



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6561

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2005

R\$ 2,00

52 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.923, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Acrescenta dispositivo ao Decreto n. 11.236, de 27 de maio de 2003, que dispõe sobre o diferimento do lançamento e pagamento do ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A ao Decreto n. 11.236, de 27 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O lançamento e o pagamento do ICMS incidente sobre as operações internas de remessa para industrialização realizadas por estabelecimento industrial localizado neste Estado, detentor de benefício ou incentivo fiscal concedido mediante deliberação ou proposta do CDI/MS ou mediante acordo celebrado na forma do disposto no art. 34 da Lei Complementar n. 93 de 2001, e as do respectivo retorno ficam diferidos para o momento em que ocorrer a saída dos respectivos produtos do estabelecimento industrial encomendante.

§ 1º O diferimento previsto no caput deste artigo não se aplica no retorno, em relação ao valor cobrado do estabelecimento encomendante, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o estabelecimento industrializador deve:

I - emitir Nota Fiscal, na saída do produto industrializado com destino ao estabelecimento encomendante, da qual, além das exigências previstas no art. 21 do Anexo XV ao Regulamento do ICMS, conste o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor total cobrado do estabelecimento encomendante;

II - efetuar na Nota Fiscal referida no inciso anterior, sobre o valor total cobrado do estabelecimento encomendante, o destaque do imposto que será aproveitado como crédito pelo estabelecimento encomendante, se for o caso.

§ 3º Mediante autorização específica, concedida pelo Superintendente de Administração Tributária à vista de pedido do interessado e analisada a conveniência da Administração Pública, o diferimento de que trata este artigo pode ser estendido ao valor a que se refere o § 1º.

§ 4º É vedada a renúncia ao diferimento para efeito de utilização de crédito do ICMS."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 15 de agosto de 2005.

Campo Grande, 1º de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado Coordenação-Geral do Governo

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

RESOLUÇÃO/SEPROTUR N. 538, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

*Dispõe sobre medidas de combate e controle da praga *Anthonomus Grandis*, *Boheman* ("Bicudo do Algodoeiro"), e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto (federal) n. 24.114, de 12 de abril de 1934,

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos de combate e controle da praga *Anthonomus Grandis*, *Boheman* ("Bicudo do Algodoeiro"), todas as culturas do algodoeiro no território de Mato Grosso do Sul devem ser objeto da adoção de metodologia agrônômica apropriada, integrante das técnicas do Manejo Integrado de Pragas-MIP,

Parágrafo único. O descumprimento da regra deste artigo acarreta a aplicação da penalidade cabível ao proprietário da cultura e ao seu responsável técnico, observado o disposto no art. 10.

Art. 2º Os restos ou materiais inaproveitáveis dos algodoeiros, depois de realizada cada colheita de algodão, devem ser integralmente destruídos, observado o seguinte:

I - nas lavouras implementadas pelo sistema convencional, devem ser promovidos, alternativamente:

- a) a roçada baixa, com a incorporação profunda, no solo, do material resultante da roçada;
- b) o arrancamento ("arranquio") dos restos ou materiais inaproveitáveis, com a sua queima total;

II - nas lavouras implementadas pelo sistema de plantio direto, devem ser promovidos, alternativamente:

- a) a roçada baixa, com a destruição química do material resultante da roçada;
- b) o arrancamento ("arranquio") dos restos ou materiais inaproveitáveis, com a sua queima total.

Parágrafo único. A roçada baixa ou o arrancamento ("arranquio") deve ser realizado até quinze dias depois de concluída a colheita do algodão.

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º devem ser tomadas nos seguintes períodos anuais:

I - até 31 de agosto, para qualquer local dos Municípios de Água Clara, Alcântara, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Figueirópolis, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora;

II - até 31 de maio para qualquer local dos demais Municípios do Estado.

Art. 4º Nos processos de armazenamento ou de beneficiamento do algodão, é obrigatória a destruição dos resíduos do produto, mediante a sua queima ou desintegração física.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou as unidades de armazenamento ou de beneficiamento de algodão são responsáveis pela destruição imediata das plantas germinadas em áreas ou locais de seu domínio ou administração.

Art. 5º Os produtores rurais que utilizem o caroço de algodão para a alimentação de animais ficam obrigados a conservar os locais de alimentação e os caminhos, vias ou estradas internos livres de plantas hospedeiras de pragas do algodoeiro.

Art. 6º É obrigatória a limpeza e a desinfestação, no local de descarga ou desembarque de algodão ou de quaisquer de seus resíduos:

I - dos veículos transportadores, inclusive de seus complementos ou equipamentos de carga ou de rodagem;

II - de sacarias e outros materiais utilizados no acondicionamento ou no transporte dos produtos.

§ 1º A limpeza e a desinfestação referidas no caput são:

I - obrigatórias em todo o território do Estado;

II - de responsabilidade do condutor ou do proprietário do veículo transportador, ficando solidariamente obrigado no cumprimento do dever o destinatário da mercadoria ou do bem ou coisa transportados.

Art. 7º É obrigatória a apresentação do Atestado de Desinfestação, emitido por profissional

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO

VALOR (R\$)

Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS

	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto Normativo	01
Secretarias	01
Administração Indireta	06
Boletim de Licitação	11
Boletim de Pessoal	15
Órgãos Federais	21
Assembléia Legislativa	21
Tribunal de Contas	23
Poder Judiciário Federal	25
Municipalidades	50
Publicações a Pedido	52

habilitado, e da Guia de Permissão de Trânsito, emitida pelo órgão de Inspeção e Defesa Agropecuária da Unidade da Federação de origem, no trânsito interestadual de:

I – colheitadeiras e outros equipamentos ou implementos agrícolas, de uso recente na cultura do algodoeiro ou na colheita do algodão;

II – veículos transportadores, inclusive seus complementos ou equipamentos de carga ou de rodagem, observado o disposto no inciso I, *segunda parte*;

III – sacarias e outros materiais utilizados no acondicionamento ou no transporte do algodão ou de produtos oriundos do seu beneficiamento, bem como de seus resíduos.

§ 1º O Atestado de Desinfestação e a Guia de Permissão de Trânsito são exigidos, também, para as movimentações realizadas no território do Estado, dos bens ou coisas referidos no *caput*, I, II e III, que tenham como destinatários estabelecimentos ou pessoas localizados em áreas ou regiões definidas como livres ("indenes") da praga do "Bicudo do Algodoeiro".

§ 2º A definição de áreas ou regiões livres ("indenes") da praga do "Bicudo do Algodoeiro" deve ser dada pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAgro.

Art. 8º Ficam proibidos:

I – o cultivo sucessivo do algodoeiro na modalidade de plantio direto, em qualquer área ou região do território do Estado;

II – o cultivo do algodoeiro fora dos períodos estabelecidos pelas regras do zoneamento agrícola, assim definido pela Secretaria de Estado da Produção e do Turismo.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das regras desta Resolução deve ser exercida pelos agentes competentes da IAGRO.

§ 1º Os estabelecimentos ou pessoas que, direta ou indiretamente, exercitem atividades envolvendo o algodoeiro, o algodão ou seus resíduos devem, conforme o caso, facilitar o acesso dos agentes da IAGRO, devidamente credenciados:

I – aos locais de plantio do algodoeiro e colheita do algodão, assim como aos bens e locais de carga, descarga, embarque, desembarque, armazenamento, comercialização, beneficiamento, industrialização complementar ou transporte do produto;

II – aos documentos, livros e registros, manuais, mecânicos ou informatizados, relativos aos projetos e relatórios técnicos integrantes de seus arquivos.

§ 2º As regras deste artigo são aplicáveis, também, no que couber, às pessoas públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural e aos seus agentes, empregados, servidores ou prepostos.

Art. 10. O descumprimento das regras desta Resolução sujeita o infrator:

I – à perda de incentivos fiscais ou de outra natureza acaso concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

II – às penalidades e medidas administrativas previstas na legislação estadual de regência;

III – à sanção penal prevista no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o dirigente da IAGRO deve encaminhar ao Ministério Público os documentos e as informações necessários para a instauração da ação penal.

Art. 11. Excepcionalmente, o prazo-limite referido na regra do art. 3º, I, fica prorrogado, no corrente exercício, para 30 de setembro de 2005, em relação à destruição obrigatória dos restos ou materiais inaproveitáveis da colheita do algodão ocorrida nos Municípios abrangidos por aquela regra.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2005.

Art. 13. Fica revogada a Resolução/SEPRODES N. 355, de 5 de abril de 1999, alterada pela Resolução/SEPROD N. 455, de 5 de abril de 2001.

Campo Grande, 31 de agosto de 2005.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO

Secretário de Estado da Produção e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe, complementarmente, sobre o prazo de pagamento nas situações que especifica o Decreto n. 11.907, de 29 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.907, de 29 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A restrição prevista no art. 1º do Decreto n. 11.907, de 29 de julho de 2005, não se aplica em relação às operações cujas mercadorias sejam transportadas por veículos da própria empresa detentora de regime especial, nos casos em que esta possua estrutura para a armazenagem e o abastecimento dos respectivos veículos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de empresas detentoras de regime especial que:

I - realizem o abastecimento dos respectivos veículos em estabelecimento da mesma empresa, de empresa coligada ou de empresa do mesmo grupo econômico, localizado neste Estado, cuja atividade seja o comércio varejista ou atacadista de combustíveis;

II - realizem o transporte das suas mercadorias por meio de veículos de transportadora que atenda às condições de armazenagem e abastecimento previstas no *caput* deste artigo ou no inciso I deste parágrafo.

Art. 2º O disposto nesta Resolução somente se aplica mediante autorização prévia do Superintendente de Administração Tributária, a ser concedida à vista de pedido da empresa detentora do regime especial e de informação fiscal que ateste o atendimento dos requisitos para a sua obtenção, sob condição e prazo de validade anual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

Campo Grande, 1º de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**Extrato de Convênio nº 031/2005**

Processo nº 04/001.782/1999
Partes Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Associação dos Servidores Públicos do Brasil - ASBRA
Objeto Averbar consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura 01.09.2005
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Julio Hermes Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

O SECRETÁRIO de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Convênio nº 007021, celebrado entre a SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78 e a Federação de Tênis de Mesa de MS, CNPJ/MF nº 03.716.723/0001-80, publicada no DOE nº 6547, página 03, por ter constatado erro no empenho da referida despesa.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.662/SES/MS

Campo Grande, 24 de agosto de 2005

Aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2005,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) - do município de Aquidauana.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS GONSALES SOARES
 Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3368/2004 - 53/2004.

Processo n.º: 27/000400-4/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE DOURADOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 3368/2004 - 53/2004, por 06 (seis) meses a partir de 22.09.2005, e alterar a Cláusula Oitava.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3368/2004 - 53/2004, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 1º.09.2005

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
 JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 158/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de equipamentos hospitalares, conforme especificações contidas no TRT Nº 203/NP/2005, datado de 21.06.05, destinados a atender ao município de Douradina/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste Instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS.: 31.08.05

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
 NAIR BRANTI

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 165/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de 01 (um) Coloscópio Binocular, conforme especificações contidas no TRT Nº 205/NP/2005, datado de 01.07.05, destinados a atender ao Programa de Saúde da Família do município de Jateí/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste Instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS.: 02.08.05

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
 ERLDO JORGE LEITE

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 193/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE CAMPO GRANDE/MS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de 01 impressora a laser, conforme especificações contidas no TRT Nº 398/NP/2004, datado de 04.09.04, destinados a atender a Fundação Carmem Prudente de Campo Grande/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste Instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS.: 31.08.05

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
 ADALBERTO ABRÃO SIUFI

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000208/2005 NE: 01714 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI N.º 41/05/CAAO/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002512/2004 NE: 01687 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES CAMPO GRANDE LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 02810800053
VALOR R\$: 4.690,00 (QUATRO MIL REAIS SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS, CONFORME CI N.º 1932/04/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002126/2004 NE: 01715 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: ASSOC. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA.
PT: 10301002246080000 ND: 335041 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 24.000,00 (VINTE E QUETRO MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, CONFORME CI N.º 649/04/CPPI/SES/MS.

PROCESSO N. 27/003822/2002 NE: 00246 DATA: 08 de março de 2005.
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 35.238,69 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA, CONFORME CONTRATO N.º 03/03/SES/MS.

PROCESSO N. 27/003822/2002 NE: 01755 DATA: 31 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 35.616,72 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESEIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA, CONFORME CONTRATO N.º 03/03/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002741/2004 NE: 01749 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FORTESUL- SERV CONTRUÇÕES E SANEAMENTO.
PT: 1030400224610000 ND: 339033 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 105.457,56 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONTRTAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME CI N.º 312/04/CAAO/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002597/2004 NE: 01750 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: ACHILES DA PALMA E MELLO JUNIOR
PT: 1030100224608 ND: 339036 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI N.º 304/05/NC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001085/2005 NE: 01645 DATA: 24 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: A FERREIRA DOS SANTOS - ME.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 02810800046
VALOR R\$: 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME CI 124 /05/CCV/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001085/2005 NE: 01646 DATA: 24 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: J & J COMERCIAL LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 02810800046
VALOR R\$: 72.124,00 (SETENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME CI 124 /05/CCV/SES/MS.

DECRETO 11.566 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002123/2005 NE: 01752 DATA: 31 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO PLANTÕES C/ VÍNCULO.
PT: 10302008146000000 ND: 319016 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A PLANTÕES C/ VÍNCULO, CONFORME CI 1338 N.º /05/RH/SES/MS.

DECRETO 11.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001494/2005 NE: 01628 DATA: 23 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAMONA DARCY NOVAES.
PT: 10301002246080000 ND: 339036 FONTES: 01000000000
VALOR R\$: 125,00 (CENTO E VINTE CINCO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME CI N.º 285/05/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01717 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTODE FUNDOS, CONFORME CI N.º 325/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01718 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTODE FUNDOS, CONFORME

CI Nº 325/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01719 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, CONFORME CI Nº 325/NTC/SES/MS.

DECRETO 11.759 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000822/2005 NE: 01676 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: BESTCOMP COMPUTADORES.
PT: 10124002246040000 ND: 449052 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 148/05/AUDITORIA ESTADUAL/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000822/2005 NE: 01677 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: WIMPARTS COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PT: 10124002246040000 ND: 449052 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 11.560,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 148/05/AUDITORIA ESTADUAL/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01742 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 237,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01743 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 440,70 (QUATROCIENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01744 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM DE EQUIP. E INFORMÁTICA E PAPEL LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 975,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01745 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFOR - 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001902/2005 NE: 01747 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 163,45 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 199/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001902/2005 NE: 01748 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: NETWORK TELEINFORMÁTICA LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 113,00 (CENTO E TREZE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 199/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001896/2005 NE: 01746 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS DE TURISMO LTDA.
PT: 10302008146000000 ND: 339033 FONTES: 0281080091
VALOR R\$: 7.015,00 (SETE MIL E QUINZE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 1862/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002010/2005 NE: 01738 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS DE TURISMO LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339033 FONTES: 0281080073
VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, CONFORME CI Nº 2014/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001885/2005 NE: 01740 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080046
VALOR R\$: 397,86 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 1855/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001885/2005 NE: 01741 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIPAMENTOS DE INF. E PAPEL LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080046
VALOR R\$: 43,99 (QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 1855/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001876/2005 NE: 01739 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIPAMENTOS DE INF. E PAPEL LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 281/05/CEREST/SES/MS.

DECRETO 10.527 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001807/2005 NE: 01716 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO INSTRUTORES P/ TREINAMENTO.
PT: 10301008146010000 ND: 339036 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A PAGAMENTOS DE HORA AULA S/ VÍNCULO, CONFORME CI Nº 687/05/CDRHSC/SES/MS.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01720 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 291,62 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01735 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 1.534.685,55 (UM MILÃO, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01721 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 113.883,59 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01729 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 444,29 (QUATROCIENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01722 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 3.895,12 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01723 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 34.279,82 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01724 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST. DOS SERVIDORES DE MS.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 38.032,98 (TRINTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01725 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: UNISAUDE - MS.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 272,67 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01726 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319016 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 17.148,60 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01727 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319092 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 18.358,44 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01728 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319094 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 13.305,53 (TREZE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

DECRETO 11.261 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/003822/2004 NE: 01652 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.
PT: 10301002246080000 ND: 334041 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA, CONFORME CI Nº 309/04/CP/SES/MS.

DECRETO 11.282 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002796/2004 NE: 01693 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PEDRO MORETTI & CIA LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS, CONFORME CI Nº 100/04/NT/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002796/2004 NE: 01694 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PEDRO MORETTI & CIA LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS, CONFORME CI Nº 100/04/NT/SES/MS.

CAMPO GRANDE – MS, 25 de agosto de 2005.

JOSNEY CESSSEL
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

OBS: PUBLICAR COM DATA RETROATIVA.

DECRETO 11.676 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01259 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 024000000
VALOR R\$: 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01260 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: MARCELO FERREIRA MELLO - ME.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 024000000
VALOR R\$: 67.250,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01261 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: CENTRO AMÉRICA MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 024000000
VALOR R\$: 83.310,00 (OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

CAMPO GRANDE – MS, 21 de julho de 2005.
JOSNEY CESSSEL
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED nº 1.877, de 1º de setembro de 2005.

Aprova o Projeto e Autoriza o Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação/CEE/MS nº 6220/01 e o processo nº 29/066034/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, a ser ministrado na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande/MS, a qual fica credenciada para oferecer o por igual período.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 1º de setembro de 2005.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO SOB O CADASTRAL Nº 007145/2005.

Processo: 29/055385/2005.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

Objeto: Contrapartida de servidores em decorrência da cooperação mútua de intercâmbio de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados, no que concerne aos seus interesses, segundo critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

Vigência: de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

Foro: Campo Grande.

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2005.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

VERA REGINA DALCIN.
Prefeita Municipal de Glória de Dourados/MS.

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6856 de 05/07/05

Processo Nº: 29/035775/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM EE. DR. ARTHUR DE VASCONCELLOS DIAS - CAMPO GRANDE /MS - CNPJ/MFNº 01.105.477/0001-02, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: Destinar recursos financeiros para oferecer Curso Normal Médio - garantindo hospedagem, alimentação, material de consumo e expediente, de acordo com o Plano de Trabalho.

Valor e dotação orçamentária: R\$ 181.600,00 sendo:

- 2005 – R\$ 30.000,00 em parcela única, PT-12.361.0079.4633.0000 – PI – CIDADANIA, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2005NE04526 de 23/08/2005;
- 2006 – O recurso correrá conforme estabelecido na Lei Orçamentária 2006 publicada em Diário Oficial, no valor de R\$ 91.200,00 em 03 parcelas e;
- 2007 – O recurso correrá conforme estabelecido na Lei Orçamentária 2007 publicada em Diário Oficial, no valor de R\$ 60.400,00 em 02 parcelas.

Vigência: 05/06/2007

Assinatura: 31/08/2005

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JONATHAN MALAQUIAS - CPF/MF nº 691.096.991-04

Presidente da APM da EE Arthur de Vasconcellos Dias - Campo Grande/MS - CONVENIENTE

Extrato de Termo Aditivo 001 ao Convênio sob nº Cadastral 6264 de 06/04/05

Processo Nº: 29/036885/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD – CEI ZEDU – CAMPO GRANDE/MS - CNPJ/MFNº 06.907.140/0001/24, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO SOB Nº CADASTRAL 6264/2005, ACRESCENTADO RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO.

Valor: R\$ 3.026,25 em parcela única.

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000 – PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33504106, Item 34106, Fonte 0112130001, Nota de Empenho nº 2005NE04608 de 30/08/2005

Vigência: 29/12/2006

Assinatura: 31/08/2005

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ANA PAULA MENDONÇA DE MORAES - CPF/MF nº 543.701.081-87

Presidente da APM do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD – CEI ZEDU – CAMPO GRANDE/MS - CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CADASTRAL 7028/2005/SEJUSP/MS

PROCESSO Nº: 31/000.852/2005

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública /MS.

2. Prefeitura municipal de Jardim/MS

3. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a construção do prédio do Instituto Médico Legal-IML, no município de Jardim/MS.

VALOR: O Valor total do presente convênio é de R\$ 143.680,25 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 114.944,29 (Cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), do concedente e R\$ 28.736,06 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e seis centavos) do conveniente.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste convênio, correrão a conta do Programa de Trabalho 06181006046900000, Natureza da Despesa 44404102 -Fonte de Recursos 0240 do orçamento em vigor.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINAT.: 25 de agosto de 2005

ASSINAM: ANTONIO BRAGA

Secretário de Estado

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal de Jardim/MS

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA

Diretor Presidente AGESUL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital/PGE/MS/Nº004 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento

do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Informática e Cálculos, Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos Poderes – Bloco IV.

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
A M Marques	AI.5494-E	283202440	Mundo Novo
Almeida & Viana Ltda	AI.5252	283097930	Campo Grande
Antônio de Brito	AI.5233		
Arroyo & Amaral Ltda	TTD.53614	283231432	Três Lagoas
	AI.6035-E	282871322	Amambai
	AI.6034-E		
Boccuzzi Brasil Cosméticos Imp. Com. Ltda.	AI. 155	283136618	Campo Grande
Bruno Comércio de Roupas Infantis Ltda	Ppd.10718/03	282853677	Campo Grande
Bruno Comércio de Roupas Infantis Ltda	Ppd.10012/05	282853677	Campo Grande
C P Comércio de Roupas Ltda	AI.286-E	282964436	Campo Grande
Casa de Carne Ponta Porã Ltda	AI.42524	282458557	Ponta Porã
Casarotti & Berbet Ltda	PPD.432/01	282103821	Campo Grande
Celso Gamborgi	AI.5143-E	286243784	Água Clara
	AI.5144-E		
Claudemir Pereira	AI.6008-E	283112905	Cel Sapucaia
Clemirio Neves Holsbch	AI.6011-E	283080922	Cel Sapucaia
Curtume Fridolino riter Ltda	TTD.47373	282889205	Dourados
	TTD.47574		
Dubczak & Silva Ltda	AI.035812	283117990	Jardim
E R Couro Country Ltda	AI.4608-E	282694536	Campo Grande
Eduardo arcas Fernandes	AI.5205-E	282929495	Miranda
Elani Terezinha Fosc Winck	TTD.54373	282997660	Dourados
Eletropar Com. Mat. Elétricos e Hid. Ltda	AI.5280-E	283125012	Paranaíba
Elizabeth Vicentini Alborguetti	AI.4100-E	95955348891	Campo Grande
Embratex Ltda	AI.46674	283045817	Campo Grande
Espólio de Orlando Lucero	AI.5466-E	283081767	Dourados
Farias Auto Posto Ltda	RPD.115/01	283003413	Campo Grande
Fox Acessórios Esportivos Ltda	AI.2154-E	283133678	Campo Grande
Francisco M F & Cia Ltda	RPD.32/02	283127007	Três Lagoas
Frigorífico Gameleira Ltda	TTD.52208	283149426	Campo Grande
	TTD.52206		
	TTD.52207		
G V Construtora Ltda	PPD.361/01	282343210	Dourados
Geraes Restaurante Ltda	AI.315-E	283005840	Nova Andradina
Império das Peças usadas Ltda	PPD.362/01	282866329	Campo Grande
Importadora e Exportadora de Bebidas tabaro Ltda	AI.5704	282601228	Corumbá
Ind. e Com Est marsim Ltda	AI.2309-E	283096306	São Gabriel d Oeste
J C Móveis Ltda	AI.5634-E	283081155	Ponta porã
J O Martins	AI.4930-E	283096764	Três Lagoas
José Alberto Bortolotti	AI.5488-E	283007362	Mundo Novo
K e T Distribuidora de Alimentos Ltda	AI.4710-E	283028980	Campo Grande
Laiko Chocolates Ltda	Ttd.44325	283130580	Mundo Novo
Lopes de Medeiros & Medeiros Ltda	AI.3365-E	282872957	Itaquiraí
Luiz Carlos Souza	AI.3471-E	283011289	Dourados
Luiz Karpinski	AI.5477-E	282717323	Mundo Novo
luque & Nicoletti Ltda	AI.3737-E	283033800	Nova Andradina
M Gonçalves Distribuidora	AI.1036-E	283142952	Nova Andradina
Maria Fatima Novaes Bortolaso	AI.44836	282384537	Cel Sapucaia
Marques & Catti Ltda	Ttd.50508	282648763	Rio Brilhante
Merceporã Auto Peças Ltda	AI.3366-E	282949330	Naviraí
Miguel F da Silva	AI.5964-E	283122145	Anastácio
Miltos distrib. de Prod. Alim. Ltda	AI.4668-E	282433147	Campo Grande
Miltos Distrib. Prod. Alim. Ltda	AI.4676-E	282433147	Campo Grande
Missé Pereira Barbosa	TTD 52876	283247770	Costa Rica

Myxxely Comércio de Confeções Ltda	Ttd.50193 Ttd.50192	283069341	Campo Grande
Norail Rezende	AI.5650-E	282878173	Costa Rica
Ouro Verde Industria e Comércio Ltda	TTD.51887 TTD.51888	283234997	Dourados
Paraná Com. e dist. De alim. Ltda	AI.2122-E	283162902	Campo Grande
Paraná Com. e dist. De alim. Ltda	AI.2121-E	283162902	Campo Grande
Piazzi Baterias e Escapamentos Ltda	AI.189-E	283134976	Campo Grande
Piazzi Baterias e Escapamentos Ltda	Ppd.10178/00	283134976	Campo Grande
Renacer Confeções Ltda	TTD.54253 AI.1825-E TTD.51817	283161221	Dourados
Samuel de Campos Vicentini Silvério	AI.4101-E	00655881859	Bataguassu
Sandra Mara Martinez de Godoy	AI.5402-E	283033479	Campo Grande
Sebastião Giacheto Ferreira	AI.3951-E	286422727	Costa Rica
Selma de Campos Vicentini Silvério	AI.4102-E	00655881859	Bataguassu
Sirlei da Silva Viana	AI.3929-E	282984429	Ponta Porã
Starpetro Importadora e Exportadora Ltda	PPD.10435/03	283195517	Ponta Porã
Sulmatogrossense Transp. E Com. Ltda	AI.4880-E	283151510	Campo Grande
Supermercado Santa Helena Ltda	AI.3715-E	282719326	Dourados
Supermercado Vencedor Ltda	AI.5469-E	282252002	Paranhos
Usina Beneficiamento Leite dois Irmãos Ltda	PPD.30/01	282785817	Bataguassu
Viação turismo Missei Ltda	PPD.10324/04	282446281	Dourados
Vicente & Silva Ltda	AI.40618	283167545	Dourados
Vivan Modas Ltda	PPD.44/02	283007079	Coxim

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

O EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 4077/2004 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 6556, PÁG 07, EM 25 DE AGOSTO DE 2005.

Processo n.º: 19/400.117/2004
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A PREFEITURA DE PONTA PORÃ-MS

ONDE SE LÊ:

Data da Resc: 03.12.2004

LEIA-SE:

Data da Resc: 13.10.2004

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 34/05 REFERENTE AO PROCESSO Nº 41/100204/2005 CADASTRO/SIAFEM Nº 7269

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Outorgado: Gilson R. Martins

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "XXIII Congresso da sociedade de arqueologia Brasileira".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº 003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais); cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000; Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2005NE00609

Vigência: da Data de sua assinatura até 30 dias após a realização do evento que ocorrerá em 03/09/05 até 08/09/05.

Data da Assinatura: 2.09.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT

Gilson R. Martins - Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº 048/03 Referente PROCESSO N. 41/100114/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, a EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA UNIDADE CNPGC e O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 01 de abril de 2.006.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 01.09.05**Assinam:** Fabio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Mariana de Aragão Pereira - Pesquisador (a)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº 051/03 Referente PROCESSO N. 41/100109/2003****Partes:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, a EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA UNIDADE CNPDC e O (A) PESQUISADOR (A)**Objeto:** Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 06 de outubro de 2.006.**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.**Data da Assinatura:** 30.08.05**Assinam:** Fabio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Antonio do Nascimento Rosa - Pesquisador (a)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº 024/03 Referente PROCESSO N. 41/100120/2003****Partes:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e O (A) PESQUISADORA (A)**Objeto:** Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 21 de setembro de 2.006.**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.**Data da Assinatura:** 30.08.05**Assinam:** Fabio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor/UEMS
Andréa Luiza Cunha Laura - Pesquisador (a)**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.**

Tomar público a relação das diárias concedidas e pagas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto nº 9.631 de 10 de Setembro de 1999.

Nome	Cargo	Matricula	Datas	Locais	Valor R\$
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	21.03.05	C.Gde/Dourados C.Gde	18,90
Fábio Edir dos Santos Costa	Diretor-Pres	32551903	14.04.05 a 16.04.05	C.Gde/Vitória/ C.Gde	650,72
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	24.03.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	28.03.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	31.03.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	04.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Alvaro Banducci Júnior	Diretor	8487863	07.04.05 a 09.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	126,00
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	11.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	16.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	18.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,70
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	25.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,20
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	28.04.05	C.Gde/Dourados C.Gde	25,20
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	25.05.05 a 31.05.05	C.Gde/Dourados C.Gde	277,20
Fábio Edir dos Santos Costa	Diretor-Pres	32551903	01.06.05 a 04.06.05	C.Gde/Salvador/ C.Gde	493,92
Alvaro Banducci Júnior	Diretor	8487863	01.06.05 a 04.06.05	C.Gde/Salvador/C Gde	493,92
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	16.06.05 a 22.06.05	C.Gde/Dourados C.Gde	302,40
Fábio Edir dos Santos Costa	Diretor-Pres	32551903	27.06.05 a 28.06.05	C.Gde/Cuiabá/ C.Gde	172,48
Fábio Edir dos Santos Costa	Diretor-Pres	32551903	04.07.05 a 05.07.05	C.Gde/Cuiabá/ C.Gde	188,16
Alvaro Banducci Júnior	Diretor	8487863	14.07.05 15.07.05	C.Gde/Brasília/ C.Gde	152,00
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	14.07.05 a 19.07.05	C.Gde/Dourados C.Gde	250,00
Jonas Sanches	Assistente	385214-8	22.07.05 a 23.07.05	C.Gde/Dourados C.Gde	75,00

FUNDESPORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

Republica por incorreção, publicado no Diário Oficial nº 6555 de 24 de agosto de 2005, página 08.

Processo nº 43/000, 044/2005

Onde se lê R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Leia-se R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Data da Ratificação: 17.07.05.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Ordenador de Despesas**FUNSAU****Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/FUNSAU/05

Processo nº. 27/110.069/2005

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL,
CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
Contratada: ABEX EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNÓSTICOS
LTDA, CNPJ Nº 03.575.450/0001-09
Objeto: Aquisição de reagentes para Micros 60 da ABX - DT - 18

parâmetros - patrimônio n. 14.037, o qual será utilizado no equipamento Analisador Hematológico, no Setor de Controle de Qualidade de Bolsas de Concentrados de Hemácias Deleuconizadas, concentrados de Plaquetas e realização de Hemograma Pré e Pós Aférese, para atender ao Hemosul Art. 25, Inciso I, da Lei n. 8.666/93

Amparo Legal:
Prazo:

Terá vigência por oito meses, a contar da data de assinatura, ou seja, de 15 de agosto de 2005 a 14 de abril de 2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, independentemente do período de garantia

Valor:
Dotação Orçamentária:Global de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais)
Programa de Trabalho : 10302008145910000
Natureza da Despesa : 339030
Fonte : 0100**Data da assinatura:**
Assinaram:15 de agosto de 2005
Flávio Renato Rocha de Lima pela Contratante e Arildo Crema pela Contratada

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.236/2001 NE: 01953 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.333,33 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com cont. de empr. espec. em oper. e manut. de tratamento de água, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.927/2004 NE: 01948 DATA: 11 de agosto de 2005
FAVORECIDO: TRANSREST TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 199,80 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com locação de caçambas, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º 27/100.012/2004 NE: 01956 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: SOTELAB SOCIEDADE TECNICA DE LABORATORIO LTDA
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.083,33 (SETE MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
FAVORECIDO: SOTELAB SOCIEDADE TECNICA DE LABORATORIO LTDA
VALOR: 6.640,63 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
N.D.: 339030 NE: 01999
OBJETO: Despesa com serviço de manutenção preventiva e corretiva nos refrigeradores de bolsa de sangue, para atender o HEMOSUL.PROCESSO N.º 27/110.010/2005 NE: 01852 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 13.608,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de papel toalha, para atender o HEMOSUL.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 27/110.029/2005 NE: 01952 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: DIAMED LATINO AMERICA S/A
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.401,50 (SEIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de consumo de uso laboratorial, para atender o HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/101.345/2004 NE: 01998 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.018,00 (TRÊS MIL E DEZOITO REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de fios cirúrgicos, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.585/2003 NE: 01951 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: CIENTIFICA EQUIP. HOSP. LTDA ME
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)
FAVORECIDO: CIENTIFICA EQUIP. HOSP. LTDA ME
N.D.: 339092 NE: 01950
VALOR: 19.050,00 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com empresa especializada na manutenção anual do analisador de íons seletivos, para atender o HRMS.PROCESSO N.º 27/110.093/2005 NE: 02054 DATA: 29 de agosto de 2005
FAVORECIDO: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com a sanesul, para atender o HEMOSUL.PROCESSO N.º 27/100.008/2005 NE: 01797 DATA: 04 de agosto de 2005
FAVORECIDO: ÁGUAS GUARIROBA S/A
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com água, para atender a FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.439/2004 NE: 01543 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339037 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.492,19 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com convenio instituto mirim de Campo Grande, para atender a FUNSAU.
PROCESSO N.º 27/100.469/2004 NE: 02011 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGAS
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 93.966,61 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
FAVORECIDO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGAS
N.D.: 339030 NE: 01954
VALOR: 28.657,50 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com aquisição de gás natural, para atender o HRMS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/101.196/2004 NE: 01779 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 939,60 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com curso de manutenção em micro-computadores, para atender a FUNSAU.

PROCESSO N.º 27/100.007/2005 NE: 01575 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: EMBRATEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES
P.T.: 1030200224594000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com EMBRATEL, para atender a FUNSAU.

PROCESSO N.º 27/120.214/2005 NE: 01771 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.410,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA
VALOR: 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS) NE: 01772
OBJETO: Despesa com manutenção corretiva e reposição de peças analisadores hematológicos, para atender o HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.015/2005 NE: 01776 DATA: 29 de julho de 2005
FAVORECIDO: PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 01776 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com reforço de empenho para atender PIS, para atender a FUNSAU.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/101.628/2004 NE: 01782 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: POLIBOR LTDA
P.T.: 10302005002245920000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 449,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com correlatos hospitalares, para atender o HRMS.

PROCESSO N.º 27/101.679/2004 NE: 01781 DATA: 29 de julho de 2005
FAVORECIDO: INTERLAB - DISTR. DE PRODUTOS CIENTIFICOS
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 523,45 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com material laboratorial, para atender o LACEN.

PROCESSO N.º 27/120.108/2005 NE: 01758 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4.272,65 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIP. DE INF. E PAPEL LTDA
VALOR: 6.107,36 (SEIS MIL E CENTO E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NE: 01759
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA
VALOR: 9.940,76 (NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NE: 01760
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMATICA LTDA
VALOR: 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) NE: 01761
FAVORECIDO: LUIS CARLOS MARTON ME
VALOR: 165,40 (CENTO E SESSENTA E CINCO E REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NE: 01762
FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRIT E INFORMATICA
VALOR: 129,26 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SEIS REAIS) NE: 01763
FAVORECIDO: MERLOS COMERCIO DE MATERIAS GRÁFICAS LTDA
VALOR: 191,48 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NE: 01764
OBJETO: Despesa com material de expediente, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º 27/110.010/2005 NE: 01774 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 13.608,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS)
FAVORECIDO: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
VALOR R\$: 13.608,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS) NE: 01773
OBJETO: anulação dos empenhos 1626 e 1466 do HEMOSUL.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 27/100.641/2004 NE: 01783 DATA: 29 de julho de 2005
FAVORECIDO: PRO ANALISE CIENTIFICA LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 10.672,98 (DEZ MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com material de consumo - reagentes químicos, para atender o LACEN.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.709/2004 NE: 01778 DATA: 29 de julho de 2005
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 422,71 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS SETENTA E UM CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisição de combustível, para atender a FUNSAU.

PROCESSO N.º 27/100.126/2004 NE: 01777 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: TAINA VIAGENS E TURISMO LTDA
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 90,64 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com passagens e terrestre dentro e fora do estado, para atender a FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.007/2004 NE: 01780 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: BELINE E CIA LTDA-ME
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 78,00 (SETENTA E OITO REAIS)
OBJETO: Despesa com estimativa encadernação mensal do Diário Oficial, para atender o HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/120.262/2005 NE: 01785 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: COMERCIAL T E C LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.664,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO: Despesa com álcool etílico, para atender o HRMS.

PROCESSO N.º 27/120.298/2005 NE: 01775 DATA: 28 de julho de 2005
FAVORECIDO: NEO-MEDICA HOSPITALAR LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.940,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA)
OBJETO: Despesa com aquisição de cateter duplo lumen, para atender a HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/110.007/2005 NE: 01541 DATA: 14 de julho de 2005
FAVORECIDO: CTBC - COMPANHIA DE TELEFONE DO BRASIL CENTRAL
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
FAVORECIDO: CTBC - COMPANHIA DE TELEFONE DO BRASIL CENTRAL
VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NE: 01581
OBJETO: Despesa com cia de telecomunicação Brasil Central (CTBC), para atender o HEMOSUL.
PROCESSO N.º 27/100.081/2004 NE: 01784 DATA: 29 de julho de 2005
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE MEDICOS CREDENCIADOS PARA ATENDER
P.T.: 10331002245930000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 4,08 (QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com pagamento de INSS dos médicos da pericia de Sete Quedas, para atender a /SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 14/000.341/2001 NE: 01847 DATA: 11 de agosto de 2005
FAVORECIDO: CAMPMAQ COM. E MANUTENÇÃO DE MAQ P/ ESCRITORIO
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com contratação de empresa de manutenção dos equipamentos de ar condicionado central, para atender o HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.829/2003 NE: 01970 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
VALOR: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NE: 02063
OBJETO: Despesa com manutenção de elevadores, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 27/101.345/2004 NE: 01993 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: POLYSUTURE IND. E COM. LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 16.772,56 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

FAVORECIDO: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA
VALOR: R\$ 3.018,00 (TRÊS MIL E DEZOITO REAIS) NE: 01998
OBJETO: Despesa com aquisição de fios cirurgicos, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100.927/2004 NE: 02001 DATA: 24 de agosto de 2005
FAVORECIDO: TRANSREST TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 428,19 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com locação de caçambas, para atender o HRMS.

RETIFICAÇÃO DO nº 6558 de 30/08/05 pg 11
Onde lê -se no Processo: 27/110.125/2005
Favorecido: JCTEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Favor Ler:
Processo: 27/110.125/2005
Favorecido: JCTEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
NE: 02051

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2005

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 284, de 29 de agosto de 2005.

Homologa a Deliberação nº 012 da Câmara de Administração do Conselho Universitário e aprova a proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XX do art. 30 do Regimento Geral, e, em reunião extraordinária realizada em 29 de agosto de 2005, aprovou e a Vice-Presidente, em exercício da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 012 da Câmara de Administração do Conselho Universitário, de 22 de agosto de 2005, que manifestou-se favorável à proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2006 e aprovar a proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dourados, 29 de agosto de 2005.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Presidente - em exercício da Presidência - COUNI/UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 285, de 29 de agosto de 2005.

Aprova Convênios firmados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de janeiro/2005 a julho/2005.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 29 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Convênios firmados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de janeiro/2005 a julho/2005, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 29 de agosto de 2005.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Presidente - em exercício da Presidência - COUNI/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 285, de 29/08/2005

EMENTÁRIO DE CONVÊNIOS

1. Convênios sem ônus

CONVÊNIO Nº 489-TC/05 – TERMO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Saúde.
Objeto: Cessão de 02 (duas) salas de aulas, localizadas na Unidade Universitária da UEMS, na cidade de Ivinhema, para a SES, proporcionando condições para o desenvolvimento do Curso Técnico de Enfermagem, Área Profissional: Saúde – Educação Profissional de Nível Técnico, oferecido pelo Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde/Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde Coletiva (CEFOR/CDRHSC).
Data de assinatura: 28/04/2005 Vigência: 27/10/2005.

CONVÊNIO Nº 490-TC/05 – TERMO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Saúde.
Objeto: Cessão de 02 (duas) salas de aulas, localizadas na Unidade Universitária da UEMS, na cidade de Amambai, para a SES, proporcionando condições para o desenvolvimento do Curso Técnico de Enfermagem, Área Profissional: Saúde – Educação Profissional de Nível Técnico, oferecido pelo Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde/Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde Coletiva (CEFOR/CDRHSC).
Data de assinatura: 28/04/2005 Vigência: 27/10/2005.

CONVÊNIO Nº 491-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Paranhos-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de Graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/96 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 18/04/2005 Vigência: 17/04/2009.

CONVÊNIO Nº 492-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/96 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 29/04/2005 Vigência: 28/04/2007.

CONVÊNIO Nº 493-CT/05 – COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e os empreendedores Alisson Barison e Adriana Ancelmo da Silva.
Objeto: Promover o desenvolvimento da proposta de empreendimento "Virtualmark - Tecnologia" para a participação na fase de incubação/associada na Fênix – Incubadora de Empresas da UEMS.
Data de assinatura: 09/05/2005 Vigência: 08/05/2007.

TERMO ADITIVO Nº 01/05 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 440-CT/04, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e as empreendedoras Vanessa dos Santos Vágula, Sumaya Graciele Ailli Franklin, Jacqueline Cristina dos Santos Fioramonte e Aline Tiago de Freitas.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência prevista na cláusula sexta do convênio, por mais 04 (quatro) meses, com início em 20/01/2005 à 20/05/2005.
Data de assinatura: 10/05/2005. Vigência: 20/05/2005.

CONVÊNIO Nº 494-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS.
Objeto: Cooperação mútua e a cessão gratuita, da Prefeitura para a UEMS, de servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços necessários ao funcionamento da Unidade Universitária de Ivinhema, sob a coordenação e orientação da UEMS.
Data de assinatura: 09/05/2005 Vigência: 08/05/2009.

CONVÊNIO Nº 495-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Laguna Carapá-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 16/05/2005 Vigência: 15/05/2009.

CONVÊNIO Nº 496-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Centro Educacional Integrado Ltda - CEI.
Objeto: Cooperação mútua e o intercâmbio técnico-didático-científico entre a UEMS e o CEI, e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização.
Data de assinatura: 18/05/2005 Vigência: 17/05/2010.

CONVÊNIO Nº 497-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 25/05/2005 Vigência: 24/05/2009.

CONVÊNIO Nº 498-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Jardim-MS.
Objeto: Cooperação mútua e a cessão gratuita, da Prefeitura para a UEMS, de servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços necessários ao funcionamento da Unidade Universitária de Jardim, sob a coordenação e orientação da UEMS.
Data de assinatura: 24/01/2005 Vigência: 31/12/2005.

CONVÊNIO Nº 499-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 30/05/2005 Vigência: 29/05/2009.

CONVÊNIO Nº 500-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Sonora-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 02/06/2005 Vigência: 01/06/2009.

CONVÊNIO Nº 501-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 02/06/2005 Vigência: 01/06/2009.

CONVÊNIO Nº 502-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP.
Objeto: Cooperação mútua e o intercâmbio técnico-didático-científico entre a UEMS e a FATEP, visando a realização de pesquisa, ensino, extensão, troca de informações, atividades culturais, desenvolvimento e prestação de serviços integrados em áreas de interesses comuns.
Data de assinatura: 08/06/2005 Vigência: 07/06/2009.

CONVÊNIO Nº 503-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 08/06/2005 Vigência: 07/06/2009.

CONVÊNIO Nº 504-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Terenos-MS.
Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.
Data de assinatura: 08/06/2005 Vigência: 07/06/2009.

CONVÊNIO Nº 505-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.
Objeto: Cooperação mútua e a cessão gratuita, da Prefeitura para a UEMS, de servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços necessários ao funcionamento da Unidade Universitária de Cassilândia, sob a coordenação e orientação da UEMS.
Data de assinatura: 08/06/2005 Vigência: 28/02/2006.

CONVÊNIO Nº 506-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.
Objeto: Cooperação mútua e a cessão gratuita, da Prefeitura para a UEMS, de servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços necessários ao funcionamento da Unidade Universitária de Glória de Dourados, sob a coordenação e orientação da UEMS.
Data de assinatura: 13/06/2005 Vigência: 12/06/2009.

CONVÊNIO Nº 507-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade

Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Anastácio-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 13/06/2005

Vigência: 12/06/2009.

CONVÊNIO Nº 508-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Objeto: Cooperação mútua e a cessão gratuita, da Prefeitura para a UEMS, de servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços necessários ao funcionamento da Unidade Universitária de Ponta Porã, sob a coordenação e orientação da UEMS.

Data de assinatura: 23/06/2005

Vigência: 31/12/2008.

CONVÊNIO Nº 509-TC/05 – CESSÃO DE USO, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Objeto: Cessão de uso pela UEMS, à Prefeitura, do prédio de sua Unidade, localizada no Município de Ponta Porã, nos períodos matutino e vespertino, para utilização exclusivamente pela Escola Municipal "Manoel Martins", vinculado à Secretaria de Educação.

Data de assinatura: 23/06/2005

Vigência: 31/12/2008.

CONVÊNIO Nº 510-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 23/06/2005

Vigência: 22/06/2009.

CONVÊNIO Nº 511-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Corguinho-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 23/06/2005

Vigência: 22/06/2009.

CONVÊNIO Nº 512-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Dourados-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 23/06/2005

Vigência: 22/06/2009.

CONVÊNIO Nº 513-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UEMS e UFMS, nas áreas de atuação e interesse comuns.

Data de assinatura: 15/06/2005

Vigência: 14/06/2010.

CONVÊNIO Nº 514-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Alcinoópolis-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 05/07/2005

Vigência: 04/07/2009.

CONVÊNIO Nº 515-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 06/07/2005

Vigência: 05/07/2009.

CONVÊNIO Nº 517-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e as Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP.

Objeto: Cooperação e o intercâmbio técnico-didático-científico entre a "UEMS" e a "FIP", visando a realização de pesquisa, ensino, extensão, troca de informações, atividades culturais, desenvolvimento e prestação de serviços integrados em áreas de interesse comuns.

Data de assinatura: 13/07/2005

Vigência: 12/07/2009.

CONVÊNIO Nº 518-CE/05 – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Objeto: Qualificação de docentes em serviço, através do Curso de graduação Normal Superior, conforme a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em suas disposições transitórias, art. 87, § 3º, III e § 4º.

Data de assinatura: 22/07/2005

Vigência: 21/07/2009.

TERMO ADITIVO Nº 01/05 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 496-CM/05, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Centro Educacional Integrado Ltda – CEI.

Objeto: Estabelecimento de mecanismos que visam o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa cadastrado na PROPP/ UEMS e aprovado pela FUNDECT (Chamada Fundect/CNPq nº 01/2003 – UNIVERSAL) intitulado como "Estudos ecológicos das comunidades aquáticas na Lagoa Saraiva – Parque Nacional e Ilha Grande – divisa dos municípios de Mundo Novo/MS e Guaira/PR: subsídios para o Plano de Manejo".

Data de assinatura: 18/05/2005

Vigência: 30/07/2006.

2. Convênios com ônus

CONVÊNIO Nº 465-CM/05 – COOPERAÇÃO MÚTUA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Instituto Eurvaldo Lodi-NR/MS.

Objeto: Possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino Superior, visando atividades que propiciem a operacionalização do Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77, obedecidas às características de cada setor e de acordo com o oferecimento de vagas ao IEL/MS

Valor estimado: R\$ 32.392,80 (Trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 02/01/2005

Vigência: 01/01/2006.

CONVÊNIO Nº 477-TC/05 – TERMO DE CESSÃO DE USO, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Objeto: Cessão de uso de salas de aula, sala de reuniões, anfiteatros, equipamentos e laboratórios da Faculdade Estácio de Sá, no município de Campo Grande-MS, destinada ao funcionamento do Curso Normal Superior ou de outros cursos da UEMS.

Valor estimado: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Data de assinatura: 02/03/2005

Vigência: 11/12/2005.

TERMO ADITIVO Nº 06/05 TERMO DE DELEGAÇÃO E CESSÃO Nº 175/01, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEMS.

Objeto: Estabelecer normas para o cumprimento da obrigação constante da letra "o", inciso I, item 4.1 da Cláusula Quarta do termo de Delegação e Cessão nº 175/01; e o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício de 2005.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Data de assinatura: 01/04/2005.

Vigência: 30/03/2006.

CONVÊNIO Nº 516-CT/05 – COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS.

Objeto: Viabilização do instrumento de Cooperação Técnica e Financeira entre os participantes para execução do Plano de Trabalho 2005/ 2006 de consolidação da Incubadora FÊNIX – que trata da incubação de empresas ligadas ao desenvolvimento de produtos de valor agregado, empresas de tecnologia.

Valor estimado: R\$ 47.496,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), repassado pelo SEBRAE/MS à UEMS.

Data de assinatura: 05/07/2005

Vigência: 04/07/2006.

TERMO ADITIVO Nº 01/05 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 445-CT/04, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Convênio – Do Valor, que tem por objeto transferir parte dos recursos repassados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES à UEMS, para a UNESP, para que seja dado cumprimento ao Programa de Trabalho, objeto do Termo Simplificado de Convênio nº 0006/04-1, referente ao Programa de Qualificação Institucional – PQI.

Valor estimado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Data de assinatura: 18/07/2005

Vigência: 31/10/2008.

TERMO ADITIVO Nº 02/05 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 453-CT/04, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Maringá.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Convênio – Do Valor, que tem por objeto transferir parte dos recursos repassados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES à UEMS, para a UEM, para que seja dado cumprimento ao Programa de Trabalho, objeto do Termo Simplificado de Convênio nº 0006/04-1, referente ao Programa de Qualificação Institucional – PQI.

Valor estimado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Data de assinatura: 28/07/2005

Vigência: 31/10/2008.

Dourados, 29 de agosto de 2005.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE

Vice-Presidente - em exercício da Presidência - COUNI/UEMS

APOSTILA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Apostile-se a seguinte alteração no Edital PROE/UEMS Nº 007/2005, publicado no Diário Oficial Nº 6556, de 25 de agosto de 2005, à página 14, que divulgou os isentos da Unidade Universitária de Glória de Dourados – Isentos 70%.

Onde constou

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GLÓRIA DE DOURADOS - ISENTOS 70%

Nº	NOME	DOCUMENTO	VALOR A PAGAR
1	LETÍCIA DE ARAÚJO GOMES	1452718	R\$ 28,00
2	SIRLEY HEIDERICH	822080	R\$ 28,00
3	DÉBORA BARNABÉ	1452716	R\$ 28,00
4	MARINA GOMES IVO	1573018	R\$ 28,00
5	VANESSA CORREIA MOTA	1492366	R\$ 28,00
6	ALLINI ALVES DE OLIVEIRA	CT-04183	R\$ 28,00
7	SUÉLY CAETANO BORGES	1464189	R\$ 29,00
8	GILSETE PEREIRA DA SILVA	504199	R\$ 30,00
9	SÔNIA SOARES	373609	R\$ 31,00
10	SUELLEN SOARES DA SILVA	18906478	R\$ 32,00

Passa a Constar

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GLÓRIA DE DOURADOS - ISENTOS 70%

Nº	NOME	DOCUMENTO	VALOR A PAGAR
1	LETÍCIA DE ARAÚJO GOMES	1452718	R\$ 28,00
2	SIRLEY HEIDERICH	822080	R\$ 28,00
3	DÉBORA BARNABÉ	1452716	R\$ 28,00
4	MARINA GOMES IVO	1573018	R\$ 28,00
5	VANESSA CORREIA MOTA	1492366	R\$ 28,00
6	ALLINI ALVES DE OLIVEIRA	CT-04183	R\$ 28,00
7	SUÉLY CAETANO BORGES	1464189	R\$ 28,00
8	GILSETE PEREIRA DA SILVA	504199	R\$ 28,00
9	SÔNIA SOARES	373609	R\$ 28,00
10	SUELLEN SOARES DA SILVA	18906478	R\$ 28,00

Em 30 de agosto de 2005.

CLEVERSON DANIEL DUTRA
Pró-Reitor de Ensino – UEMS

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS – SINREM MIN. DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2115

Despachos de 22 de agosto de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 05/048406-0 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Ms Gás, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/049625-5 Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 05/047538-0 Campo Grande Diesel Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/049755-3 Sementes São Bento S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 05/049754-5 Enad- Empresa Armazadora De Dourados S/A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/045285-1 Lima Transportes Ltda, 05/047495-2 Sandim Transportes E Serviços Ltda, 05/048683-7 Escola De Educação Infantil E Ensino Fundamental C.G.F. Ltda, ALTERACAO: 05/027396-5 Nacasa Materiais Para Construções Ltda Me, 05/027433-3 Teodoro & Dias Ltda Me, 05/040973-5 J R Santiago & Cia Ltda - Me, 05/043551-5 Antônio Márcio Carvalho & Cia Ltda, 05/044018-7 Rainha Comercio E Construcoes Ltda, 05/046061-7 Panificadora E Confeitaria Sabor E Arte Ltda Me, 05/046179-6 Corradini & Corradini Ltda Epp, 05/047742-0 Global Comercial Ltda Me, 05/048238-6 Sg - Informática E Telefonía Ltda, 05/048523-7 Rodocaccia Transportes Ltda Epp, 05/048571-7 Vesta - Comércio E Representações Ltda Me, 05/048622-5 Bafel Construções Ltda Me, 05/048690-0 Batista & Andrade Ltda Me, 05/049608-5 Ferreira & Dalbiano Ltda Me, 05/049699-9 Laboratório Bioclínico S/S Ltda, 05/049859-2 Sal Pirâmide Ltda, 05/049863-0 Prado & Prado Ltda Me, 05/049880-0 M S Serviço De Desinsetização Ltda Me, 05/049910-6 H.S. Comercial Ltda Me, 05/049926-2 Queiroz & Correa Ltda-Epp, 05/049980-7 Otimia Viagem E Turismo Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/048089-8 Iruna Comercio De Materiais Para Escritorio Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/037579-2 Br 9 Logística Transporte E Distribuição Ltda Epp, 05/048071-5 Tricard Administradora De Cartões Ltda, 05/049869-0 Confiança Mudanças E Transportes Ltda, 05/049888-6 Comercio De Carnes Monte Sinai Ltda Epp, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 05/044021-7 Rainha Comercio E Construcoes Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/049834-7 Marcio Cater Centro Automotivo Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/048522-9 Rodocaccia Transportes Ltda Epp, 05/048684-5 Escola De Educação Infantil E Ensino Fundamental C.G.F. Ltda Epp, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 05/049935-1 Oeste Comércio E Representações Ltda Me, 05/049979-3 Biotectruz Piveta Assunção Estrúrio Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/023987-2 Otaciney Ferreira Vargas, 05/028078-3 Nilson Batista Saraiva, 05/028087-2 Tomaz Nogueira Da Rosa, 05/043543-4 Adriana Pereira Dos Santos Silva, 05/046186-9 Gledson Vieira Macedo, 05/049694-8 Mamud Alli Murad Neto, 05/049833-9 Marcio Cater Centro Automotivo, 05/049924-6 Henrique José Saab, 05/049931-9 Rejane C. Ribeiro Nunes, ALTERACAO: 05/017846-6 Wellington Machado Isquardo Me, 05/019550-6 Adenilson Alves Rolim Me, 05/027431-7 Benelice Cunha Angelim Me, 05/037576-8 Rita Katsue Saito Do Nascimento Me, 05/037580-6 Jose Roberto Bolach Me, 05/043223-0 Marcio Elias Borges Me, 05/045971-6 Maria Jose Romero De Oliveira Me, 05/049944-0 Marcio Roberto Silva Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/043460-8 Rosenilda Bonin Barbosa Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/023988-0 Otaciney Ferreira Vargas Me, 05/028079-1 Nilson Batista Saraiva, 05/028088-0 Tomaz Nogueira Da Rosa, 05/043544-2 Adriana Pereira Dos Santos Silva Me, 05/046187-7 Gledson Vieira Macedo Me, 05/049925-4 Henrique José Saab Me, 05/049932-7 Rejane C. Ribeiro Nunes Me, MEDIDA ADMINISTRATIVA: 05/049978-5 Idauri Carlos De Azambuja Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/027397-3, 05/027398-1, 05/037540-7, 05/037578-4, 05/038278-0, 05/038393-0, 05/040693-0, 05/043201-0, 05/045812-4, 05/045815-9, 05/046014-5, 05/046016-1, 05/046017-0, 05/046053-6, 05/046139-7, 05/046149-4, 05/046150-8, 05/046161-3, 05/046162-1, 05/046181-8, 05/046185-0, 05/046189-3, 05/046190-7, 05/046191-5, 05/046193-1, 05/046194-0, 05/046203-2, 05/046204-0, 05/047072-8, 05/048063-4, 05/048294-7, 05/048336-6, 05/048503-2, 05/048561-0, 05/048596-2, 05/049623-9, 05/049627-1, 05/049628-0, 05/049695-6, 05/049704-9, 05/049788-0, 05/049796-0, 05/049800-2, 05/049839-8, 05/049840-1, 05/049841-0, 05/049877-0, 05/049885-1, 05/049903-3, 05/049905-0, 05/049906-8, 05/049911-4, 05/049912-2, 05/049917-3, 05/049918-1, 05/049933-5, 05/049981-5, 05/049982-3,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2005 **PROCESSO:** n.º 27/120.084/2005
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

Lote 01: Cinto de segurança...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	Intrab	37,70	377,00

Lote 02: Capa de chuva...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	Capseg	17,00	510,00

Lote 03: Protetor facial, acrílico 6"...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	Ledan	16,00	80,00

Lote 04: Protetor facial, acrílico 8"...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	Ledan	16,00	80,00

Lote 07: Respirador semi-facial, categoria PFF1...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	MSA	2,90	145,00

Lote 10: Óculos com armação preta...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	MSA	7,20	144,00

Lote 11: Óculos de proteção, constituído de armação...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	MSA	9,95	1.990,00

Lote 12: Luvas para eletricitista...

Classif.	Empresa	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1ª	Metta Agrocenter Ltda	Orion	198,00	1.584,00

Obs: Os itens 05, 06, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 29, 30, 31 e 32 foram FRACASSADOS.

Os itens: 13, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 33 foram DESERTOS.

Campo Grande, 01 de Setembro de 2005.

GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Secretaria de Receita e Controle.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º: 001/2005 **PROCESSO:** 11/049.212/2005

OBJETO: Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática

Lote	Empresa	Situação	Valor Global
01	Kladann Infor. Com. Serv.Ltda	Adjudicado	R\$ 432.000,00
02	Kladann Infor. Com. Serv.Ltda	Adjudicado	R\$ 60.000,00

Campo Grande 1 de setembro de 2005

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde de MS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º: 0010/2005 **PROCESSO:** 27/001.283/2005

OBJETO: Aquisição de Veículos.

Lote	Empresa	Situação	Valor Global
01	MMC Automotores do Brasil Ltda	Adjudicado	R\$ 79.500,00

Campo Grande 1 de setembro de 2005

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Fundação de Serviços de Saúde de MS..

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º: 016/2005 **PROCESSO:** 27/100.250/2004

OBJETO: Aquisição de Órtese e Prótese para uso Cardíaco.

RESULTADO: DESERTO

Campo Grande 1 de setembro de 2005

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/SCS/SEGES.

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: CONFECCÃO DE APOSTILAS.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2005 - **PROCESSO:** 13/051.586/2005.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R\$)
01	Artebela Gráfica e Editora Ltda	Adjudicado	26.800,00

Campo Grande, 01 de setembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado do credenciamento:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MS.

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2005 - **PROCESSO** Nº 13/002.294/2005.

OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível GNV (gás natural veicular).

EMPRESA INTERESSADA: AUTO POSTO RAFAMATH LTDA.

RESULTADO: EMPRESA CREDENCIADA: AUTO POSTO RAFAMATH LTDA.

A empresa renunciou ao direito de interposição de recurso administrativo.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado do credenciamento:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2005 – PROCESSO Nº 11/045.088/2005

OBJETO: Contratação de instituições financeiras para prestar os serviços de recebimento, capacitação de informações e repasse de receitas devidas do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMPRESA INTERESSADA: BANCO BRADESCO S/A.

RESULTADO: EMPRESA CREDENCIADA - BANCO BRADESCO S/A.

Campo Grande/MS, 01 de Setembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 017/2005 **PROCESSO** Nº: 31/000.519/2005.

OBJETO: Aquisição de Máquina Fotográfica Digital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 16/09/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 01 setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: INSTITUTO MEIO AMBIENTE PANTANAL/IMAP/MS

CONVITE nº 007/2005 **PROCESSO** Nº: 23/100.930/2005

OBJETO: Aquisição de Equipamento (GPS).

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00 horas, do dia 15/09/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 01 setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE nº 011/2005 **PROCESSO** Nº: 27/120.080/2005.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Marcenaria.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 15/09/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 01 setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão Presencial nº 01, convoca os representantes das empresas: AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA e LOCALIZA RENT A CAR S.A. para continuidade do pregão abaixo especificado, referente aos itens 2-3-4-5-6-7-9-10-13-14-15 e 16, às 8:30 horas do dia 09/09/2005, na Superintendência de Compras e Suprimento - sito no Parque dos Poderes Bloco 01; de acordo com o inciso XVI e XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, em decorrência do Despacho do Superintendente de Compras e Suprimento que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e preclusão do direito recursal da empresa RENASCENÇA VEÍCULOS LTDA em face da ausência de redução a termo das razões manifestadas em sessão, permanecendo sua inabilitação no certame:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 29/2005. **PROCESSO** nº 13/001.015/2005.

OBJETO: Registro de Preços – Locação de Veículos.

Campo Grande, 01 de setembro de 2005.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalba/Pregoeira/SCS/SEGES.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2005

ALTERAÇÃO: 1) Alterar os itens 09, 30, 34, 35, 37 e a exclusão do item 42 do Edital supracitado. **ONDE SE LÊ:** Item 09 - Vela de Ignição para aeronave Beechcraft B58 BARON-646675 **LEIA-SE:** Item 09 - Vela de Ignição para aeronave Beechcraft B58 BARON-RNB32 N. **ONDE SE LÊ:** Item 30 - Rolamento OB231 para aeronave Beechcraft B58 BARON-OB231 **LEIA-SE:** Item 30 - Rolamento OB231 para aeronave Beechcraft B58 BARON-6NBC914YJ. **ONDE SE LÊ:** Item 34 - Retentor PR-35-8015-1 para aeronave Beechcraft B58 BARON **LEIA-SE:** Item 34 - Retentor PR-36-8002-1 para aeronave Beechcraft B58 BARON **ONDE SE LÊ:** Item 35 - Retentor PR-35-8025-1 para aeronave

Beechcraft B58 BARON **LEIA-SE:** Item 35 - Retentor PR-35-825007-2 para aeronave Beechcraft B58 BARON **ONDE SE LÊ:** Item 37 - Retentor 96-820016-3 para aeronave Beechcraft B58 BARON **LEIA-SE:** Item 37 - Retentor 96-820018-3 para aeronave Beechcraft B58 BARON. As demais condições permanecem inalteradas.

A NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA

PARA: às 11:30 horas do dia 16/09/2005

Campo Grande/MS 01 de setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção Diário Oficial nº 6559 de 31.08.2005

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2005 **PROC.** 23/100.888/2005

ALTERAÇÃO: 1) Acrescentar o Inciso II.3 ao subitem 5.1.4. do Edital supracitado, com a seguinte redação: A Empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto no subitem II.2 deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando da apresentação da documentação habilitatória, devendo a comprovação ser feita relativamente ao mês da apresentação da proposta. As demais condições permanecem inalteradas.

A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 11:00h do dia 14/09/2005.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ratifico a inexigibilidade da licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

Amparo legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Empresa: Assetur Assoc. das Empresas de Transportes	Processo: 25/000.453/05
Col. Urbano. Campo Grande	
Espécie: Estimativo	N.D: 339032
Objeto: Serviços de recarga nos cartões para transportes para atender Programa de Inclusão Social-PIS	PT: 08244011845260000
	Valor: R\$ 1.710,00

Campo Grande- MS- 01 de Setembro de 2005

Sergio Wanderly Silva

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 07/2005

PROCESSO Nº 31/000.535/2005

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de alimentação preparada

Critério de julgamento: Menor preço por item.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS**, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 07/2005, que adjudicou às Empresas: **LURDES ANGELA VALER LORENA DA SILVA** - CNPJ 05.684.707/0001-88 - Item 01 - Valor mensal R\$ 5.003,10 (Cinco mil, três reais e dez centavos), perfazendo o total anual de R\$ 60.037,20 (Sessenta mil, trinta e sete reais e vinte centavos); **THIAGO GOMES DIAS DA SILVA** - CNPJ 05.621.961/0001-37 - Item 04 - Valor mensal R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais), perfazendo o total anual de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais); **ZARATE E INSAURALDEZ LTDA-ME** - CNPJ 06.008.765/0001-54 - Item 05 - Valor mensal R\$ 6.237,00 (Seis mil, duzentos e trinta e sete reais), perfazendo o total anual de R\$ 74.844,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais); Item 15 - Valor mensal R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais); Item 16 - Valor mensal R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); Item 18 - Valor mensal R\$ 3.960,00 (Tres mil, novecentos e sessenta reais), perfazendo o total anual de R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais); **E. B. CANTO-ME** - CNPJ 03.787.551/0001-35 - Item 09 - Valor mensal R\$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 146.880,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais); **CLAUDIO FRIDRICH-ME** - CNPJ 01.929.876/0001-80 - Item 11 - Valor mensal R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 103.680,00 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta reais); Item 13 - Valor mensal R\$ 12.579,00 (Doze mil, quinhentos e setenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$ 150.948,00 (Cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais); Item 21 - Valor mensal R\$ 10.422,60 (Dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 125.071,20 (Cento e vinte e cinco mil, setenta e um reais e vinte centavos); Item 22 - Valor mensal R\$ 9.555,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 114.660,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais); **IRMÃOS WOLFF LTDA-ME** - CNPJ 05.344.617/0001/48 - Item 12 - Valor mensal R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais); ficando as Empresas adjudicatárias convocadas a comparecerem à Superintendência de Apoio Administrativo e Operacional da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da Nota de Empenho.

Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01-Regulamento de Compras, Lei (Federal) nº 8.666/93 e Lei (Federal) nº 10.520/2002.

Campo Grande, 1º de setembro de 2005.

ANTONIO BRAGA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAMOS O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO 004/05, REALIZADO NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS EM 17 DE AGOSTO DE 2005.

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ARREMATANTE	SITUAÇÃO	VALOR
1	GM/CHEVY 500 SL E	86/86	VERMELHA	IDP 0742	9BG5TEB OUGC167 299	57831709 5	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	360,00
2	FORD/ESCOR TXR3	87/88	AMARELA	DEF4 349	9BFBX0L BAHP00 420	40243349 1	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCATA	470,00
3	GM/KADET SL E	92/93	CINZA	JYH 3149	9BGKT08 GPNC308 687	12600772 1	CELSON GOMES MACHADO	SUCATA	580,00
4	VW/BRASILIA	79/79	BEGE	HQW 3663	BA767168	38238912 6	JOÃO JOSE DE SANTANA	SUCATA	300,00
6	GM/MONZA SL E	84/84	PRETA	AL42 38	9BG5JKD 8SEB010 644	36090928 0	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	570,00
7	7	FIAT/FR EMI O SL 1.6	91/91	PRETA	GKT1688	98D1480 00M3803 677			RETIRADO
10	FORD/ESCOR T L	84/84	AZUL	FC86 72	9BFBX0L BABDP24 887	20725841 4	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCATA	100,00
11	FORD/ESCOR T	87/88	VERMELHA	KUT4 800	9BFLX0L LAHBJ84 163	31275034 0	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	520,00
13	GM/CARAVAN	81/81	PRATA	HQN 2005	5N15DAB 131640	13079456 2	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	370,00
14	VW/GOL BX	84/85	BRANCA	HQM 4270	9BMYZZZ3 02FTD191 31	13174980 9	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCATA	150,00
16	VW/BRASILIA	76/76	BRANCA	HQW 6885	BA210009	13045905 4	PAULO CEZAR LAURINDO DE OLIVEIRA	SUCATA	220,00
17	IMP/LADA SAMARA	90/91	VERMELHA	BME5 323	XTA21093 0MD86803 3	40225683 4	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	190,00
18	VW/FUSCA 1300	75/75	BRANCA	HQP5 603	BJ184717	13121566 3	FERNANDO ELTON GIL LOBO	SUCATA	220,00
19	FORD/BELINA IIL	84/84	CINZA	HQL7 298	9BFDX0L B1DDP30 219	12674057 7	ODINEY COSTA JARD	SUCATA	620,00
20	GM/C20 CUSTO NDE LUXE	93/93	VERMELHA	BNJ6 391	9BG258R HPPC017 482	61087065 3	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	4.020,00
21	FORD/PAMPA	92/92	DOURADA	HQP0 837	9BFZZZ5 5ZNB121 296	60359722 0	CELSON GOMES MACHADO	SUCATA	290,00
22	VW/BRASILIA	77/78	BRANCA	BHR1 424	BA512833	38727047 7	PAULO CEZAR LAURINDO DE OLIVEIRA	SUCATA	220,00
23	FORD/CORCE LII	79/79	BRANCA	HQJ1 282	LB4JUA6 9273	13049377 5	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	220,00
24	FIAT/ELBA WEEKE ND	92/92	PRETA	IFD34 46	98D14800 0N388231 5	55323357 2	CELSON GOMES MACHADO	SUCATA	970,00
25	GM/CHEVETTE SL	82/83	AZUL	HQJ1 880	5E11JCC 100146	13167432 3	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCATA	180,00
26	GM/OPALA COMO DORO	83/83	BEGE	HQG 0289	5P69DCB 114046	18500984 0	EDSON CACERES DA SILVA	SUCATA	320,00
27	FIAT/PANORAMA CL	84/84	CINZA	HQU 1075	98D147A 00008115 23	13015501 2	WILSON TADEU SOUZA VARANIS	SUCATA	100,00
28	VW/VOYAGE GL	87/87	VERDE	BFG1 804	9BMYZZZ3 02HT0101 60	35788308 8	PAULO CEZAR LAURINDO DE OLIVEIRA	SUCATA	320,00
29	FORD/ESCOR T L	84/84	PRETA	HFR0 311	9BFBX0L BABDU13 822	36912577 0	CELSON GOMES MACHADO	SUCATA	100,00
30	VW/FUSCA 1300	72/72	BRANCA	HRD1 694	BFB24539	34988884 0	DURANE OLIVEIRA LTDA	SUCATA	280,00

[illegible]

58	FAT PALIO ED	97/ 97	VERD E	KDF8 656	98D17801 6V031920 8	67689499 2			RADO
59	GM/ OPALA DIPLO MATA	87/ 87			98GVO69 FHGB101 339	42239752 0	PAULO CEZAR LAURINDO DE OLIVEIRA	SUCA TA	500,00
60	FORD/ KA	96/ 96	PRAT A	JFT8 35	98FZZZG DAWB68 8573	69761533 2	EDSON CÁCERES DA SILVA	SUCA TA	1.000, 00
61	FAT/ 147 CL	85/ 85	BRAN CA	BVN9 553	98D147A 00009445 04	42685823 3	WILSON TADEU SOUA VARANIS	SUCA TA	120,00
62	VW/ FUSCA 1300	68/ 68	VERD E	HRF5 408	88479691	13064880 9	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	100,00
64	GM/ OPALA DIPLO MATA	82/ 83	BE GE	BIO94 55	5087HCB 102257	40309823 8	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	220,00
65	GM/ CHEVE TTE HAT CH	81/ 81	MAR ROM	YS 2307	5008AAC 159230	29794796 6	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCA TA	220,00
66	GM/ CHEVR OLET C10	77/ 77	AMAR ELA	HQV4 781	BC14428 G13582	13115283 1	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	660,00
67	GM/ OPALA	83/ 84	BRAN CA	HRD7 803	98G5VN8 7DEB105 461	12553026 9	JORGE LUIZ VIANA DUARTE JUNIOR	SUCA TA	600,00
69	FAT/ PALIO EL		CIN ZA	AHB4 794	98D17823 7V030405 0	67601642 1		RETI RADO	
70	FORD/ CORCE LII HOBBY	80/ 80	VERD E	HQM 7335	LB4SYA3 3347	13025235 2		RETI RADO	
71	VW/ VOYAG E LS	84/ 84			98WZZZ3 0ZEP0319 93	40112378 2	PAULO CEZAR LAURINDO DE OLIVEIRA	SUCA TA	320,00
72	GM/ CHEVE TTE SL	82/ 82	PRAT A	HQM 6321	5E11JBC 166874	13169063 9	ALBERTO GARCIA ROCHA	SUCA TA	300,00
74	GM/ OMEG AGLS	94/ 94	AZUL	BLU6 669	98GVP19 BRR8214 540	62176181 8	CELSON GOMES MACHADO	SUCA TA	2.000, 00
75	VW/ GOL CL	91/ 91	PRET A	CCW 8027	98WZZZ3 0ZMT045 745	43372125 1	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	2.000, 00
76	VW/ FUS CA 1300	79/ 79	AZUL	HQJ4 458	BJ906194	42180611 7	WANDERLE Y LOPES PEREIRA	SUCA TA	840,00
77	MOBYL ETE	NC	BRAN CA	SEM PLAC A	MDC887 5	SEM REGIS TRO	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	140,00
78	YAMAH AC50	97/ 97	PRET A	SEM PLAC A	9064MS0 00V00247 91	SEM REGIS TRO	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	240,00
79	MOBYL ETE	NC	VERM ELHA	SEM PLAC A	LXADO	SEM REGIS TRO	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	100,00
80	MOBYL ETE	91/ 91	AZUL	SEM PLAC A	CB68913	SEM REGIS TRO	JONAS LUIZ DE SOUZA	SUCA TA	200,00
81	BRAND Y/HP SPORT	94/ 95	VERM ELHA	EXV7 128	9CEHP06 55RM247 771	62937237 3	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	30,00
82	MOBL ETTE		PRET A	SEM PLAC	90BCA1D APPA16Z	SEM REGIS	MARCOS ROBERTO	SUCA TA	100,00
83	CALOI SUZUKI AES0	96/ 96	PRET A	SEM PLAC A	98CA1DA SRA1014 28	SEM REGIS TRO	DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	120,00
84	HONDA	NC	PRET A	SEM PLAC A	AF281055 034	SEM REGIS TRO	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	280,00

85	YAMAH A/YBR 125 E	00/ 00	PRAT A	HRQ2 669	906KE01 00Y00109 69	74665078 7	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	600,00
86	YAMAH A/RD 135	96/ 96	BRAN CA	HRQ 2797	9062MW 000T0046 788	67710837 7	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	220,00
87	HONDA /CB400 C	82/ 82	VERM E LHA	HQO 8662	CB400BR 2029025	13137312 9	JESUS FERNANDO ANEZ	SUCA TA	120,00
88	HONDA /XLX 250 R	90/ 90	BRAN CA	OP 703	9C2MDO 301LR301 629	42655842 9	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO		520,00
89	HON DA/C 100 DREAN	95/ 95	VERM E LHA	HTW 0087	9C2HA05 01SR501 192	64192179 9	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	200,00
90	YAMAH A/ CRIPT ON T 105 E	98/ 98	PRET A	HRQ 3011	906KE00 20V0001 604	70026190 7	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	300,00
91	HON DA DREAN	96/ 96	VERM E LHA	SEM PLAC A	9C2HA05 0TTR0017 65	67460313 3	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	200,00
92	YAMAH A/RD 135	92/ 92	PRET A	HRB5 439	9062MW 000N0029 355	62577369 1	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	100,00
93	HONDA /NX200	96/ 96	VERM E LHA	HTW 6184	9C2MD27 0TTR0032 77	66727301 8	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	170,00
94	HONDA /NX150	91/ 91	PRET A	HQK1 755	9C2KD01 01MR114	13254308 7	MARCOS ROBERTO	SUCA TA	200,00
95	HONDA /CG 125 TITAN	97/ 97	VERD E	HTW 7113	9C2JC250 VVR1108 71	67199807 2	AMORIM PANIAGO	SUCA TA	700,00
96	YAMAH A/DT 180	83/ 83					MARCO DE OLIVEIRA ALVES	SUCA TA	170,00
97	HONDA /ML125	83/ 83	VERM ELHA	HRB1 646	CG125BR 2119696	13116052 4	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	150,00
98	YAMAH A/XT 225	97/ 97	BRAN CA	HTW 7059	9064VW0 00V00007 16	67178611 3	LUIZ CARLOS GOMES DE AQUINO	SUCA TA	150,00
99	HONDA /CB400	80/ 80	PRAT A	FB 616	CB400BR 2004776	13045497 4	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	900,00
100	HYOSU NG/GF 125 SPEED	98/ 98	AZUL	HRQ 2998	93FGF12 5AVV110 0485	68950571 2	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	150,00
101	HYOSU NG/GF 125 SPEED	97/ 98					ROBERTO CARLOS MONARI	SUCA TA	150,00
102	HONDA /XLX 125	96/ 97	AZUL	HTW 6089	93FGF12 5AVV1100 005	69292839 1	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	150,00
103	HONDA /CG 125 TITAN KS	02/ 02	PRAT A	HSW 4073	9C2JD170 VTR0008 34	66999099 0	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	800,00
104	YAMAH A/RD 135	97/ 97	PRET A	HTW 7973	9C2JC301 02R23190 2	78392207 8	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	1.120, 00
105	HONDA /CG 125 TITAN	87/ 87	AZUL	HQO 5886	9062MW 000V0053 139	67745297 7	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	340,00
106	YAMAH A/RDZ 125	83/ 83	VERM E LHA	KPE7 195	23L00271 2	30216572 0	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	120,00
107	IMP/						MARCOS ROBERTO	SUCA TA	1.120, 00

10 8	SANYA NG HUSKY	96/ 96	PRET A	BRTO 301	RFGN150 A0T50010 40	43753825 7	DE AMORIM PANIAGO		
10 9	HONDA /XLX 250 R	86/ 86	VERM ELHA	BTX7 190	9C2MD03 01HR100 709	36872402 6	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	400,00
11 0	HONDA /XLX 250 R	86/ 86	LARA NJA	AD36 8	XL250BR 2013528	30771208 7	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	170,00
11 1	HYOSU NG/GF 125 SPEED	98/ 99	PRET A	HRQ 3123	93FGF12 5XW1200 033	70793068 5	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	220,00
11 2	YAMAHA A/RD 135	97/ 97	BRAN CA	HTW 8880	9C62MMV 000V0053 660	67902624 0	MARCO DE OLIVEIRA ALVES	SUCA TA	450,00
11 3	HONDA /CG 125 TITAN	99/ 99	VERD E	HRW 2272	9C2JC250 0XR16664 0	72228369 5	DURAN E OLIVEIRA LTD	SUCA TA	780,00
11 4	YAMAHA A/RD 135	89/ 90	BRAN CA	HQK7 574	9C62MMV 000L0018 480	13209298 0	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	220,00
11 6	HONDA /CG 125 TODAY	89/ 89	VERM ELHA	HQK8 045	9C2JC180 1KR42650 6	13183113 5	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	120,00
11 7	HONDA /CG 125 TITAN	98/ 99	AZUL	HRT6 289	9C2JC250 XWR0862 80	71492949 2	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	820,00
11 8	YOSUN G/GF 125 SPEED	98/ 98	PRET A	HRQ 2942	93FGF12 5XW110	89666551 4	ROBSON RIOS	SUCA TA	170,00
11 9	HONDA /XLX 250 R	92/ 92	VERM E LHA	BAV7 105	9C2MD03 01NR201 828	60518145 4	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	SUCA TA	750,00
12 0	ICANG TIAN GT 100 KS	99/ 99	VERM E LHA	HRK5 791	LOGTU10 000S080 038	78133049 1	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	620,00
12 1	YAMAHA A/RD 180	79/ 79	PRET A	SEM PLAC A	9C669W N00H011 713	SEM REGIS TRO	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	330,00
12 2	YAMAHA A/RD 180	90/ 90	PRET A	SEM PLAC A	9C62WLD 00L00083 61	SEM REGIS TRO	ROBSON RIOS CLEMENTE	SUCA TA	240,00

Valor Total da Arrecadação - R\$ 49.270,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais).

Campo Grande, 31 de agosto de 2005.

Observação:

01) Todas as placas e números de identificação de motor e chassi dos lotes leiloados, foram destruídos.

02) Os lotes 33 e 53 não foram arrematados.

Gilberto Tadeu Vicente
Diretor - Presidente

Marcus Vinícius Lescano
Presidente - Comissão de Leilão

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Presencial nº 003/2005
Processo nº. 27/110.009/2005/HEMOSUL

O Pregão Presencial nº 003/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de Guarda Pó para o HEMOSUL. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO à empresa RURAL TÉCNICA COMERCIAL, para o lote 01, no valor total de R\$12.100,00 (Doze mil e cem reais) conforme D.O. 6558, fl 154 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 01 de Setembro de 2005.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

Pregão Eletrônico Próprio nº 007/2005
Processo nº. 27/130.011/2005/LACEN

O Pregão Eletrônico Próprio nº 007/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de Antibióticos para o LACEN. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO à empresa MARCELO FERREIRA MELLO, para os lotes, 01 ao 07 no valor total de R\$ 50.036,64 (Cinquenta mil trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) conforme D.O. 6554, fl 139 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 01 de Setembro de 2005.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

Pregão Eletrônico Próprio nº 008/2005
Processo nº. 27/130.060/2005/LACEN

O Pregão Eletrônico Próprio nº 008/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de Kits para Cultura de Tuberculose para o LACEN. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO à empresa M. S. DIAGNÓSTICA, para o lote, 01 no valor total de R\$ 359.490,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais) conforme D.O. 6550, fl 150 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 01 de Setembro de 2005.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS/FUNTRAB

Homologo e Adjudico o resultado da licitação
Pregão Presencial: 003/2005
Processo: 25/005.138/2005
Natureza de Despesa: 333903995
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93. Art. 23 inciso II "a"
Critério de Julgamento: Menor preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO TOTAL
01	Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática	Bestcomp Computadores Ltda	R\$77.694,00

Campo Grande, 01 de setembro de 2005

Alberto de Mattos Oliveira
Ordenador de Despesas

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ABERTURA DE PROPOSTAS:

CONVITE N.º - 12/05/UEMS

PROCESSO N.º - 41/200645/2005.

OBJETO: - Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: - dia 8 (oito) de setembro de 2005, às 8h. (oito horas), no mesmo local e condições anteriormente divulgados.

Dourados, 1º de setembro de 2005.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA Nº 106/05-CPL/UEMS, constante do Processo nº 41/200956/2005.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$ 5.482,15 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

FAVORECIDO: - BIOSYSTEMS - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

OBJETO: - Aquisição de equipamento para laboratórios.

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 1 de setembro de 2005

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.617/2005, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.089, de 12 de junho de 1981, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.540, de 25 de fevereiro de 1982, e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

Conceder, às autoridades Cíveis e Militares adiante nomeadas, a MEDALHA DA INSÍGNIA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, por terem prestado relevantes serviços à Polícia Militar deste Estado:

Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte - Presidente do TJ
Desembargador João Batista da Costa Marques
Sr. Sérgio Pereira Assis - Deputado Estadual
Srª Gilda Gomes dos Santos - Presidente do Cogeops
Sr. Márcio Ferreira Leite - Inspetor da PRF
Sr. Luis Carlos Schneider
Srª Mara Bethânia Bastos Gurgel de Menezes
Srª Sella Terezinha Amaral Lachi

Srª Kátia Felix Barbosa
 Sr. Fernando Villa de Paula - Delegado de Polícia
 Cel BM Arquimedes Leite de Andrade Sobrinho
 Ten Cel Dentista Marconi Ramos - FAB
 Ten Cel PM Luiz Ubiratan Maia da Cruz - Mat. 200.042-3
 Maj PM Paulo Cesar Monteiro Ayres - Mat. 200.106-3
 Maj PM Enir Soares de Souza Junior - Mat. 200.109-8
 Maj PM Adalberto Ortale Júnior - Mat. 200.136-5
 Maj PM Carlos de Santana Carneiro - Mat. 200.270-1
 Maj PM Jorge Edgard Júdice Teixeira - Mat. 200.254-0
 Maj PM Edmilson de Oliveira Ribeiro - Mat. 200.268-0
 Maj QOAPM George Santos Ferreira da Conceição - Mat. 202.732-1
 Cap PM Marcelo Gomes Lopes - Mat. 200.255-8
 Cap PM Edmilson Lopes da Cunha - Mat. 200.279-5
 Cap PM João Salustiano de Melo Filho - Mat. 202.942-1
 Cap PM Nelson Batista da Silva - Mat. 203.261-9
 Cap PM Gilberto Lino de Souza - Mat. 203.693-2
 Cap PM Flávio Luis Fillú da Silva - Mat. 204.944-9
 Cap PM Ezequiel Martins dos Santos - Mat. 203.202-3
 1º Ten PM José Aparecido de Moraes - Mat. 204.342-4
 1º Ten PM Emerson de Almeida Vicente - Mat. 206.033-7
 1º Ten PM Mauro Cesar Sales Ormay - Mat. 206.074-4
 1º Ten PM Oéllton Santana de Figueiredo - Mat. 206.038-8
 1º Ten PM Músico Cornélio Costa Arantes - Mat. 200.852-1
 2º Ten EB André Rosa de Oliveira Filho
 2º Ten QOAPM Renato José de Souza - Mat. 200.352-0
 2º Ten QOAPM Miguel Otair da Silva - Mat. 202.420-9
 2º Ten QOAPM Dióscoro Martins Braga - Mat. 201.189-1
 Sub Ten PM Geraldo da Silva Xerém - Mat. 203.073-0
 2º Sgt PM Nilson Cardoso Taveira - Mat. 206.999-7
 3º Sgt PM Cláudio Antonio Candido - Mat. 206.708-0
 3º Sgt PM Iraneide Cabral Inácio - Mat. 200.197-7
 Cb PM Jucelino Ferreira Lima - Mat. 201.401-7
 Sd PM Gilberto Batista de Oliveira - Mat. 202.943-0
 Sd PM Ana Rosa Torres Monteiro - Mat. 204.835-9
 Sd PM Ednilson Costa Santos - Mat. 204.489-7
 Sd PM Levy Braga Assis - Mat. 203.295-3
 Sd PM Anderson Ricardo Ferreira Gonçalves - Mat. 204.260-6

DECRETO "P" Nº 2.618/2005, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.089, de 12 de junho de 1981, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.540, de 25 de fevereiro de 1982, e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

Conceder, às autoridades Cíveis e Militares adiante nomeadas, a MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, por terem prestado relevantes serviços à Polícia Militar deste Estado:

Sr. Nelson Trad Filho - Prefeito de Campo Grande
 Sr. Manoel Catarino Paes-Peró - Reitor da UFMS
 Sr. Youssif Domingos - Pres. da Câmara Municipal de Campo Grande
 Sr. Matias Gonsales Soares - Secretário de Estado de Saúde
 Gen Div EB RR Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa
 Ten Cel PM Otoniel Freire - matric.200.103-9
 Sr. Maurício Gomes de Arruda - Diretor Presidente da MSGAS
 Sr. Gilberto Tadeu Vicente - Diretor-Presidente do Detran
 Sr. Carlos Augusto Longo Pereira Diretor - Presidente da Agesul
 Sr. Jamil Félix Naglis Neto - Diretor-Presidente da Aglosul
 Sr. Roberto Ferreira Filho - Juiz de Direito
 Sr. Osvane Aparecido Ramos - Prefeito de Dois Irmãos do Buriti
 Srª Simone Nassar Tebet Rocha - Prefeita de Três Lagoas
 Sr. Jocelito Krug - Prefeito de Chapadão do Sul
 Sr. Evandro Antonio Bazzo - Prefeito de Jardim
 Sr. Manoel Roberto Ovidio - Prefeito de Paranaíba
 Sr. Moacir Kohl - Prefeito de Coxim
 Sr. Sérgio Dionezio Barbosa - Prefeito de Amambai
 Srª Ilda Salgado Machado - Prefeita de Fátima do Sul
 Sr. Eraldo Jorge Leite - Prefeito de Jateí
 Sr. Antônio Urban Filho - Presidente da Fiscosul
 Sr. José Almi Pereira Moura - Vereador de Campo Grande
 Sr. Osvaldo Carlos do Prado Silva - Diretor do Frigorífico Independência
 Sr. Édison Cláudio Fabian Holzmänn - Diretor da Plaenge em C. Grande
 3º Sgt PM Juscelino Ferreira da Silva - Mat. 202.975-8

DECRETO "P" Nº 2.619/2005, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.089, de 12 de junho de 1981, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.540, de 25 de fevereiro de 1982, e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

Conceder a Antônio Braga, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, a MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, por ter prestado relevantes serviços à Polícia Militar deste Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

DESPACHO DO COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/MS
 ELOGIO DE OFICIAL SUPERIOR

Na qualidade de ex-Comandante Geral, este Coordenador Estadual de Defesa Civil, ao ver inaugurado o prédio destinado ao 6º Grupamento de Bombeiros, localizado na rua 14

de Julho nesta Capital, não poderia deixar de consignar a bem do registro histórico e, como cidadão, os seus sinceros agradecimentos e elogio pessoal ao Coronel BM Joaquim Rodrigues Lopes, matrícula nº 220.038-41, Arquiteto, que soube contextualizar no referido projeto a materialização do sonho de vários ex-comandantes do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, que perdurou por mais de duas décadas, projeto arrojado, de cunho modernista, extremamente funcional, o que permitirá aos bombeiros militar daquela unidade, a execução das suas atividades de "salvar vidas" e de "proteger o patrimônio" da sociedade campo-grandense, em particular da área Central de Campo Grande com significativa diminuição no tempo resposta no atendimento das ocorrências.

A conclusão dessa obra pelo Governo Popular soma-se a outras de relevância para a Corporação, como as revitalizações do 1º Grupamento de Bombeiros de Campo Grande e 2º Grupamento de Bombeiros de Dourados, e atende ainda, a duas demandas:

a) Campo Grande passa a ter uma Organização Bombeiro Militar voltada por excelência ao atendimento da área central (comercial);

b) atende ainda no contexto a uma demanda historicamente posta pela Associação Comercial de Campo Grande, o que definitivamente aponta para a "construção de uma comunidade mais segura".

Ao Cel Lopes, Arquiteto que materializou em "plantas" nosso sonho, meu muito obrigado, desejando-lhe ainda sucesso continuado familiar e profissional.

Campo Grande, 1º de setembro de 2005.

JOÃO ALVES CALIXTO - CEL QO8M
 COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/MS E EX-COMANDANTE -GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED Nº 2.740/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Anular a Portaria "P"/SUAF/SED Nº 647/2001, de 10 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5314, de 17 de outubro de 2001, a página 55, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a TÂNIA MARIA PASTORIO ROSSATO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 2262971, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade, código 574, no município de Sidrolândia, código 14147, por ter completado 20 (vinte) anos em 21 de abril de 2001, de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada indevidamente (Processo nº 29/022403/2001).

Resolução "P" SED Nº 2.741/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar afastamento para que possa participar de Curso de Formação de Agente da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul, a FERNANDO MAZZONI MARQUES, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 7612061, lotado na Escola Estadual José Alves Ribeiro, código 561, com sede no município de Rochedo, código 14135, a contar de 6 de junho de 2005 a 3 de outubro de 2005, sem ônus para o órgão de origem, em razão de opção pelo recebimento do Auxílio-Bolsa, durante a realização do curso, com fundamento no artigo 16, da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 86, de 23 de setembro de 1999 (Processo 29/022801/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.742/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos aos prontuários, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotações ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Anexo da Resolução "P" SED Nº 2.742/05, de 1º de setembro de 2005.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	PERCENTUAL
PRONTUÁRIO	CODIGO	TEMPO SERV.
LOTAÇÃO	PROCESSO	A PARTIR DE
AUREA MARIA STEFANES		
5471151	MAG 501, B, II	MAIS 5%
25.34.14087.0481	1335	10 ANOS
	13/ 004387 /1995	29 / 05 / 2003
CELIA REGINA MARTINS DE LIMA		
5608122	MAG 502, B, III	MAIS 5%
25.95.14041.0319	1495	10 ANOS
	13/ 055244 /1999	07 / 04 / 2003
CLEONICE ROSSETTO		
440242	MAG 501, C, II	MAIS 5%
25.86.14146.0776	1350	25 ANOS
	13/ 001663 /1992	27 / 04 / 2005
DARCI DEOLINDA ROCHA DA SILVA		
8542551	MAG 502, A, III	10%
25.60.14023.0276	1475	05 ANOS
	29/ 042437 /2005	01 / 05 / 2005
EDVALDES DIAS TAVARES		
5675661	MAG 505, C, III	MAIS 5%
25.63.14106.0649	1515	15 ANOS
	13/ 022919 /1995	27 / 01 / 2005
ELIZABETH GONZALEZ CORRÊA		
5529501	CAR INS, C, B	MAIS 5%

25.97.14041.0289	25039	15 ANOS
GILBERTO SOARES	13/ 050137 /1999	15 / 03 / 2005
852001	MAG 502 , E , III	MAIS 5%
25.63.14106.0706	1555	30 ANOS
HELEN CRISTINA DE CASTRO	13/ 009582 /1995	23 / 05 / 2005
5864201	MAG 502 , B , II	10%
25.92.14041.0718	1490	05 ANOS
HELEN CRISTINA DE CASTRO	29/ 023021 /2005	08 / 02 / 1998
5864201	MAG 502 , B , II	MAIS 5%
25.92.14041.0718	1490	10 ANOS
HEVELLYN GONELA RODRIGUES	29/ 023021 /2005	06 / 02 / 2005
745561	MAG 502 , A , III	MAIS 5%
25.76.14078.0461	1475	10 ANOS
JOSÉ APARECIDO DA COSTA	29/ 001604 /2002	28 / 07 / 2005
4828891	MAG 502 , B , III	MAIS 5%
25.96.14041.1256	1495	15 ANOS
JOSÉ TONETE SOBRINHO	13/ 040429 /1999	01 / 06 / 2005
5694021	MAG 502 , C , III	MAIS 5%
25.90.14041.0677	1515	15 ANOS
JOSÉ TONETE SOBRINHO	29/ 012751 /2005	15 / 03 / 2005
5694022	MAG 502 , A , III	10%
25.90.14041.0677	1475	05 ANOS
JOSEFINA BENÍCIO	29/ 012751 /2005	26 / 02 / 2005
1207151	MAG 502 , A , II	MAIS 5%
25.20.14051.0371	1470	30 ANOS
JUCÉLIA LINHARES GRANEMANN	29/ 028612 /2005	01 / 05 / 2005
5624402	MAG 502 , A , III	10%
25.02.14041.1047	1475	05 ANOS
LOURDES ROSA DO AMARAL DE MORAES	29/ 053768 /2005	14 / 03 / 2005
1328022	MAG 501 , B , I	MAIS 5%
25.92.14041.0321	1330	15 ANOS
LUCIA APARECIDA DELMONDES	13/ 032950 /1993	08 / 06 / 2005
5086911	MAG 502 , C , II	MAIS 5%
25.97.14041.1279	1510	15 ANOS
LUCIA APARECIDA DELMONDES	29/ 017371 /2005	15 / 02 / 2005
5086912	MAG 502 , C , II	MAIS 5%
25.97.14041.1279	1510	15 ANOS
LUZIA ELIETE F. L. CUNHA	29/ 017371 /2005	21 / 06 / 2005
5500861	MAG 502 , B , II	MAIS 5%
25.42.14041.0231	1490	15 ANOS
MARIA JOSÉ CORDEIRO MANSO	29/ 020302 /2005	01 / 09 / 2004
4293921	MAG 502 , A , II	10%
25.53.14062.0433	1470	05 ANOS
OTILIA MOREIRA DE PAULA	29/ 032391 /2005	19 / 03 / 2005
7331721	MAG 505 , A , III	10%
25.53.14062.0434	1475	05 ANOS
PACÍFICO BRAULIO PEREIRA AURÉRIO	29/ 032398 /2005	19 / 03 / 2005
4918292	MAG 502 , C , II	10%
25.25.14093.0154	1510	05 ANOS
ROSELY DAHER SABATIN	29/ 047230 /2005	26 / 08 / 1999
5909831	MAG 502 , C , III	MAIS 5%
25.99.14041.0669	1515	15 ANOS
SANDRA ALBINO GARCIA	29/ 035676 /2005	08 / 06 / 2005
5478831	MAG 502 , C , III	MAIS 5%
25.19.14155.0586	1515	15 ANOS
TADEU LUIZ REZENDE NEMIR	29/ 050226 /2005	01 / 02 / 2005
3179341	MAG 505 , A , II	10%
25.90.14041.0286	1470	05 ANOS
TEREZINHA MASSUDA DA CRUZ	29/ 036898 /2005	27 / 08 / 2005
7934501	MAG 502 , A , II	10%
25.95.14041.0320	1470	05 ANOS
VALDINEI DOS SANTOS	29/ 008281 /2005	03 / 05 / 2005
7442711	MAG 502 , A , II	10%
25.45.14094.0632	1470	05 ANOS
VENILDO BATISTA BARBOZA	29/ 029266 /2005	01 / 05 / 2005
8414801	MAG 502 , A , II	10%
25.23.14049.0370	1470	05 ANOS
	29/ 001855 /2005	03 / 04 / 2005

Resolução "P" SED Nº 2.743/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a TÂNIA MARIA PASTORIO ROSSATO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 2262971, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade, código 574, no município de

Sidrolândia, código 14147, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 20 de maio de 2002, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização da vida funcional (Processo nº 29/022403/2001).

Resolução "P" SED Nº 2.744/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar LUZENIR OLIVEIRA VILELA, prontuário nº 7576671, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, da função gratificada de Secretário, símbolo SES.F, na Escola Estadual Zumbi dos Palmares, com sede no município de Jaraguari, com validade a contar de 1º de setembro de 2005 (Processo nº 29/050352/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.745/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 9.606, de 24 de agosto de 1999 e a Resolução/SED nº 1.392, de 4 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Designar CARLOS HUMBERTO ROCHA, prontuário nº 6573791, e JAIR GRECO, prontuários nºs 6564291 - 6564292, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Glória de Dourados, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Protocolo nº 5483/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.746/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 9.606, de 24 de agosto de 1999 e a Resolução/SED nº 1.392, de 4 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Designar MAX LIMA DE ALBUQUERQUE, prontuário nº 5012711, e VANDERLI FERREIRA BOGARIM, prontuário nº 8144151, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Bodoquena, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Protocolo nº 5482/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.747/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 9.606, de 24 de agosto de 1999 e a Resolução/SED nº 1.392, de 4 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Designar ORLANDO GONÇALVES, prontuários nºs 3235861 - 3235862, e RAFAEL SIMEI, prontuários nºs 3104761 - 3104762, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Sete Quedas, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Protocolo nº 5481/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.748/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão composta pelos servidores VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, prontuário nº 5467471, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1475, MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA, prontuário nº 8071411, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, e HELEN PATRÍCIA CAMARGO, prontuário nº 8226551, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de (90) noventa dias, a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo nº 29/033294/2005.

Resolução "P" SED Nº 2.749/05, de 1º de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução "P" SED Nº 1679/05, de 9 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6.482, de 10 de maio de 2005, à página 17, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a VERA LÚCIA VIEIRA PIRES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... 10% (dez por cento) por ter completado 10 (dez) anos em 1º de março de 2005, prontuário nº 2351991 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento) por ter completado 5 (cinco) anos em 22 de março de 2005, prontuário nº 8544501 ..." (Processo nº 29/008543/2005).

Republicada por conter incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 6556, de 25 de agosto de 2005, à página 28.

Resolução "P" SED Nº 2.680/05, de 24 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, DINORAH SILVEIRA DE VASCONCELOS DA SILVA FARIAS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 4255911, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, código 653, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para a Escola Estadual Pólo Francisco Cândido de Rezende, código 1311, com sede no distrito de Anhanduí, município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 20 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2005, com validade a contar de 10 de agosto de 2005 (Processo nº 29/056058/2005).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO "P" SERC N. 127 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto n. 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SERC n. 125 de 25 de agosto de 2005, publicada no diário oficial n. 6558, de 30 de agosto de 2005, página 17, na parte que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para origem, ao servidor ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO, prontuário n. 3251551, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no artigo 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo artigo 12, da Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 2 de maio de 2005, para que onde constou: "ocupante do cargo de Assistente de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232...", passe a constar: "ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232...". (Processo n. 11/064736/2004).

PORTARIA/SAF "P" N. 098 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/SAF "P" n. 097 de 25 de agosto de 2003, publicada no diário oficial n. 6558, de 30 de agosto de 2005, página 17, que remanejou, para fins de regularização funcional, ANGELA MANZANO, prontuário n. 3275811, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, para a Unidade Gestora de Fiscalização de Substituição Tributária/SAT, com validade a contar de 1º de julho de 2005, passando a constar: "... Portaria/SAF "P" n. 097 de 25 de agosto de 2005...".

PORTARIA/SAF/SERC "P" N. 099 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n. 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no artigo 159, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NOME PRONTUÁRIO	CARGO CÓDIGO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PROCESSO
GILMAR OLIVEIRA BARROS 30515951	AAFF D - 20023	30/07/1991 A 27/07/1996	11/069845/2005

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 621, de 1 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o", inciso III, art. 1º do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e com a redação dada pelo Decreto n.º 7844 de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" N.º 1.447/2005 de 03 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial n.º 6478 de 04 de maio de 2005, na parte que nomeou os candidatos relacionados anexo, para exercerem cargos/funções/subfunções em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS, com fulcro no artigo 22 da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, visto que os mesmos não tomaram posse no prazo estabelecido no Edital SEGES/SETASS n.º 25/2005, publicado no Diário Oficial n.º 6492, de 24 de maio de 2005.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" N.º 621, de 1 de setembro de 2005.

Município: Campo Grande

Cargo: Agente Técnico Operacional

Subfunção: Auxiliar de Serviços Diversos

Nome do candidato	Classificação
Alexandre Miguel Arce Sanabria	94º
Nivaldo Soares Rocha	96º
Dalva Gaúna Rodrigues	97º
Plínio dos Santos Pavão	98º
Gercilene Nunes de Faria	99º
Valdenir Roberto Dias	100º
Josiel Lúcio da Silva	101º
Eriton Diones Caetano dos Santos	102º
Sílvia Pereira da Silva	104º
Marinilce Alencar de Sousa Novaes	106º
Herondino Joaquim de C. Neto	107º
Edilaine Pereira Alves	108º
Evanir Ximenes Gomes	110º
Joana Servin	111º
Erenilza Alves de Almeida	112º
Luiz Eduardo Souza Araújo	113º
Jackeline Moncler Samaniego	114º
Adilson Silva Espinosa	115º
Antônia Mara Álvaro S. de Oliveira	116º
Gilliard Silva de Oliveira	118º
Maria Helena Spécie	119º

Elisana Faria Almeida	123º
Mateus Leopoldo Rioja	124º
Deuzelita Ferreira Coutinho	125º
Fátima Eliane Arguelho	127º
Marina Damiana da S. Torres de Souza	128º
Carlos Alberto Gonçalves	130º
Cristiane Nery Viana	131º
Adesilvio de Carvalho Siqueira	132º
Catiana da Fonseca Batista	133º
Marcela Amarilha Vaz	134º
Djenane Elisa da Silva	136º
Rute Martins Guimarães de Arruda	137º
Janilda Tenório Santana	138º
Shirley Maria Rossanesi Flaminio	141º
Reinaldo Abelha Braúna	145º
Rosmary Do Pilar Stelle	147º
Ana Fátima Chimenez	149º
Josefa Dantas dos Santos Llano	152º
Elza Gonçalves de Santana Ribeiro	153º
Germano Antonio Romero Gimenez	156º
Juliana Rúbio Pancoti	158º
Eronildes Figueiredo de Lima	162º
Reginaldo Mattos	165º
Fernanda Carla Pereira	168º
Erivaldo Ferreira Paes Júnior	170º
Aurea Arruda Velasques Luz	175º
Maria Izete Lopes	178º
Shirley Rodrigues da Rocha	179º
Terezinha Teixeira Pacheco	180º
Rosângela Aparecida Dias	181º
Maura Roselene Mantovani Silva	183º
Sandra Regina da Silva Rocha	184º
Elizane da Conceição A. Monteiro	185º
Anice Crisanto da S. de Carvalho	189º
Creusa Conceição de L. Bizerra	190º
Paula Regina da S. Campos Perez	193º
Neuza Melo dos Santos	194º
Maria Ozanir do Nascimento	195º
Luciano Leite Rodrigues	197º
Daniela Pina	199º
Laura Gláuciane Arevalos Ortiz	200º
Michêl Barreto da Costa	201º
Aparecida Ramos Freitas	205º
Maria das Dores Araújo	213º
Solange das Graças G. Dias	214º
Késia Moura de Almeida	219º
Lucilene Lucas da Rocha	220º
Vera Lúcia Amarante de Almeida	221º
Leandro dos Santos Ruberto	222º
Ermelinda Rolão Ramos	223º
Márcia Rodrigues da Silva	226º
Fábio Chaves dos Santos	227º
Maria de Fátima Oliveira	230º
Elenir das Dores Ximenes da Silva	233º
Janise Maria Borges Tenório	234º
Helena dos Santos	236º
Rosângela Ferreira da Costa	238º
Isaura Soares dos Santos	239º
Katiucya da Silva Nunes	240º
Levi do Amaral	243º
Maria Rodrigues de Oliveira	244º
Elizabet Lemos de Moraes	246º
Clarice Vanda Mischieski	247º
José Carlos da Silva Sampaio	249º
Sandra Aparecida Silva Correa	250º
Francisca Soares Tabosa	256º
Rosa Rodrigues da Silva	257º
Leidimar Barros	258º
Gilciane Dervalho Machado	260º
Edinéia da Silva Francisco	261º
Cláudia Paula Leite N. de Oliveira	262º
Gláucia Ribeiro Campos	263º
Zilma Aparecida de O. A. do Nascimento	266º
Ilda Severo Moreira	267º

Osvaldo Barros dos Santos	268º
Veríssimo da Mota Neto	269º
Erenice Vilalba	270º
Alam Rodrigues	272º
Ana Paula Braga	274º
Orandi Ferreira de Lucena	277º
Genilce Assunção Souza	278º
Adail Batista dos Santos	280º
Lucia Lopes Rodrigues	282º
Nilda Alves	283º
Rosineide de Araújo Luiz	285º
Érika da Silva Falcão	287º
Rafael Henrique Garcia	289º
Ângela Cubel Braga	290º
Maria Pereira de Amorim	291º
Arlete Santos de Farias	292º
Luiz Mamede de Souza	293º
Idalina Chaves Rodrigues Neta	294º
Josiane Soares dos Santos	295º
Wilson Bento Soares	296º
Edson dos Santos Santana	297º
Graziela Santos Vasques	298º
João Carlos Gil	302º

Subfunção: Motorista

Nome do candidato	Classificação
Robson Gomes de Oliveira	65º
Odair José Diedrich	66º
José Ricardo Gomes de Oliveira	71º
Roberto dos Santos Braga	73º
Paulo Sérgio Rocha da Costa	74º
Leandro Barcellos Mendes	75º
Osmair Pereira Gomes	77º
Paulo Cesário Marques	79º
Zampiery Ovando Issler	80º
José Carlos Gonçalves	81º
Danilo de Souza Vasconcelos	82º
Rodrigo Cavallari F. Brandão	83º
Salvador Soares Borges	85º
Henzo Geremias Leite da Rosa	86º
Osmar Centurião Carneiro	88º
Beltran Fortunato Prieto Nogueira	90º
Cláudio Henrique Novaes Souza	91º
Isaias Lima de Oliveira	93º
Vicente Martins Rezende	96º
Laércio da Silva	97º
Claudemir Ferreira Rosa	98º
Ariovaldo da Conceição Delmondes	100º
Alberto de Souza Ramos	102º
José Waldomiro Ajala	107º
Luis Cláudio Ribeiro da Cunha	108º
Alberto de Alencar	109º

Município: Três Lagoas

Subfunção: Motorista

Nome do candidato	Classificação
Cláudio Ferreira de Souza	8º

Município: Campo Grande

Subfunção: Telefonista

Nome do candidato	Classificação
Rosângela Socorro Silva Oliveira	6º
Maria da Glória Zamban	7º
Valéria Rita Souza de Oliveira R.Custódio	12º
Clarissa Justino Córdova de Souza	13º

Município: Campo Grande

Cargo: Assistente Técnico Operacional

Subfunção: Assistente Administrativo

Nome do candidato	Classificação
Alexander Hideki Tada	169º
Rosana Caroline de S. Monteiro	170º
Adonilda Ferreira Urbiet	174º
Sonia Maria Moreira	175º
Cristiane Noriko Yamazato	179º

Luzia Ojeda	183º
Penha Aparecida A. do Nascimento	185º
Regiane Iara Ribeiro da Silva	189º
Paulo Sérgio Carbonera	192º
Jeane Barros dos Santos	195º
Célia Kamiya Nakamatsu	196º
Vunibaldo Homung Lima	197º
Tânia Regina Vasques	198º
Aparecida Xavier Saab	202º
Júlio César Ferreira Areco	203º
Teima Vieira Lopes	205º
Célia Regina Ferreira Montania	206º
Eudeter Janaina Ojeda Marques	207º
Diorgenes Ortega Ostrufka	210º
Jomari Coelho de Souza dos Reis	212º
Ananéry Garcia Pereira	214º
Cândida Maria B. F. Hildebrand	215º
Renata Patrícia Souza Monteiro	218º
Lucimara Souza Araújo	221º
Fabiane de Oliveira Fialho	225º

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" 045/DP-5/DP/PMMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 1.148 de 13 de junho de 1981, combinado com o art. 3º da Lei nº 1699 de 20 de setembro de 1996,

RESOLVE:

Desligar a contar de 30 de agosto de 2005, do Corpo Voluntário de Militares Inativo (CVMI), o CB PM RR DIVINO FERREIRA Mat: 201232-4, que foi convocado para compor o CVMI. Em razão de decisão dada aos autos de nº 043.05.001079-7 - Ação de Guia de recolhimento/Criminal.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DETRAN****Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" Nº 263, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no Ofício nº 057/2005 - Agência de Trânsito de Brasília.

PORTARIA "P" Nº 264, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" nº 126, de 12/04/05, publicada no D.O. nº 6467 de 15/04/05, pág. 24, na parte que designou o servidor ROSEMAR PEREIRA BICUDO, pront. nº 080127-5 3, para formar Comissão para eliminação e incineração de documentos de arquivos das dependências da Agência de Trânsito de Dourados/MS na função de Presidente, com validade a contar de 16 de agosto de 2005.

PORTARIA "P" Nº 265, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora HELAINE FRANCISCA DA MAIA, pront. nº 371300-8 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83015, para formar Comissão para eliminação e incineração de documentos de arquivos das dependências da Agência de Trânsito de Dourados/MS na função de Presidente, com validade a contar de 16 de agosto de 2005.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS

Feita apostila de alteração de nome de: Roseli Cristina de Matos Lobo Paiva, para: Roseli Cristina de Matos Lobo, prontuário nº 370267-7 1. (Proc. nº 31/753947/05)

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

Portaria "P" FUNSAU N.º 104 de 01 de setembro de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente do

Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Matrícula	Nome	Cargo/ Símbolo	Quinquênio/ P. Aquisitivo	Percentual/ A partir de/ T. Serviço	Processo
385597-01	Geny Harumi Koga	SSA / 131 / 7 / B	28.07.1995 à 28.07.2000	5% 28.07.2000 10 anos	27/ 101.534/2005
385597-01	Geny Harumi Koga	SSA / 131/ 7 B	29.07.2000 à 27.07.2005	5% 27.07.2005 15 anos	27/ 101.534/2005
385461-21	Antonia Elias de Souza	SSA/131/4/ E	02.08.2000 a 31.07.2005	5% 31.07.2005 30 anos	27/101.533/2005
57143-11	Neuza Ferreira Valdez	SSA/131/ 7/ B	19.08.2000 a 17.08.2005	5% 17.08.2005 15 anos	27/101.430/2005
4427391	Elza Ferreira Bezerra	SSA/131/O/ C	20.05.1996 a 18.05.2001	+5% 18.05.2001 15 anos	27/102.014/2005

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P"/UEMS nº 459, de 26 de agosto de 2005.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas/aula semanais dos professores a seguir relacionados:

Nome Prontuário	Cargo/ Nível/ Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem.	Curso	Município/ A partir de
Alexandre Pitangui Calixto 32600541	MAG-512 III 11032	04	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	04	Física	Dourados 01/09/05
Cintia Teixeira de Souza 32622861	MAG-514 I 11030	08	Port. "P"/UEMS nº 213, 13/04/05, D. O. nº 6426, 19/04/05, págs. 29 e 30.	08	Direito	Paranaíba 29/06/05
César Klayson Soares dos Santos 32613951	MAG-514 I 11030	08	Port. "P"/UEMS nº 112, 11/03/05, D. O. nº 6445, 14/03/05, págs. 21 a 23.	08	Física	Dourados 07/09/05
		08	Port. "P"/UEMS nº 112, 11/03/05, D. O. nº 6445, 14/03/05, págs. 21 a 23.	08	Química	Dourados 07/09/05
		04	Port. "P"/UEMS nº 112, 11/03/05, D. O. nº 6445, 14/03/05, págs. 21 a 23.	04	Adm. Rural	Maracaju 07/09/05
Claudia Regina Tinos Peviani 32607631	MAG-513 II 11031	18	Port. "P"/UEMS nº 385, 08/08/05, D. O. nº 6545, 10/08/05, págs. 69 e 70.	18	Ciência da Computação	Dourados 22/10/05
Clemilton Pereira dos Santos 32622001	MAG-513 II 11031	06	Port. "P"/UEMS nº 196, 05/04/05, D. O. nº 6463, 11/04/05, pag. 37.	06	Letras Port./Inglês	Dourados 14/10/05
Deise Pinheiro Vieira 32616031	MAG-514 I 11030	04	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	04	Física	Dourados 31/08/05
Fabiana Lourencetti Neves de Almeida 32623161	MAG-514 I 11030	04	Port. "P"/UEMS nº 241, 03/05/05, D. O. nº 6479, 05/05/05, pag. 49.	04	Adm. Rural	Maracaju 08/08/05
		10	Port. "P"/UEMS nº 241, 03/05/05, D. O. nº 6479, 05/05/05, pag. 49.	10	Adm. Comércio Exterior	Ponta Porã 16/08/05
		06	Port. "P"/UEMS nº 241, 03/05/05, D. O. nº 6479, 05/05/05, pag. 49.	06	Adm. Rural	Maracaju 16/08/05
Fabio Montanha Ramos 32624301	MAG-514 I 11030	04	Port. "P"/UEMS nº 189, 01/04/05, D. O. nº 6460, 06/04/05, págs. 30 e 31.	04	Turismo	Jardim 08/08/05
Ione Vier Dalinghaus 32618751	MAG-514 I 11030	06	Port. "P"/UEMS nº 121, 15/03/05, D. O. nº 6447, 16/03/05, págs. 17 a 19.	06	Letras Port/ Espanhol	Dourados 08/08/05

Jane Mari Paim 32605771	MAG-512 III 11032	10	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	06	Letras-Port/ Espanhol	Dourados 14/10/05
		16	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	06	Letras-Port/ Inglês	Dourados 14/10/05
Jucilei dos Santos Zaurizio 32604371	MAG-514 I 11030	14	Port. "P"/UEMS nº 112, 11/03/05, D. O. nº 6445, 14/03/05, págs. 21 a 23.	04	Agronomia	Aquidauana 09/09/05
		16	Port. "P"/UEMS nº 112, 11/03/05, D. O. nº 6445, 14/03/05, págs. 21 a 23.	04	Zootecnia	Aquidauana 09/09/05
Lucilene Soares da Costa 32605421	MAG-512 III 11032	21	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	04	Letras	Jardim 10/09/05
Marcelo Maldonado Correa 32588151	MAG-513 II 11031	04	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	04	Turismo	Dourados 30/09/05
Marcos Paulo Moro 32609251	MAG-512 III 11032	34	Port. "P"/UEMS nº 385, 08/08/05, D. O. nº 6545, 10/08/05, págs. 69 e 70.	06	Ciência da Computação	Dourados 22/10/05
Marcos Rogério Heck Dorneles 32596761	MAG-514 I 11030	06	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	06	Letras	Jardim 10/09/05

Sonner Arfux de Figueiredo 32581901	MAG-512 III 11032	04	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	04	Pedagogia	Maracaju 30/09/05
Thais Silva Verão 32615061	MAG-514 I 11030	08	Port. "P"/UEMS nº 106, 09/03/05, D. O. nº 6444, 11/03/05, págs. 21 a 23.	08	Física	Dourados 30/09/05
Thiago Andrade Asato 32624051	MAG-514 I 11030	06	Port. "P"/UEMS nº 189, 01/04/05, D. O. nº 6460, 06/04/05, págs. 30 e 31.	06	Turismo	Dourados 08/08/05

PORTARIA "P"/UEMS nº 460, de 29 de agosto de 2005.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MIRIAN XAVIER, prontuário nº 8115131, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo da função de Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, responder pela Gerência da Unidade Universitária de Ivinhema, no período de 1º de setembro a 30 de setembro de 2005, em substituição a titular que se encontra em férias.

PORTARIA "P"/UEMS nº 462, de 30 de agosto de 2005.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a pedido, a Portaria "P"/UEMS nº 420, de 16 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6551, de 18 de agosto de 2005, à página 89, na parte que nomeou VANDERSON FERREIRA QUINTANA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária - Assistente Administrativo.

PORTARIA "P"/UEMS nº 463, de 30 de agosto de 2005.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear o candidato a seguir relacionado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária - Assistente Administrativo, no município de Dourados, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Marcos Coelho Cardoso	53º

ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Mato Grosso do Sul, Sr. Luiz Carlos Bonelli, convida as Lideranças, Representantes da Sociedade Civil e a População em Geral para a Audiência Pública sobre a "Aquisição dos Imóveis denominados

Fazenda Barra Nova e Estrela, localizados nos municípios de Sidrolândia/MS, nos termos do Decreto nº 433 e suas alterações, objetivando destiná-lo para fins de Reforma Agrária.

Data: 14 de Setembro de 2005

Horário: 14:00 horas

Local: Plenário Deputado Julio Maia
Assembleia Legislativa do Estado de MS
Parque dos Poderes, Bloco 09
Campo Grande/MS

Assina: Luiz Carlos Bonelli
Superintendente Regional do INCRAMS
(1º p.31-08 e 2º p.01-09 e 3º p.02-09-2005)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

PAUTA ATÉ 13-09-05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 164/05
Processo nº 258/05

Deputada BELA BARROS- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai", e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 13-09-05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 161/05
Processo nº 255/05
- 2- Proj. de Lei nº 162/05
Processo nº 256/05
- 3- Proj. de Lei nº 163/05
Processo nº 257/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 044/2005- Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Três Lagoas.

Deputado SEMY FERRAZ- Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Disciplina a realização de feiras itinerantes com vendas à varejo e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08-09-05 (Art. 204 do RI)

2ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 139/05
Processo nº 218/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 042/2005- Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de serviço público precedida da execução de obra pública no trecho Miranda (Km 545,2)- Corumbá (Km 771,1), subtrecho Estaca 2530 + 14,30 - Estaca 2640.

PAUTA ATÉ 06-09-05 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1- Proj. de Lei nº 156/05
Processo nº 250/05
- 2- Proj. de Lei nº 157/05
Processo nº 251/05
- 3- Proj. de Lei nº 158/05
Processo nº 252/05
- 4- Proj. de Lei nº 159/05
Processo nº 253/05
- 5- Proj. de Lei nº 160/05
Processo nº 254/05

Deputado LONDRES MACHADO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de Mato Grosso do Sul- ARDEM/MS", com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Deputado ARY RIGO - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Municipal da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar Brasil- Mato Grosso do Sul- Iguatemi- OMEP/BR/MS/IGUATEMI.

Deputado PEDRO TERUEL - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede e foro em Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputada BELA BARROS - Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação dos Moradores do Distrito de Vila Formosa", e dá outras providências.

Deputado SÉRGIO ASSIS - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Batista Independente, com sede e foro na Cidade de Três Lagoas-MS.

PAUTA ATÉ 06-09-05 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 126/05
Processo nº 196/05

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 029/05 - Proíbe a construção e a instalação de estabelecimentos penais de quaisquer espécies, nas proximidades de áreas residenciais, comerciais ou industriais, nos centros urbanos.

- 2- Projeto de Lei nº 130/05
Processo nº 203/05

Deputado ARROYO- Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos, remédios, vacinas e afins e dá outras providências.

- 3 - Projeto de Lei nº 131/05
Processo nº 204/05

Deputado SÉRGIO ASSIS - Torna obrigatória a exibição de filme publicitário antes das sessões em todas as salas de cinemas do Estado de Mato Grosso do Sul consentindo as pessoas sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e as consequências do uso de entorpecentes, e dá outras providências.

- 4- Projeto de Lei nº 132/05
Processo nº 205/05

Deputada CELINA JALLAD - Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 5- Projeto de Lei nº 133/05
Processo nº 206/05

Deputada CELINA JALLAD - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrativo social de dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.

- 6- Projeto de Lei nº 135/05
Processo nº 209/05

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Dispõe sobre a impressão de aviso nas embalagens de alimentos, remédios e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06-09-05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

- 1- Proj. de Lei nº 154/05
Processo nº 248/05
- 2- Proj. de Lei nº 155/05
Processo nº 249/05

Deputado PEDRO KEMP- Dispõe sobre as medidas de combate a discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputado SEMY FERRAZ- Obriga as empresas concessionárias de telefonia móvel a instalarem equipamentos para interrupção de sinal de comunicação celular nas unidades prisionais do Estado.

3ª Parte Atos Administrativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Ratifica Convênios ICMS 52/05 a 64/05, 67/05, 69/05, 70/05, 73/05 a 75/05, 77/05 a 80/05 e 83/05, e Protocolos ICMS 13/05 e 24/05, votados pelo o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 63, XXI, da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 52/05 a 64/05, 67/05, 69/05, 70/05, 73/05 a 75/05, 77/05 a 80/05 e 83/05, e Protocolos ICMS 13/05 e 24/05, votados pelo o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Parágrafo único. Os documentos a que se referem este artigo são os constantes do processo nº 202/05, da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de agosto de 2005

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 024 /05

Institui a Frente Parlamentar Sul-matogrossense em Favor da Cidadania e Contra a Proibição da comercialização de Armas de Fogo e Munição no Território Nacional.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Sul-mato-grossense em Favor da Cidadania e Contra a Proibição da Comercialização de Arma de Fogo e Munição no Território Nacional, movimento suprapartidário, que tem o objetivo imediato de promover a campanha pelo voto **NÃO** quando da realização do referendo popular convocado para o dia 23 de outubro de 2005, previsto pela Lei nº 10.826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 2º São objetivos mediatos da Frente:

I- conscientização dos cidadãos quanto à falência do Estado na promoção da **SEGURANÇA** de seus jurisdicionados, exigindo maiores e melhores condições de ação na manutenção da ordem pública, face ao fundamental dever do poder público em proporcionar vida tranqüila e próspera a todos os indivíduos;

II- sensibilizar o governo no sentido de tornar-se muito mais apto na sua missão tutelar de proteger a população contra a sanha dos criminosos, de sorte que possa ele cumprir efetiva e eficazmente a sua missão de desarmar os bandidos e combater a criminalidade crescente antes de desarmar o cidadão de bem que, indefeso e desprotegido, estará impedido de exercer o seu sagrado e legítimo direito de defesa, sempre que se verificar a ausência, inércia e incapacidade do poder público, atualmente mantido pelo povo através de uma pesadíssima carga tributária;

III- apontar à consciência popular a errônea e inadequada aprovação do citado Estatuto do Desarmamento, promovida pelos congressistas pátrios, em uma demonstração inequívoca de desconhecimento da realidade brasileira, desprezando sua múltiplas peculiaridades territorial e cultural;

IV- defender a urgente revogação daquela lei, produto da vontade dos representantes populares manifestada em flagrante contrariedade à vontade de seus representados, o povo, em se tratando de assunto de extrema relevância já que envolve o exercício de direito fundamental do indivíduo e da sociedade ou a adoção de uma consulta popular, através de referendo, para que o povo soberano e diretamente, sem intermediários, possa legitimamente decidir a respeito de sua própria segurança e tranqüilidade.

Art. 3º A Frente será composta por senadores, deputados federais e estaduais, vereadores e prefeitos municipais que manifestem, através de simples requerimento, sua adesão à mesma.

Art. 4º A frente, sob a coordenação de um deputado estadual, funcionará na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de sete dias, regulando seu funcionamento e estabelecendo os direitos e deveres de seus membros, bem como adotando um lema que sintetize seus propósitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de agosto de 2005

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 025/05

Institui a Frente Parlamentar Sul-mato-grossense de Acompanhamento e Apoio às Iniciativas por um Brasil sem Armas e pelo SIM à Proibição do seu Comércio e o de Munição em todo o Território Nacional.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Sul-mato-grossense de Acompanhamento e Apoio às Iniciativas por um Brasil sem Armas e pelo SIM à Proibição do seu Comércio e o de Munição em todo o Território Nacional, um movimento suprapartidário que tem por finalidade defender, incentivar e participar de todas as ações e atividades, produzidas por si ou por outros, para a conscientização da sociedade e pelo direito de todo cidadão viver num Brasil sem Armas.

Art. 2º dentre os objetivos da Frente destacam-se os seguintes:

I- Acompanhar e apoiar todas as iniciativas da Frente Parlamentar por um Brasil sem armas que funciona no Congresso Nacional;

II- Preservar o direito constitucional da população de receber toas as informações necessárias para decidir conscientemente pela proibição da venda de armas e munições em todo o Brasil;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e demais normas de atualização ou complementares, especialmente no que se refere ao direito de todo cidadão participar no próximo dia 23 de outubro de 2005, do referendo que decidirá pela proibição de armas de fogo e munição em todo o território nacional;

IV- Colaborar nas estratégias de campanha pelo voto "SIM" no referendo de que trata o inciso anterior, principalmente na produção e divulgação de cartilhas e informativos de orientação da população pelo direito à vida.

Art. 3º A Frente será composta por Parlamentares estaduais, federais e municipais, que cumprem seus mandatos em nome da sociedade sul-mato-grossense e do Estado de Mato Grosso do Sul, e que a ela aderirem por meio de assinatura do termo de Adesão.

Parágrafo único. A Adesão de que trata ao artigo será formalizada em termo próprio.

Art. 4º São direitos dos componentes da Frente:

- a) comparecerem às reuniões convocadas e usarem a palavra;
- b) votar, se não houver consenso, nas matérias de interesse para a consecução dos objetivos da Frente;
- c) participar de todas as atividades criadas, iniciadas ou apoiadas pela Frente.

Art. 5º Os componentes da frente devem comparecer às reuniões a que forem convocados, bem como cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 6º A Frente funcionará na Assembléia Legislativa do estado de Mato grosso do Sul e será coordenada por um Parlamentar Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de agosto de 2005

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 026/05

Cria no âmbito da Assembléia Legislativa, o Programa de Cidadania, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário.

Art. 1º Fica criado no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul o programa de Cidadania, compreendendo o "Parlamento Jovem" e o "Programa Assembléia Popular", a serem desenvolvidos como atividades do Parlamento Sul-mato-grossense.

Art. 2º O Programa "Parlamento Jovem" compreende a oportunidade de alunos de estabelecimentos escolares, públicos e particulares, cursando as 5ª e 8ª séries do ensino fundamental regular, de participarem uma vez por mês, mediante prévia inscrição, dos trabalhos de uma sessão ordinária da Assembléia Legislativa.

§ 1º Mediante processo eletivo interno em cada estabelecimento escolar, serão eleitos 07 (sete) deputados jovens, dentre estes, um no cargo de Vice-Presidente do parlamento Jovem; um no cargo de Secretário do parlamento Jovem e os demais como deputados Jovens;

§ 2º Os deputados Jovens tomarão acento junto com os parlamentares desta Assembléia Legislativa, sendo que o vice-presidente e o secretário terão lugares assegurados junto à Mesa Diretora e os demais juntos aos deputados no plenário;

§ 3º Após as explicações pessoais, os deputados jovens poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, sem possibilidade de apertes ou interrupções, obedecendo aos princípios éticos que informam a atividade parlamentar;

§ 4º A escolha do orador representante do parlamento Jovem será feita anteriormente, mediante votação entre os 07 (sete) deputados Jovens;

§ 5º A inscrição de escolas e colégios a participarem do Programa Parlamento Jovem será feita perante a Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial desta Assembléia legislativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que designará acompanhante para as atividades;

§ 6º A mesa da Assembléia legislativa fornecerá certificado de participação aos alunos integrantes do programa Parlamento Jovem.

Art. 3º Uma vez por mês, nas sessões das quintas feiras, após as explicações pessoais, será destinado o tempo de 10 (dez) minutos a cidadãos que se interessarem em fazer uso da palavra na tribuna desta Assembléia legislativa, sobre assunto de importância para a comunidade, no Programa denominado "Assembléia Popular".

§ 1º O uso da palavra será precedido por inscrição e com a comunicação do assunto à Mesa Diretora;

§ 2º Durante o período que o inscrito fizer uso da palavra, não serão permitidos apertes ou interrupções, podendo entretanto o presidente da sessão interromper o orador e cassar-lhe a palavra, se foram utilizados termos ou expressões incompatíveis com o decoro parlamentar ou com apologia a fatos típicos ou contrários à Lei.

§ 3º A inscrição para uso da palavra no Programa Assembléia Popular será feito perante a Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, com antecedência mínima de uma semana, indicando o orador e o assunto a ser tratado.

Art. 4º Cabe à Mesa Diretora a fixação das datas para a execução dos programas, Parlamento Jovem e Assembléia Popular, publicando-as com antecedência no Diário do Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de agosto de 2005.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº 007/2005 – MESA DIRETORA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Pensão por morte à Sr.^a APARECIDA TORRES DE OLIVEIRA, beneficiária na condição de esposa do ex-funcionário ALTAIR

GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0014, que ocupava o cargo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe C, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 189 e seguintes da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992 e art. 55, primeira parte, da lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com validade à contar de 22 de junho de 2005. (Processo nº 6.707/2005)

Palácio Gualcurus, 01 de setembro de 2005.

ATO Nº 008/2005 – MESA DIRETORA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Pensão por morte à Sr.^a **CLEIDE DE OLIVEIRA CASTRO SOARES**, beneficiária na condição de esposa, e às menores impúberes **CAMILA OLIVEIRA SOARES** e **CAROLINA CASTRO SOARES**, beneficiárias na condição de filhas do ex-funcionário **ANTÔNIO SOARES NETO**, matrícula nº 0786, aposentado no cargo de Agente Legislativo, símbolo PLTA.12.04, classe B, referência 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 189 e seguintes da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992 e art. 55, e 56, da lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com validade à contar de 05 de agosto de 2005. (Processo nº 6.745/2005)

Palácio Guaicurus, 01 de setembro de 2005.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **JERSON DOMINGOS**
2º Secretário

4ª Parte Boletim de Pessoal

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 6.706/2005
Interessado: **APARECIDA TORRES DE OLIVEIRA**
(Altair Gomes de Oliveira)
Assunto: Auxílio Funeral
Despacho: **Defiro.**

Processo nº 6.744/2005
Interessado: **CLEIDE DE OLIVEIRA CASTRO SOARES**
(Antônio Soares Neto)
Assunto: Auxílio Funeral
Despacho: **Defiro.**

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2005

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: Cessão pelo TCE/MT do Direito de Uso do Projeto de informatização para recebimento de dados, com procedimentos e métodos. Sistemas LRF-Cidadão e Aplic ao TCE/MS.

PRAZO: 02 (dois) anos

ASSINAM: Cons. Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli e Cons. José Ancelmo dos Santos
DATA: Cuiabá-MT, 29 de junho de 2005.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 005/05/AMW

Tornar sem efeito a notificação do Sr. Carlos Alfredo Lanteri, Diretor-Geral e do Sr. José Joaquim, ex-Diretor-Geral, referente ao processo TC/MS nº 19731/04, Contrato nº 02/2004, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-Campo Grande/MS.

Publicado no D.O.E. nº 6.559, páginas 45-46, do dia 31 de agosto de 2005.

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS

O Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 15 (quinze) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSOS: TC- 16121/04, 10938/05, 10714/05, 10937/05.
ASSUNTO : Contratos Administrativos –583/04, 219/05, 163/05, 191/05.
ÓRGÃO : Fundação de Cultura de MS
RESPONSÁVEL: Pedro Sérgio Lima Ortale (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC- 17236/04
ASSUNTO : Contrato – 002/04
ÓRGÃO : Fund. Est. Jorn. Luiz Chagas Rad. Tel. Ed./MS
RESPONSÁVEL: João Bosco de Castro Martins (Diretor Presidente)

PROCESSOS: TC-07984/00
ASSUNTO : Contrato –2/00
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Governo
RESPONSÁVEL: Raufi Antônio Jaccoud Marques (Secretário de Estado)

PROCESSOS: TC-02071/04, 02670/05
ASSUNTO : Contratos- 1/04, 001/05
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
RESPONSÁVEL: Ronaldo de Souza Franco (Secretário de Estado)

PROCESSOS: TC-04556/05, 04561/05, 011400/05, 04563/05, 04566/05
ASSUNTO : Ata de Registro de Preço-043/04, 56/04, 06/05, 045/04, 024/04
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
RESPONSÁVEL: Waldomiro Morelli Junior (Superintendente de Compras)

PROCESSOS: TC-18452/2002
ASSUNTO : Termo Aditivo-12002
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Cassilândia
RESPONSÁVEL: Lázaro Antônio Castro Rodrigues (Ex-Presidente)
Juscelino de Araújo (Presidente)

PROCESSOS : TC-08085/1999
ASSUNTO : Contrato Administrativo-1999
ÓRGÃO : Procuradoria Geral da Defensoria Pública do MS
RESPONSÁVEL: Nancy Gomes de Carvalho (ex-Procuradora)
Cid Pinto Barbosa (Procurador)

PROCESSO : TC 012569/01.
ASSUNTO : Contrato- 16/01
ÓRGÃO : Agência Est. Adm. Sistema Penitenciário/MS
RESPONSÁVEIS: Gustavo David Gonçalves (ex-Diretor Presidente)
Luiz Carlos Telles Junior (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-20027/03
ASSUNTO : Contrato-002/2003
ÓRGÃO : Secretaria de Planejamento e de Ciência e Tecnologia/MS
RESPONSÁVEL: Egon Krakhecke (Secretário de Estado)

PROCESSO: TC-07765/04
ASSUNTO : Contrato-01/2004
ÓRGÃO : Fundação Escola de Governo/MS
RESPONSÁVEL: Maria Rosana Rodrigues Pinto Gama (Diretora Presidente)

PROCESSOS : TC-19909/03, 21476/03, 19845/03, 09340/03
ASSUNTO : Contratos-41/03, 31/03, 036/03, 17/03
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Receita e Controle/MS
RESPONSÁVEL: José Ricardo Pereira Cabral (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-20575/1998
ASSUNTO : Contrato-34/1998
ÓRGÃO : Cia. Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS
REPONSÁVEIS: Edson Bossay da Costa (ex-Diretor Presidente)
Amarildo Valdo da Cruz (Diretor Presidente)

PROCESSOS: TC-011894/00, 02178/01.
ASSUNTO : Contrato Administrativo-22/01, 04/01
ÓRGÃO : DETRAN/MS
RESPONSÁVEIS: Dagoberto Nogueira Filho (ex-Diretor)
Gilberto Tadeu Vicente (Diretor)

PROCESSO: TC-15485/2004
ASSUNTO : Contrato-1/2004
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Anaurilândia
RESPONSÁVEL: Moacir Henrique Brito (ex-Presidente)
Antônio França dos Santos (Presidente)

TC/MS, 31 de agosto de 2005.

Edson Candido Santana
Chefe de Gabinete
Por Determinação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Conselheiro – Relator Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 206, 207 e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, no auto abaixo:

PROCESSO: TC-011922/05
ASSUNTO : Balanço Geral/2004
ÓRGÃO : Secretaria de Cultura
RESPONSÁVEL: Sívio Aparecido di Nucci (Secretário de Estado)

PROCESSO: TC-07705/2004-
ASSUNTO : Balanço Geral/2003
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Douradina
RESPONSÁVEL: Nair Branti (Prefeita Municipal)

PROCESSO: TC-05905/2005
ASSUNTO : Balanço Geral/2004
ÓRGÃO : AGROSUL/MS
RESPONSÁVEL: Francisco Marsiglia Júnior (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-011970/2005
ASSUNTO : Balanço Geral/2004
ÓRGÃO : Fundo Esp. de Apoio e Des. do Ministério Público
RESPONSÁVEIS: Irma Vieira de Santana e Anzoategui (Procuradora Geral)
Sergio Luiz Morelli (Ex-Procurador Geral)

PROCESSO: TC-12871/2005
ASSUNTO : Inspeção Ordinária-002/05
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Glória de Dourados
RESPONSÁVEIS: Pedro Roberto de Oliveira (Presidente)
Elmo de Assis Correa (Ex-Presidente)

PROCESSO: TC-07926/2004

ASSUNTO : Orçamento Programa/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodapolis

RESPONSÁVEIS: Manoel José Martins (Prefeito Municipal)
Luiz Ferreira Viana (ex-Prefeito)

PROCESSO: TC-13691/2004

ASSUNTO : Balanço Geral/2003

ÓRGÃO : Tesouro do Estado

RESPONSÁVEL: José Ricardo Pereira Cabral (Secretário de Estado)

PROCESSO: TC-01921/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã

RESPONSÁVEL: Jercé Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-04707/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu

RESPONSÁVEL: Ailton Pinheiro Ferreira (Ex-Prefeito Municipal)
João Carlos Aquino Lemes (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-012310/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Fundação de Desporto e Lazer de MS

RESPONSÁVEL: Dirceu Luiz Lanzañini (Secretário)

PROCESSO: TC-011931/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Fundo de Investimentos Culturais de MS

RESPONSÁVEL: Silvio Aparecido di Nucci (Secretário de Estado)

PROCESSO: TC-05906/2005

ASSUNTO: Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Empresa de Gestão Rec. Humanos Patrimônio/MS

RESPONSÁVEL: Geraldo Augusto da Silva (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-012311/2005

ASSUNTO: Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Fundo de Investimento Esportivo de MS

RESPONSÁVEL: Dirceu Luiz Lanzañini (Secretário)

PROCESSO: TC-012312/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Sec. de Estado da Juventude e do Desporto e Lazer de MS

RESPONSÁVEL: Dirceu Luiz Lanzañini (Secretário)

PROCESSO: TC-03560/2005

ASSUNTO : Convênio-004/2003

ÓRGÃO : Fundação Cultural e de Esportes de Dourados

RESPONSÁVEL: Raul Lúcio Pedrosa Verão (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-013009/2005

ASSUNTO : Inspeção Ordinária-001/05

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

RESPONSÁVEL: Vera Regina Dalcin Baur (Prefeita Municipal)
José de Azevedo (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-03925/05, 03931/05, 03859/05, 07746/05.

ASSUNTO : Convênio-01/04, 07/04, 06/04, 08/04.

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema

RESPONSÁVEIS: Renato Pieretti Câmara (Prefeito Municipal)
Neri Kuhn (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-023017/2004

ASSUNTO : Balanço Geral/2003

ÓRGÃO : Fundo Mun. Assistência Social de Maracajú

RESPONSÁVEIS: Luciana Henriksen Schmitt (Ex-Coordenadora)
Ilka Torquato (Coordenadora)

PROCESSO: TC-010897/2005

ASSUNTO : Orçamento Programa/2005

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

RESPONSÁVEL: Márcilio Álvaro Benedito (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-06489/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

RESPONSÁVEIS: Adilço José Scapin (Ex-Prefeito Municipal)
Márcilio Álvaro Benedito (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-04891/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Taquarussu

RESPONSÁVEIS: João Clóvis Crivelli (Ex-Prefeito Municipal)
Genivaldo Medeiros dos Santos (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-001131/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Anaurilândia

RESPONSÁVEIS: Antônio França dos Santos (Presidente da Câmara)
Moacir Henrique Brito (Ex-Presidente da Câmara)

PROCESSO: TC-01680/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Angélica

RESPONSÁVEIS: João Donizete Cassuci (Prefeito Municipal)
Milton Damaceno Lima (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-06077/2005

ASSUNTO: Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Japorã

RESPONSÁVEIS: Sebastião Aparecido de Souza (Ex-Prefeito Municipal)
Rubens Freire Marinho (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-06017/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Fdo Man. Des. Ens. Fun. Val. Mag. /Mundo Novo

RESPONSÁVEL: Valdenir Malheiros de Castro (Gestor)

PROCESSO: TC-01908/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu

RESPONSÁVEIS: João Carlos Aquino Lemes (Prefeito Municipal)
Ailton Pinheiro Ferreira (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-01933/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Fundo Mun. Invest. Sociais de Bataguassu

RESPONSÁVEIS: João Carlos Aquino Lemes (Prefeito Municipal)
Ailton Pinheiro Ferreira (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-02306/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Fundo Mun. de Assistência Social de Bataguassu

RESPONSÁVEIS: João Carlos Aquino Lemes (Prefeito Municipal)
Ailton Pinheiro Ferreira (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-01046/2005

ASSUNTO : Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Bataguassu

RESPONSÁVEIS: Reginaldo Aparecido Pereira (ex-Presidente)
Joaquim Carlos L. Pereira Pinto Filho (Presidente)

PROCESSO: TC-07554/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Ivinhema

RESPONSÁVEIS: Jorge Vani do Canto (Ex-Presidente)
José Cleto Gonçalves (Presidente)

PROCESSO: TC-06007/2005

ASSUNTO : Balanço Geral/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Anaurilândia

RESPONSÁVEIS: Edson Stefano Takazono (Ex-Prefeito Municipal)
Antônio Eduardo de Lima Ricardo (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-10286/2003

ASSUNTO : Contrato-s/n/2003

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados

RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-006398/2000

ASSUNTO : Contrato-25/2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia

RESPONSÁVEIS: Jair Boni Cogo (ex-Prefeito Municipal)
José Donizete Ferreira Freitas (Prefeito Municipal)

TC/MS, 31 de agosto de 2005

Edson Candido Santana
Chefe de Gabinete
Por Determinação

Resolução Normativa TC/MS nº 056/2005, de 31 de agosto de 2005.

"Modifica redação do artigo 77
da Resolução Normativa TC/MS
nº 028/98."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 048 de 28 de junho de 1990, modificadas pelas Leis nºs 078/94 e 082/98;

CONSIDERANDO a proposição feita pelo Eminentíssimo Conselho Cícero Antônio de Souza para alteração do horário das Sessões Ordinárias da Segunda Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 77 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, a Primeira Câmara com início às 14:00 horas e a Segunda Câmara com início às 15:00 horas."

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria das Sessões, 31 de agosto de 2005.

(a) Conselheiro José Anselmo dos Santos
Presidente
(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes
Wanderley
Relator
(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
(a) Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único
do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de
Contas.MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

00129-2005-000-24-00-0 (DC) Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - SIEMS X Suscitado: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL. Vistos, etc. De-se vista ao suscitado por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os documentos juntados às f. 729/810." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 812)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 0081/2005-003-24-40-3 - CIs: AI-RR.0

Agravante : AUTO POSTO MILÊNIO LTDA.
Advogados : Dr. Alci de Souza Araújo e outro
Agravado : GENILDO DE PAULA
Advogado : Dr. José Luiz França

Vistos.

Mantenho a decisão.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0099/2005-002-24-00-4 - CIs: RO.1

Recorrente : ALÉCIO PAIANI SPANOL E NEIDE PERTUSSATI
Advogados : Dr. Fernando Isa Geabra
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Dr. Job de Oliveira Brandão e outros
Vistos etc.

Interpõem os autores recurso de revista ao TST (f. 100-120), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 94-96), que negou provimento ao recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 97 e petição de f. 100) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 05).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, os recorrentes alegam violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, quanto à prescrição para pleitear as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS. Sustentam, ainda, a existência de dissenso jurisprudencial, colacionando arestos para comprová-lo.

No caso, entendo pertinente veicular o apelo.

Ainda que haja jurisprudência sedimentada sobre o prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS (OJ 344, da SBDI-1, do Colendo TST), este mesmo Tribunal tem decidido alguns processos de forma diversa. Prova disso, é a recente notícia (18-08-2005), publicada no site do TST, no sentido de que o prazo previsto na LC 110/2001, preconizado na aludida Orientação, não é aplicável quando o trabalhador tem a seu favor uma decisão da Justiça Federal: (RR 962/2003-048-03-40.8), situação igual à vivenciada pelos recorrentes nos presentes autos (f. 13-23 e 33-48).

No mesmo sentido, admitindo-se recurso para discussão do prazo prescricional a ser aplicado, são as decisões do mesmo Tribunal Superior, colacionadas pelos recorrentes, conforme se verificam às f. 108 e segs. das razões recursais.

Dessa forma, entendo pertinente admitir o apelo, por divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos trazidos à colação retratam exatamente a situação peculiar dos presentes autos, conforme se verifica às f. 104 e segs.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista.

Vista ao réu para, querendo, apresentar contra-razões.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 29 de agosto de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00141/2004-000-24-40-3 - CIs: AR.0

Recorrente : RAMÃO ROBERTO DE MORAES
Advogado : Dr. João Tiago da Maia
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador : Dr. Cleo Rufino Pereira
Vistos etc.

O primeiro réu, insigneado com o v. acórdão de f. 272-281, que julgou procedente a presente ação rescisória, desconstituindo a sentença homologatória de acordo proferida no processo 314/1997 da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, interpõe recurso ordinário ao Colendo TST (f. 286-290).

Não obstante tempestivo (certidão de f. 282 e petição de f. 286) e subscrito por advogado constituído nos autos (f. 152), o recurso não pode ser conhecido, porquanto deserto. Com efeito, o recorrente não recolheu as custas arbitradas pelo acórdão à f. 281.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se o recorrente.

Após, intime-se o autor, Ministério Público do Trabalho, para ciência do acórdão.

Campo Grande, 29 de agosto de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00481/2003-005-24-40-0 - CIs: AI-RR.0

Agravante : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogados : Dr. Kurt Schunemann Júnior e outro

Agravada : ROSEMEIRE FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados : Drª. Aparecida Florinda Fereira de Oliveira e outro

Vistos.

Mantenho a decisão.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00503/2003-022-24-00-2 - CIs: RO.1

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

S.A. - ENERSUL

Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros

Recorrido : JURANDIR DA LAPA EVANGELISTA

Advogado : Dr. Maurício Rodrigues Camuci

Vistos, etc.

A primeira ré interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 189-199) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 175-185), em julgamento de recursos ordinários.

Não obstante tempestivo (certidão de f. 186 e petição de f. 189), o apelo não merece seguimento, porquanto a cópia do mandato conferido ao subscritor do recurso (f. 29) é inautêntica, em afronta ao disposto no artigo 830 da CLT, E, não sendo admissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC (Súmula 383 do TST, item II), a presente revista não pode ser conhecida, por irregularidade de representação.

Nesse sentido, decisão proferida pelo Colendo TST,

verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM SEDE DE EXECUÇÃO. PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA. INEXISTÊNCIA. CLT, ARTIGO 830. NÃO-CONHECIMENTO. Desserve a cópia inautêntica de instrumento de mandato a comprovação da outorga de poderes ao advogado signatário do recurso interposto. I. Agravo de instrumento não conhecido. (PROC. TST AIRR 1315/2000-463-05-00 - Órgão Julgador: 5ª Turma - Relator: Juíza Convocada Maria Weber Candidota da Rosa - DJ 13/08/2004).

Não bastasse isso, as custas processuais também se encontram em cópia inautêntica (f. 125), o que implica em deserção do recurso.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 519/2004-004-24-40-9 - CIs: AI-RR.0

Agravante : ROSÂNGELA LOUBET MELO

Advogados : Dr. Enclito Kalife Viana e outros

Agravado : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.

Advogados : Dr. Evandro Móbrom de Carvalho e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 551/2004-003-24-40-8 - CIs: AI-RR.0

Agravante : ROSALI DA SILVA MELO

Advogados : Dr. Ruggiero Piccolo e outros

Agravada : BRASIL TELECOM S.A.

Advogados : Drª. Marly de Souza Sampaio e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00876/2004-003-24-00-6 - CIs: RO.1

Recorrentes : MARIA SILVANA RODRIGUES E OUTROS

Advogados : Dr. Elton S. de Oliveira e outros

Recorridos : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Advogados : Drª. Cláudia Elaine Novais Assumpção e outro

Vistos, etc.

Os autores interpõem recurso de revista ao Colendo TST (f. 278 - 284) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 254 - 257), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 275 e f. 278) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 08).

Com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "e", da CLT, os recorrentes sustentam ter havido violação do art. 844 da CLT e dissenso jurisprudencial, no tocante às diferenças salariais por desvio de função.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

A recorrente aduz fazer jus a diferenças salariais em decorrência de desvio de função, já que exercia função diversa daquela em que fora contratada. Alega, que não delinha o ônus probatório em relação a referida controvérsia, haja vista que o recorrente não compareceu à audiência de instrução, atrelando os efeitos da confissão ficta para si.

O Regional ao fundamentar a decisão, afirmou que os efeitos da confissão ficta foram considerados dentro do contexto probatório existente nos autos (f. 273) e a presunção dela decorrente não se manteve diante dos documentos apresentados com a contestação.

Destarte, a matéria em exame passa, necessariamente, pela análise dos fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, uma vez que tal apelo técnico não se destina a este fim (Súmula 126 do TST).

E, por corolário lógico, não há falar no aludido dissenso jurisprudencial, porquanto os arestos trazidos a colação de teses não partem das mesmas premissas fáticas do acórdão combatido (Súmula 296 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de agosto de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00890/2004-071-24-40-2 - CIs: AI-RR.0

Agravante : WANDERLEI DANTE AVELAR

Advogado : Dr. Josemário Alves de Oliveira

Agravado : FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. - FRIGOTEL (E OUTROS -2)

Advogados : Dr. Alessandro Garcia e outro

Vistos.

Mantenho a decisão.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01597/2002-004-24-00-4 - CIs: RO.1

Recorrente : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Advogados : Drª. Rosana de Fátima Rocha de Oliveira e outros

Recorrido : JORGE MANOEL RODRIGUES

Advogados : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outro

Vistos etc.

A ré, Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f.1529 - 1542) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 1500 - 1510), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 1529), estar subscrito por procurador constituído nos autos (f. 75), acompanhado do depósito recursal no valor total da condenação (f. 1478 e 1543) e do recolhimento das custas processuais (f.1479).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente que o acórdão atacado violou os arts. 128, 282, III, 293, 295, parágrafo único, inciso I, e 460 do CPC, bem como o art. 840, § 1º, da CLT, por incidir em julgamento extra petita, em relação ao décimo terceiro salário.

No tocante à comissão relativa ao aluguel de veículo, sustenta que o acórdão afrontou os art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto a prova coligida não autoriza a desconstituição do contrato de locação de veículo. Aduz, ainda, que se a natureza não salarial da referida verba está prevista em acordo coletivo de trabalho, a decisão combatida afrontou o art. 611 da CLT, bem como o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Aponta, por fim, a ocorrência de dissenso pretoriano, colacionando arestos.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos

expendidos.

Inicialmente, alega a ora recorrente, que a decisão manteve a condenação em relação ao pagamento do décimo terceiro salário em decorrência da projeção do aviso prévio, bem como de saldo salarial, embora tais verbas não tenham sido pleiteadas pelo autor na inicial, o que atrai a nulidade da decisão, em face de flagrante julgamento extra petita.

Em decisão de embargos (f. 1524), o Regional esclareceu que somente deixou de se manifestar acerca da aludida nulidade, porquanto o recorrente não a arguiu nas razões recursais, sendo inovadora a questão em foco.

Desta feita, tem-se que a matéria não foi devidamente prequestionada (Súmula 297 do TST), haja vista que o acórdão sequer a conheceu, o que impede o prosseguimento do apelo neste sentido.

Em relação ao tema "comissões relativas ao aluguel de veículo", a recorrente alega que firmou dois contratos diferentes com o autor, um de emprego e outro de locação de veículos, sendo este último de natureza civil, não podendo os valores pagos a título de "aluguel" adquirir natureza salarial, como fora decidido pelo acórdão vergastado, momento em decorrência de haver previsão em instrumentos coletivos, de que tal parcela teria somente natureza indenizatória.

Entretanto, o Regional consignou, expressamente, que emergem dos autos provas convincentes de que o contrato de locação de veículos firmado nos autos, na verdade, era utilizado para mascarar autêntica forma de pagamento de salário por produção, não obstante haver previsão de tal verba, nos acordos coletivos trazidos aos autos (f. 1506). Logo, a decisão combatida decorreu da valorização do conjunto fático probatório dos autos, como fruto do exercício do livre convencimento motivado, razão pela qual não há de se cogitar de ofensa aos dispositivos apontados pelas recorrentes, especialmente aqueles que tratam do ônus probatório (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), de forma que a revista encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Não vislumbro, além disso, potencial afronta ao inciso XXVI do art. 7º da CF e ao art. 611 da CLT, porquanto conforme friso o próprio acórdão, a condenação decorreu da inexistência de contrato de locação válido entre as partes, e não de eventual declaração de nulidade de norma coletiva.

Assim, seja por inexistência de potencial afronta à literalidade da lei e da Constituição Federal, seja por inspecificidade dos arestos transcritos, que levam em conta outras premissas fáticas (Súmula 296 do TST), não há como se admitir a revista, também neste particular.

Por todo o exposto, não estando presentes todos os seus pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista.

Intimem-se.

Campo Grande, 29 de agosto de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 196/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Abdalla Jallad, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0072/2005-000-24-00-3-AG.0.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : MARCELO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : VAN HANEGAM DONERO
AGRAVADO : JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA NOS AUTOS DO MS 72/2005-000-24-00-9

EMENTA
DESIDIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. OMISSÃO INSANÁVEL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento do recurso de agravo regimental quando a inicial encontra-se desacompanhada de cópia autêntica da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravante, nos termos do art. 217, § 1º e § 1º-A, do Regimento Interno do TRT da 24ª Região.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Não participou do julgamento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, por ter sido o prolator da decisão agravada. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0250/1999-003-24-00-1-AP.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA E OUTRO
AGRAVADO : ODONTOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE AVELAR E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 17 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0253/2004-004-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA : ARLETHE MARIA DE SOUZA
RECORRIDO : ADRIANO RAMÃO GILL
ADVOGADOS : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E OUTRO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : ADRIANO RAMÃO GILL
ADVOGADOS : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E OUTRO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO MARTINUSO
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA : ARLETHE MARIA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e dar provimento ao do INSS, nos termos do voto do Juiz relator; ainda no mérito, relativamente à remessa oficial: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à multa pela não-anotação da CTPS, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (revisor), vencido o Juiz relator; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Valor da condenação alterado para R\$ 5.000,00. Custas, no importe de R\$ 100,00, pelo primeiro réu.
Intime-se o primeiro réu pessoalmente.
Campo Grande, 3 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0429/2003-005-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CRISTINO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : NELSON PASSOS ALFONSO E OUTROS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : MARLY DE LOURDES SAMPAIO E OUTROS

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : CLENIO LUIZ PARIZOTTO
RECORRIDO : CRISTINO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : NELSON PASSOS ALFONSO E OUTROS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : MARLY DE LOURDES SAMPAIO E OUTROS
RECORRIDO : AMÉRICO IASUO HIGA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não das contra-razões apresentadas pelo perito, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juizes Abdalla Jallad e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Intime-se o perito pessoalmente.
Campo Grande, 3 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0975/2004-021-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR
RECORRIDO : MARCOS SABINO BRITES SARTORI
ADVOGADO : CLEUIR FREITAS RAMOS
RECORRIDA : CONSTRUTORA MORAES LTDA.
RECORRIDO : ISIDORO ABILIO DE MORAES FILHO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Juiz relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Intime-se o terceiro réu pessoalmente, e o primeiro e segundo, por edital.
Campo Grande, 3 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0976/2004-021-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR
RECORRIDOS : 1) JOSIAS GONÇALVES
2) CONSTRUTORA MORAES LTDA.
3) ISIDORO ABILIO DE MORAES FILHO

ADVOGADO : CLEUIR FREITAS RAMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

CONTRATO DE EMPREITADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. A teor da jurisprudência tratada na Orientação Jurisprudencial 191, da SDI-1, do Colendo TST, o contrato de empreitada entre o dono da obra e a empreiteira não gera a responsabilidade solidária ou subsidiária daquele no que se refere às obrigações trabalhistas contraiadas pelo empreiteiro, exceto se o dono da obra for empresa construtora ou incorporadora, hipótese não evidenciada no caso em exame.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver o Estado de Mato Grosso do Sul da responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do recorrente no pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Intimem-se os recorridos CONSTRUTORA MORAES LTDA e ISIDORO ABILIO DE MORAES FILHO.
Campo Grande, 03 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0977/2004-021-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : MÁRIO AKATSUKA JÚNIOR
RECORRIDO : RAMÃO BENITE ASPETE
ADVOGADO : CLEUIR FREITAS RAMOS
RECORRIDA : CONSTRUTORA MORAES LTDA.
RECORRIDO : ISIDORO ABILIO DE MORAES FILHO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza (revisor); no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Juiz relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Ratifique-se a autuação para constar: RAMÃO BENITE ASPETE.
Intime-se o terceiro réu pessoalmente, e o primeiro e segundo, por edital.
Campo Grande, 3 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 1080/2004-003-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

ADVOGADO : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
RECORRIDO : CAMILO CHIEI ZIQUEMURA
ADVOGADOS : APARECIDO DO PASSOS E OUTRO
RECORRIDA : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencido, quanto ao tópico relativo à responsabilidade subsidiária, o Juiz Abdalla Jallad (revisor). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 3 de agosto de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 199/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Abdalla Jallad, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0090/2005-000-24-00-0-AA.0
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : EMERSON MARIM CHAVES
RÉUS : 1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2) AUTO POSTO MILÊNIO LTDA.

ADVOGADO : 1) FLORIVALDO VARGAS FILHO
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas, pelos réus, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa.
Campo Grande, 17 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0888/2003-001-24-41-4-AI.1
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
AGRAVADOS : JESUS DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0697/1997-071-24-00-7-AP.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADA : ZELIA MARIA FERREIRA NUNES
ADVOGADOS : HABIB NADRA GHANAME E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contramínuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 17 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0908/2003-002-24-00-6-AP.3
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
AGRAVADOS : OLÍVIO VALÊNCIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Custas, na forma da lei.
Campo Grande, 17 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0538/2004-004-24-00-0-ED.2
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
EMBARGANTE : APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADOS : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 107-109 - TRT/24ª REGIÃO
PARTE
CONTRÁRIA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ADVOGADOS : RUZIMAR CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de

Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 4 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0554/2002-071-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IZAUARA MARIA LOPES DE AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : ACORDÃO DE F. 602-617 - TRT/24ª REGIÃO

PARTE
CONTRÁRIA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 17 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0273/2004-031-24-00-3-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADOS : KURT SHUNEMANN JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : ADEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS

EMENTA
DOENÇA PROFISSIONAL. TENDINITE. ATIVIDADE BRAÇAL. RISCOS INERENTES À FUNÇÃO. NEXO CAUSAL. PRESUNÇÃO E ÔNUS DA PROVA. 1. Se a atividade cotidianamente desenvolvida pelo empregado era de natureza braçal, alcançando variados movimentos de forte impacto, é de se reconhecer exposição a riscos de lesão dos tendões e articulações, sendo nesse sentido o Decreto n. 3.048/99 (anexo II, item X), que inclui como fatores de risco da síndrome do impacto e da tendinite bicipital não apenas os movimentos repetitivos, mas também o "ritmo de trabalho penoso" e as "vibrações localizadas". 2. Por outro lado, em havendo compatibilidade entre a lesão apresentada pelo trabalhador e os riscos da atividade por ele desenvolvida, o nexo causal é presumido, competindo ao empregador provar que a doença foi adquirida em razão de outras atividades ou fatores. 3. Recurso improvido, decisão unânime.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 03 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0562/2004-001-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : RICARDO JORGE FERREIRA
ADVOGADOS : ROBERTO DE AVELAR E OUTRO
RECORRIDO : SOCIEDADE ESPORTIVA INDEPENDENTE - S.E.I.
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTROS
RECORRIDO : FRIGORÍFICO TATUIBI LTDA.
ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTROS

RECORRIDO : COLÉGIO DOM BOSCO
ADVOGADOS : PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS
RECORRENTE : SOCIEDADE ESPORTIVA INDEPENDENTE - S.E.I.
RECORRIDO : RICARDO JORGE FERREIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
ATLETA DE FUTSAL. PUBIALGIA. INCAPACIDADE LABORATIVA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A pubialgia (dor inserida na região do púbis) que, por prescrição médica, obriga o atleta de futsal a realizar tratamento clínico e fisioterápico por mais de seis meses, impedindo-o de participar dos jogos de sua equipe, é suficiente para caracterizar a incapacidade laborativa. 2. Decisão unânime.

DOENÇA PROFISSIONAL. LESÃO MUSCULAR E ATIVIDADE ESPORTIVA. NEXO CAUSAL PRESUMIDO. 1. Considerando que a lesão muscular é decorrente de esforço físico e que a atividade profissional desenvolvida pelo autor (atleta de futsal) exigia, incontestavelmente, grande esforço físico, a presunção é a de que sua atividade profissional tenha provocado a lesão, competindo ao empregador provar nexo causal distinto. 2. Recurso improvido, no particular, por unanimidade.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. SALÁRIOS. LIMITAÇÃO AO PERÍODO DE DESEMPREGO. 1. Quando o trabalhador, no período de estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho, consegue nova colocação no mercado de trabalho, deixa de fazer, sentido a garantia de emprego e a indenização respectiva, pois então ele passa a receber os salários de seu novo empregador, não se justificando que o réu arque com outro salário, pois o direito do empregado é, primordialmente, ao trabalho e não exclusivamente aos salários do período. 2. Recurso parcialmente provido para limitar a condenação aos salários do período de inatividade profissional. 3. Decisão unânime.

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, parcialmente da emenda ao recurso do autor e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do autor e negar provimento ao da ré, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96 do C. TST, altera-se o valor da condenação para R\$ 8.000,00 e o das custas processuais para R\$ 160,00.
Campo Grande, 03 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 0671/2004-046-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ELIADA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO
RECORRIDOS : IRANILCE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 67-68, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 1554/2003-001-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : NOEDI LEITE LARANJEIRA

ADVOGADOS : MARIA JOSÉ VILLELA LINS E OUTROS
RECORRIDA : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO DE MELO FERRAZ
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por maioria, não imputar à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, vencidos os Juizes relator, Abdalla Jallad (revisor) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná.

Campo Grande, 03 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 1636/2004-004-24-00-5-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : SANTINO BASSO E OUTROS
RECORRIDO : MAURICIO XAVIER
ADVOGADOS : ROBERTO DE AVELAR E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de agosto de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 278/2005.
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1220 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00734/2004-022-24-00-ED.2

Embargante : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO : JOSE DE OLIVEIRA BRANDAO (e outros)
Embargado : Marelice Volpato Simões
ADVOGADO : NEUSA SIENA BALARDI (e outro)
Relator : AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total...	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 278ª Distribuição Extraordinária, às 12:25 horas.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 279/2005.
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1216 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00516/2004-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente : Cortinas Cortext Ltda.
ADVOGADO : ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Recorrido : Luciane Alves de Barros
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator : ABDALLA JALLAD

00987/2004-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente : Consórcio Nacional Embraccon Ltda.
ADVOGADO : CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (e outro)
Recorrido : Edilene Ferreira dos Anjos
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : Edilene Ferreira dos Anjos
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : Consórcio Nacional Embraccon Ltda.
ADVOGADO : CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (e outro)
Relator : ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

01228/2004-021-24-00-

ROPS.1
Recorrente : EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)
Recorrido : Jonas Oliveira
ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (e outro)
Recorrente : União
ADVOGADO : Jonas Oliveira
Recorrido : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (e outro)
ADVOGADO : EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)
Relator : JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01376/2004-021-24-00-

ROPS.1
Recorrente : União
ADVOGADO : Wanderson Cleyton Costa de Souza
Recorrido : INDIANARA APARECIDA NORILER
ADVOGADO :

Recorrido:
Advogado:
Relator:

01387/2004-021-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

01395/2004-071-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00002/2005-022-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00013/2005-071-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00206/2005-031-24-40-

ROPS.1

Recorrente:

Recorrido:

Advogado:

Recorrido:

Relator:

00219/2005-071-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00220/2005-071-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00241/2005-022-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00258/2005-022-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Recorrido:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00405/2005-021-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00435/2005-021-24-40-

ROPS.1

Recorrente:

Recorrido:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00592/2005-071-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Advogado:

Relator:

00648/2005-002-24-00-

ROPS.1

Recorrente:

Advogado:

Impacto Auto Center Ltda. - ME
JOCIR SOUTO DE MORAES
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Alex Cristaldo Lopes
CLEUIR FREITAS RAMOS
Cerâmica Nossa Senhora Aparecida
NELY RATIER PLACENCIA
Joaquim Martins Cirilaco
NELY RATIER PLACENCIA
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Renivaldo Lobo dos Santos
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda.
ALESSANDER GARCIA (e outros)
ABDALLA JALLAD

Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
NEI RODRIGUES FERREIRA (e outros)
Laerson Tertuliano da Costa
MARIA VICTORIA MARTINS
ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Leandro Batista Pacheco
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
RÔGERSON RIMOLI (e outro)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

União
Ricardo Ajala da Silva
OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
Cla Siderurgica Lagoa da Prata
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Luiz Paulo Teodoro Machado
JOSE AFONSO MACHADO NETO (e outro)
Cortext Indústria Têxtil Ltda.
ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Luiz Paulo Teodoro Machado
JOSE AFONSO MACHADO NETO (e outro)
Trainer Recursos Humanos Ltda.
ALESSANDER GARCIA (e outro)
ABDALLA JALLAD

Evora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda
ROBSON LUIZ DA PAIXAO (e outro)
Recorrido: Toniel Batista da Silva Santos
ADVOGADO: NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

União
Aginaldo Pereira dos Santos
LUIZA HARUKO HIRATA
Borracharia Quatro Rodas - ME
CARLOS BENO GOELLNER (e outro)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Márcio Aparecido Marques Aguilera de Souza
DIANA REGINA MEIRELES FLORES
Brandt e Furtigo Ltda.
MARA SILVIA PICCINELLE
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

União
Gilson Lourenço Machado
SILDIR SOUZA SANCHES (e outro)
Sepriwa Segurança Ltda.
OSMAR MARTINS BLANCO
Associação Educacional Matogrossense
REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (e outros)
MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Jair Cordeiro de Araújo
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
Financiar Construtora Industrial Ltda.
JULIO CESAR CESTARI MANCINI (e outros)
ABDALLA JALLAD

José Inácio Dias Schwans
MARCOS OTTO MATA (e outro)

Recorrido: Esso Brasileira Petróleo Ltda
Advogado: DÉCIO FREIRE (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	17			
Total..	17			

Pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 279ª Distribuição Extraordinária, às 12:21 horas.

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 280/2005.
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1626 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00288/2004-002-24-00-ED.3
Embargante: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite
Advogado: HARRMAD HALE ROCHA
Embargado: Marcelo Santos de Lima
Advogado: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
Embargado: Município de Campo Grande
Advogado: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO (e outros)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00350/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Jose Espindola
Advogado: ALEIDE OSHIKA (e outro)
Embargado: Pagnoncelli & Cia Ltda
Advogado: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (e outros)
Embargado: Credi Facil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00961/2004-001-24-00-ED.2
Embargante: ASSOMASUL - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Advogado: OSVALDO FONSECA BROCA
Embargado: Paulo Hamilton dos Santos Marinho
Advogado: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01125/2004-004-24-00-ED.2
Embargante: Kenia Lescano Martins Uliana
Advogado: CELSO ANTONIO ULIANA (e outro)
Embargante: TELEMS Celular S.A.
Advogado: MAURÍCIO MAZZI (e outros)
Embargado: Kenia Lescano Martins Uliana
Advogado: CELSO ANTONIO ULIANA (e outro)
Embargado: TELEMS Celular S.A.
Advogado: MAURÍCIO MAZZI (e outros)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00009/2005-046-24-00-ED.2
Embargante: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
Advogado: OSVALDO NUNES RIBEIRO (e outros)
Embargado: Luzia Louzada Neves Bezerra
Advogado: JORGE ANTONIO GAI (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00144/2005-000-24-00-ED.1
Embargante: Ballet Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: MARCO ANTONIO PIZZOLATO (e outros)
Embargado: Antonio Carlos de Almeida
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	6			
Total..	6			

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 280ª Distribuição Extraordinária, às 16:31 horas.

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 281/2005.
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1100 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00134/2005-000-24-40-AG.0

Agravante: Vânia Maria de Souza Rosa
Advogado: RENATO DA SILVA CAVALCANTI
Agravado: Juiz Prolator da Decisão Agravada nos Autos do MS-00134/2005-000-24-00-2
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

00141/2005-000-24-40-AG.0

Agravante: Universidade Católica Dom Bosco
Advogado: ADRIANE CORDOBA SEVERO (e outro)
Agravado: Juiz Prolator da Decisão nos Autos do MS-00141/2005-000-24-00-4
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AG	2			
Total..	2			

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 281ª Distribuição Extraordinária, às 11:10 horas.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 282/2005.
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1230 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00800/2003-005-24-00-ED.2
Embargante: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda.
Advogado: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (e outros)
Embargado: Julio Cesar da Silva
Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01672/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Fenelon & Fenelon Ltda.
Advogado: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (e outros)
Embargado: Gilberto Costa dos Santos
Advogado: MARLY GRUBERT CHAVES
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	2			
Total..	2			

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 282ª Distribuição Extraordinária, às 12:35 horas.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 283/2005.
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1401 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00150/2005-000-24-00-MS.0
Impetrante: Deusdedit Gonçalves da Silva
Advogado: SILDIR SOUZA SANCHES (e outro)
Impetrado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..	1			

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 283ª Distribuição Extraordinária, às 14:06 horas.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 33/2005.
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01544/1995-001-24-00-AP.3
Agravante: Sueli Leite
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER (e outro)
Agravado: Frank de Souza Medeiros
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00019/1999-005-24-00-AP.1
Agravante: Pagnoncelli & Cia Ltda.
Advogado: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (e outros)
Agravado: Débora Regina de Oliveira Preza
Relator: VALDECIR BALBINO DA SILVA
Revisor: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RICARDO G. M. ZANDONA

00177/2000-002-24-00-AP.1
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Agravado: Aparecido Malaquias da Silva
Relator: BERTO LUIZ CURVO
Revisor: Luiz Humberto Furtado (Espólio de Inventariante Adelman Alves Furtado)
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00240/2002-071-24-00-AP.1

Agravante: Ype Veículos Ltda.
Advogado: RONEY PEREIRA PERRUPATO (e outros)
Ricardo Cardoso Gimenez
Advogado: MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA (e outro)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01406/2003-036-24-00-AP.1

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: JEZIEL PENA LIMA
Agravado: Valdenir Salinas
Advogado: FABIO SERAFIM DA SILVA
Agravado: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda.
Advogado: PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

01109/2004-004-24-00-AP.1

Agravante: Cinthia Aparecida Damasceno Vieira
Advogado: DAVID PIRES DE CAMARGO
Agravado: Zeanir de Oliveira Silva
Advogado: GENIVALDO GOMES DA SILVA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: ABDALLA JALLAD

01501/2004-003-24-00-AP.1

Agravante: Boi Verde Alimentos Ltda.
Advogado: DAVID PIRES DE CAMARGO
Agravado: Maria de Lourdes Ferreira da Silva
Advogado: PEDRO MAURO R. ARRUDA (e outro)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00298/2005-003-24-00-AP.1

Agravante: Boi Verde Alimentos Ltda.
Advogado: DAVID PIRES DE CAMARGO
Agravado: Olinda Alves da Silva
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01305/2001-005-24-00-RO.1

Recorrido: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (e outros)
Recorrente: José Luiz Cavalcante Freire
Advogado: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

00900/2003-004-24-00-RO.1

Recorrente: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
Advogado: JUÇANÁ MONTEIRO (e outros)
Recorrido: ALVARO LUIZ OPATA DIAS (e outros - 3)
Advogado: HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (e outros)
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00970/2003-071-24-00-RO.1

Recorrente: Elisabete Rorato
Advogado: ALESSANDER GARCIA (e outros)
Recorrido: Raphis Americana Cosméticos Ltda. - ME
Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI
Figueiredo (e outros)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01117/2003-071-24-00-RO.1

Recorrente: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: ANTONIO TEBET JÚNIOR (e outros)
Recorrido: Luiz Geraldo Freitas de Moraes
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: Luiz Geraldo Freitas de Moraes
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: ANTONIO TEBET JÚNIOR (e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00108/2004-071-24-00-RO.1

Recorrente: Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Tabelionato Iraci Batista dos Santos
Advogado: FERNANDO MARQUES
Recorrido: Ariane Cristina de Paula Brito de Aquino
Advogado: VANDERLEI JOSE DA SILVA (e outro)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00317/2004-071-24-00-RO.1

Recorrente: Luciano Jesus de Andrade
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: Arthur José Hofig Júnior
Advogado: CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recorrente (ADESIVO): Arthur José Hofig Júnior
Advogado: CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recorrido: Luciano Jesus de Andrade
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00357/2004-022-24-00-RO.1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: JEZIEL PENA LIMA
Recorrido: Edmilson Gonçalves Lopes
Advogado: OLGA VIEIRA VERDASCA
Recorrido: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda.

Advogado: PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00564/2004-022-24-00-RO.1

Recorrente: Seara Alimentos S.A.
Advogado: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)
Recorrido: Manoel Amorim de Azevedo

Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	JOSE CARLOS MANHABUSCO Manoel Amorim de Azevedo JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Água Limpa Transportes Ltda. AIBES ALBERTO DA SILVA (e outros) Anílio Silva Sobrinho JÂNIO MARTINS DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO RICARDO G. M. ZANDONA	Relator: Revisor: 01345/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA Fradique Marques Correa Ferreira IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (e outros) Milton Pires de Oliveira JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA (e outros) RICARDO G. M. ZANDONA ABDALLA JALLAD
00619/2004-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Ervadir da Silva Reis Filho JORGE ANTONIO GAI (e outros) Frigorífico Margem Ltda. (e outros) NEIVA APARECIDA DOS REIS (e outros) RICARDO G. M. ZANDONA ABDALLA JALLAD	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Água Limpa Transportes Ltda. AIBES ALBERTO DA SILVA (e outros) Luiz Antônio Delite Bernardes JÂNIO MARTINS DE SOUZA Luiz Antônio Delite Bernardes JÂNIO MARTINS DE SOUZA Água Limpa Transportes Ltda. AIBES ALBERTO DA SILVA (e outros) RICARDO G. M. ZANDONA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI SANTINO BASSO (e outros) Thays Freitas de Alencar JOSE CARLOS MANHABUSCO Thays Freitas de Alencar JOSE CARLOS MANHABUSCO Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI SANTINO BASSO (e outros) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00659/2004-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Geovania Madalena Barbosa Alves JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Banco Bradesco S.A. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01243/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Ademir Monteiro de Moraes MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH SILVIA CAROLINA ANTUNES KLAIS (e outros)	Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Antônio Raimundo de Andrade - ME LUIZ HENRIQUE CARNEIRO NOVAES FILHO (e outros) Dulcelino Martins de Oliveira MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
00660/2004-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Eliana de Souza Gomes JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Banco Bradesco S.A. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) ABDALLA JALLAD MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido: Advogado:	Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Ademir Monteiro de Moraes MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH SILVIA CAROLINA ANTUNES KLAIS (e outros)	01393/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Procurador: Relator: Revisor:	Nellitex Indústria Têxtil Ltda. RÔGERSON RÍMOLI Cleverson de Oliveira JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
00661/2004-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Rosemary Ribeiro dos Santos Costa JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA Banco Bradesco S.A. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (e outros) ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	Recorrente: Advogado:	Ademir Monteiro de Moraes MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Ademir Monteiro de Moraes MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01434/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Recorrido: Advogado:	Ministério Público do Trabalho Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RICARDO G. M. ZANDONA
00666/2004-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Geraldo Soares de Pinho NEIVA APARECIDA DOS REIS Consórcio Cigla-Sade IVAILTON VILELA DE MORAES JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido: Advogado: Recorrido:	Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Ademir Monteiro de Moraes MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	01500/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (e outros) Fernando Vitorino da Silva JOSE ANTONIO DA SILVA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ABDALLA JALLAD
00707/2004-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Antônio de Jesus Carvalho EVALDO LUIZ RIGOTTI Agropecuária Sopro Divino Ltda. FRANCISCO ALBINO ASSUMPÇÃO CASTRO (e outros) MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01248/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA Paulo Roberto Soriani CARLOS BENO GOELLNER Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Paulo Roberto Soriani CARLOS BENO GOELLNER ABDALLA JALLAD MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01525/2004-002-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Márcio Freitas da Silva TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (e outros) Posto Castelo Ltda JANE JOCELIA DE OLIVEIRA RICARDO G. M. ZANDONA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00719/2004-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	EMAC Empresa Agrícola Central Ltda PEDRO GALINDO PASSOS (e outros)	01279/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outros) Jorge Jaime Ramos MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Jorge Jaime Ramos	01529/2004-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido:	Emerson Wesley da Silva Silveira LEONICE UNDE ROVEDO Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL CELSON PEREIRA DA SILVA (e outros) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Devir Fernandes MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES RICARDO G. M. ZANDONA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado:	Maristela Linhares Marques Walz Jorge Jaime Ramos MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outros) Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outros) Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido:	Samid Salomão Merey MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outros) Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Samid Salomão Merey MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outros) Samid Salomão Merey MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ ABDALLA JALLAD RICARDO G. M. ZANDONA
00795/2004-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Procurador: Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda PEDRO GALINDO PASSOS (e outros) Setembrino Martins MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Setembrino Martins MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda PEDRO GALINDO PASSOS (e outros) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA RICARDO G. M. ZANDONA	Advogado: Recorrente: Recorrido: Advogado:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL PAULO JOSÉ DIETRICH Francisco Helido Mota MARIA VICTORIA MARTINS (e outros) ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	01578/2004-021-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Rotela Distribuidora de Bebidas Ltda. SANTINO BASSO (e outros) Everaldo Alvarenga Nogueira ROBERTO DE AVELAR (e outros) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
00799/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Henrique Figueiredo MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. PEDRO GALINDO PASSOS (e outros) ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA	01280/2004-021-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros)	Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA José Ferreira Dantas JOSE CARLOS MANHABUSCO Massao Murakami CIRO MAEDA (e outros)
00913/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) Tânia Beatriz Cordeiro JOSE CARLOS MANHABUSCO Tânia Beatriz Cordeiro JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01295/2004-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros)	01583/2004-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:	Rotela Distribuidora de Bebidas Ltda. SANTINO BASSO (e outros) Everaldo Alvarenga Nogueira ROBERTO DE AVELAR (e outros) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD
Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Maria Imaculada Nogueira NEUSA SIENA BALARDI (e outros) Televisão Ponta Porã Ltda. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (e outros) Honório Jacometto Neto ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (e outros) Maria Imaculada Nogueira NEUSA SIENA BALARDI (e outros) Televisão Ponta Porã Ltda. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (e outros) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ABDALLA JALLAD	Advogado: Recorrente: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:	Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) União ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Elizete Georgina dos Santos RODRIGO SCHOSSLER (e outros) Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. HERNANDES DOS SANTOS (e outros)	01589/2004-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA José Ferreira Dantas JOSE CARLOS MANHABUSCO Massao Murakami CIRO MAEDA (e outros)
01053/2004-071-24-00-RO.1		Advogado:		Advogado:	

Relator: Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator: Revisor:	SANTOS (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA RICARDO G. M. ZANDONA	Relator: Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
01596/2004-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outro) Paulo Roberto Nantes de Amorim RUGGIERO PICCOLO Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) Paulo Roberto Nantes de Amorim RUGGIERO PICCOLO Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outro) Paulo Roberto Nantes de Amorim RUGGIERO PICCOLO Paulo Roberto Nantes de Amorim RUGGIERO PICCOLO Brasil Telecom S.A. MARLY DE LOURDES SAMPAIO ELIANE RITA POTRICH (e outro) Enertel Engenharia Ltda. GILSON FREIRE DA SILVA (e outro) Telecom Engenharia de Telecomunicações S.A. MAURÍCIO MAZZI (e outros) MARCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00112/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Edna Rozenir Estevam da Silva CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (e outros) Eldorado S.A. LAERCIO VENDRUSCOLO (e outros) Eldorado S.A. LAERCIO VENDRUSCOLO (e outros) Edna Rozenir Estevam da Silva CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (e outros) ABDALLA JALLAD JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00191/2005-005-24-40-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Eiton Arcênio da Silva Bertô Brasil Confeções Ltda DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (e outro) ABDALLA JALLAD MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente (ADESIVO): Advogado: Recorrido: Advogado:	Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	00132/2005-005-24-40-RO.1 Recorrente: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Itamar da Silva Taveira MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL CGR Tintas e Revestimentos Ltda (Rei das Tintas) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00200/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Estado de Mato Grosso do Sul JAIME CALDEIRA JHUNYOR Carla Novaes Monteiro JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	Recorrido: Advogado: Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	00139/2005-036-24-40-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Aparecido Cicero da Silva AQUILES PAULUS (e outros) Eduardo Francisco EDUARDO FRANCISCO JUNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ABDALLA JALLAD	00208/2005-005-24-40-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Rosilene Gomes da Cruz GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN Pastel Express Ltda ME JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MARCIO EURICO VITRAL AMARO
01681/2004-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Industria de Moveis Serra Negra Ltda CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL Orivaldo Gomes Maria FATIMA NOBREGA COELHO RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00151/2005-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Zenilda Maria da Silva LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES Município de Itaquiraí EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES (e outros) Município de Itaquiraí EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES (e outros) Zenilda Maria da Silva LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES MARCIO EURICO VITRAL AMARO RICARDO G. M. ZANDONA	00211/2005-081-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Cooperativa Central Oeste Catarinense MAURÍCIO MAZZI (e outro) Apolinário Morinigo Cezário URIAS RODRIGUES DE CAMARGO MARCIO EURICO VITRAL AMARO RICARDO G. M. ZANDONA
00001/2005-004-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Marcelo Gustavo Ramos Tocantins ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (e outro)	Recorrido: Advogado:	Recorrido: Advogado:	00229/2005-056-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Artur Fernando Fachiano GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (e outro) Antonio Carlos Rolim da Silva & Cia Ltda. - ME MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO RICARDO G. M. ZANDONA ABDALLA JALLAD
Recorrido: Advogado:	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES (e outro)	Recorrente: Advogado:	Recorrido: Advogado:	Recorrido:	Recorrido:
Recorrente: Advogado:	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES (e outro)	Recorrente: Advogado:	Recorrido: Advogado:	Advogado: Relator: Revisor:	Advogado: Relator: Revisor:
Recorrido: Advogado:	Marcelo Gustavo Ramos Tocantins ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (e outro)	00156/2005-041-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Município de Ladário CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Amarildo Ribeiro Dias MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00300/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Dourados JOVINA NEVOLETI CORREIA (e outro) Marinês Furtado Alves JUSCELINO DA COSTA FERREIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator: Revisor:	MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00333/2005-056-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Aldes Pedro Mendes FRANCO JOSE VIEIRA (e outro) Eulides Bogoni RÔMEU LUIZ BOGONI (e outro) ABDALLA JALLAD RICARDO G. M. ZANDONA
00010/2005-005-24-40-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA Gilmar Cardoso de Andrade JOSE GONDIM DOS SANTOS Mercado do Brinde Ltda ABDALLA JALLAD MARCIO EURICO VITRAL AMARO	00157/2005-021-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Sérgio Caetano de Freitas JOÃO TIAGO DA MAIA Bertin Ltda. JOSE IZAURI DE MACEDO (e outros) MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00337/2005-002-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Similares e Derivados de Siderlândia - MS - SINVEST VALDIRA RICARDO GALLO Rosenilda Vareiro (e outro) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
00025/2005-998-24-00-RO.0 Recorrente: Advogado:	Marcelo Mariano do Nascimento Gonçalves FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Pelmex MS Ltda. JAMES ROBERT SILVA (e outro) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA ABDALLA JALLAD	00159/2005-041-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Município de Ladário CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Luciana Conde da Silva MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS ABDALLA JALLAD ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor:	ABDALLA JALLAD
Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00338/2005-056-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Givaldo dos Santos VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (e outro) Omar Carvalho Cunha LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR (e outro)
00026/2005-998-24-00-RO.0 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Cartonagem São José Ltda. SANTINO BASSO (e outro) Claudio Ricardo Cabreira LUIZ CARLOS ORMAI (e outro) JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00161/2005-046-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Município de Pedro Gomes JANIO DE CARVALHO Maria Camila Torresan JEAN ROMMY DE OLIVEIRA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA MARCIO EURICO VITRAL AMARO	Recorrido: Advogado:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00047/2005-022-24-00-RO.1 Recorrido: Advogado:	Josimar Nelson Mendonça Rodrigues MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) MARCIO EURICO VITRAL AMARO MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	00163/2005-041-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Município de Ladário CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Valcileia Gonçalves de Arruda MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA RICARDO G. M. ZANDONA	00439/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA Hemínio Cesar Vieira SOLANGE SILVA DE MELO (e outro) Pneurama Ltda JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO MARCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente: Advogado:	Recorrente: Advogado:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00553/2005-003-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Comercial Pereira de Alimentos Ltda DANILO BONO GARCIA (e outro) Fulvio Estefano Ramos MARIA EVA FERREIRA RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO EURICO VITRAL AMARO
00088/2005-051-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Valdomiro Freire dos Santos LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES Município de Itaquiraí EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES (e outros) Município de Itaquiraí EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES (e outros) Valdomiro Freire dos Santos LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES RICARDO G. M. ZANDONA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	00179/2005-056-24-00-RO.1 Recorrente: Procurador: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JEZIEL PENA LIMA José Nivaldo de Jesus Filho CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ROGERIO APARECIDO SALES (e outros) MARCIO EURICO VITRAL AMARO ABDALLA JALLAD	00597/2005-071-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Antonio Carlos Gonçalves Júnior HENRIQUE H. BELINOTTE Anadir Lopes de Lima JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido: Advogado:	Recorrido: Advogado:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00189/2005-005-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	Ponto Cell Telecomunicações Ltda LUCIANO DE MIGUEL (e outro) Roger Alexandre Milan Brochado MARCOS MILKEM ABDALA
00109/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros) Nilsa Ferreira de Souza JOSE CARLOS MANHABUSCO Nilsa Ferreira de Souza JOSE CARLOS MANHABUSCO Seara Alimentos S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS	00188/2005-022-24-00-RO.1 Recorrente: Advogado:	Antônio Horácio Alves Azambuja LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA (e outros) Roberto José de Freitas NILSON FRANCISCO DA CRUZ RICARDO G. M. ZANDONA MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA		

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AP	8			
RO	70			
Total...	78			

Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da Presidência, Dr. ABDALLA JALLAD, foi dada por encerrada a 33ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00944-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Martins de Souza X Reclamada: Pedro Paulo Marques Santa Fé - EPP Vistos. Ante o pagamento da 1ª parcela, homologo o acordo noticiado a fls. 106/107, para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS. As custas processuais, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00) ficam a cargo do reclamante, porém dispensadas, com fundamento no art. 790-A, da CLT. O reclamante deverá denunciar o não cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de tê-lo como devidamente cumprido. Intime-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 10.035/00 e para que apresente o cálculo da verba devida. Comprovados todos os pagamentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, executem-se. Intimem-se as partes. (Folha(s): 110)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00192-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Marcus Antônio de Almeida dos Santos X Reclamada: Huber Comercio de Alimentos Ltda Vistos. Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito. (Folha(s): 126)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00547-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES MINDE X Reclamada: IBANOR ANGELO MINOSSI Vistos. Intime-se o exequente para que indique os meios pelos quais pretenda dar prosseguimento à execução, salientando que, no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, e que, decorrido o referido prazo sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte contrária, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. (Folha(s): 136)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00621-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: João José Machado X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Apense-se o AI aos autos principais, certificando-se o seu resultado. Após, dê-se vista ao Estado executado do retorno dos autos, por 5 dias. Ante a aquiescência quanto a desistência do recurso de Agravo de Petição, e não havendo manifestação sobre a devolução do Agravo e Instrumento, aguarde-se o pagamento do precatório. (Folha(s): 486)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00585-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wilsori Lino de Oliveira X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 422/449. (...) CONCLUSÃO Pelo exposto, DECIDO (...)
1. Rejeitar todas as preliminares deduzidas pela reclamada;
2. Extinguir o feito, com julgamento do mérito, no tocante às pretensões relativas a verbas exigíveis anteriormente a 20/04/00, em face da prescrição;
3. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos (...)
Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues-Juiz do Trabalho (Folha(s): 422/449)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00739-2000-001-24-00-5 (B) Reclamante: BENJAMIN HOFFMEISTER X Reclamada: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE CAMPO GRANDE/MS LTDA Dê-se vista ao Reclamante do retorno dos autos, por 5 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. (Folha(s): 553)

00006787/MS CYNTHIA RASLAN

00759-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Manoel Messias Farias de Almeida X Reclamada: Adalberto Moreira Goes Vistos. Ante a certidão da Secretaria, reitere-se a intimação dos executados para, no prazo de 5 dias, comprovarem o recolhimento das custas devidas (R\$53,57, em 31/05/2005), sob pena de registro do débito pendente junto aos dados cadastrais dos executados a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição, bem como inviabilizando a certidão nos termos requeridos (art. 144 do Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região). (Folha(s): 156)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00585-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wilson Lino de Oliveira X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Ficar ciente da sentença de fls. 422/449. (...) CONCLUSÃO Pelo exposto, DECIDO (...)
1. Rejeitar todas as preliminares deduzidas pela reclamada;
2. Extinguir o feito, com julgamento do mérito, no tocante às pretensões relativas a verbas exigíveis anteriormente a 20/04/00, em face da prescrição;
3. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos (...)
Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues-Juiz do Trabalho

(Folha(s): 422/449)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00056-1996-001-24-00-0 (B) Reclamante: Noemia Alcara X Reclamada: Aparecida Maria de Carvalho Lima Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o respectivo recolhimento. (Folha(s): 326-2)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00944-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Martins de Souza X Reclamada: Pedro Paulo Marques Santa Fé - EPP Vistos. Ante o pagamento da 1ª parcela, homologo o acordo noticiado a fls. 106/107, para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS. As custas processuais, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00) ficam a cargo do reclamante, porém dispensadas, com fundamento no art. 790-A, da CLT. O reclamante deverá denunciar o não cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de tê-lo como devidamente cumprido. Intime-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 10.035/00 e para que apresente o cálculo da verba devida. Comprovados todos os pagamentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, executem-se. Intimem-se as partes. (Folha(s): 110)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01391-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Irineu dos Santos X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos.

1. Expeçam-se os ofícios que a sentença de fls. 126/137 determina.
2. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais ao FGTS correspondentes a adicionais de 0,5% aos 8% a serem pagos a título de FGTS, sob consequência de comunicação à DRT e CEF.
3. Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito.
4. Intimem-se as partes. (Folha(s): 170)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00521-2001-001-24-00-1 (B) Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: PRESIDENTE INCORPORADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande (Folha(s):)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

01073-2004-001-24-01-9 (O) Reclamante: Robinson Ulisses dos Santos X Reclamada: WW3 Brasil Sistema de Informação Ltda Vistos.
1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atual da reclamada, requerendo o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 64)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

00656-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson dos Santos X Reclamada: João Carlos Stefanelo Ante a certidão da Secretaria, intime-se diretamente o exequente e o procurador constituído para que providenciem o levantamento do seu crédito e para que digam os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução. (Folha(s): 215)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01291-1991-001-24-00-5 (B) Reclamante: GLADIS DUALLIBI X Reclamada: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SUCESSOR DO EXTINTO PREVISUL Ficar ciente da sentença de fls. 483/485. (...) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo que os novos cálculos apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação (fl. 113/123) estão corretos, razão pela qual o Estado executado é devedor da importância de R\$18.117,14, atualizada até 13/04/2005, resultante da soma do crédito remanescente da reclamante (R\$18.010,18) mais a diferença de FGTS (R\$107,26), conforme a tabela nº4 de f. 116. Remetam-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo. (a) Drª Nelva Márcia Chagas-Juiz do Trabalho (Folha(s): 483/485)

00748-2002-001-24-00-8 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DA SILVA X Reclamada: EDIVAL MELO DA SILVA Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do débito remanescente (R\$28,33, em 31/08/2005). (Folha(s): 109-2)

00950-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: NATALIA GODOY LANDI CORRALES X Reclamada: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Certifique-se o decurso de prazo para oposição dos embargos.

Após, libere-se a exequente o valor do depósito recursal, observadas as retenções legais e deduzindo-se de seu crédito. Após, venham conclusos para deliberação acerca da designação de praça. Intimem-se as partes. (Folha(s): 209)

00008109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00909-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Valdinei de Araújo Martins X Reclamada: Cleonice Franceschini Geath - ME Vistos. Não obstante a certidão da Secretaria, em atenção à Portaria MPS nº 11, de 09.01.2004 (estabelece o valor de R\$ 110,00 com valor mínimo para as execuções de ofício da contribuição previdenciária) entendo inconveniente a execução da verba previdenciária devida nos presentes autos, uma vez que isso significaria ônus para o Poder Público. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias comprovar o

pagamento da verba previdenciária, sob pena de registro dos valores devidos, para o caso de quitação futura, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito. Comprovados ou não, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (Folha(s): 19)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01495-2002-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ivone da Silva Feltosa X Reclamada: Presto Service Recursos Humanos Ltda Ante a certidão da Secretaria, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 289)

0009391b/MS JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

01278-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Gislene Cristina Pereira dos Santos X Reclamada: Centro de Diagnóstico Laboratorial Pró-Lab Ltda Vistos.

1. Ante a certidão da Secretaria, intime-se a reclamada para que, em 48 hs, junte aos autos a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, desde já autorizado para a hipótese.
2. Independentemente da determinação supra, cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 150. (Folha(s): 158)

00008702/MS JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO

00953-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA X Reclamada: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande. (Folha(s):)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

00759-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Manoel Messias Farias de Almeida X Reclamada: Adalberto Moreira Goes Vistos. Ante a certidão da Secretaria, reitere-se a intimação dos executados para, no prazo de 5 dias, comprovarem o recolhimento das custas devidas (R\$53,57, em 31/05/2005), sob pena de registro do débito pendente junto aos dados cadastrais dos executados a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição, bem como inviabilizando a certidão nos termos requeridos (art. 144 do Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região). (Folha(s): 156)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

01375-1997-001-24-00-4 (B) Reclamante: LOURDES BACCACH X Reclamada: CLUBE LIBANES Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino a expedição de mandado de reforço para penhora da área remanescente do imóvel matriculado sob n. 169.758, da 1ª Circunscrição imobiliária desta capital, em substituição à penhora de fl. 852. Com isso, tenho por prejudicados as pretensões formuladas nas alíneas "b" e "c" do requerimento de fls. 857/868, abstendo-me de manifestação quanto aos demais temas por superados pela preclusão. Da mesma forma, ante a perda de objeto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 879/893. Cumprida a diligência do reforço da penhora, intimem-se as partes e venham conclusos para deliberação acerca da designação de praça. Intimem-se as partes. (Folha(s): 918)

00547-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES MINDE X Reclamada: IBANOR ANGELO MINOSSI Vistos. Intime-se o exequente para que indique os meios pelos quais pretenda dar prosseguimento à execução, salientando que, no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, e que, decorrido o referido prazo sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte contrária, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. (Folha(s): 136)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00067-1998-001-24-00-2 (B) Reclamante: RAMAO FERREIRA DA SILVA X Reclamada: MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande. (Folha(s):)

00007604/MS MARINELI CIESLAK GUBERT

00583-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: Fernando Cortes da Silva X Reclamada: Mobili Oficina Ltda Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 156)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01767-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Luiz Vilela X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Vistos. 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do autor acostada aos autos nos termos da sentença. (Folha(s): 227)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01375-1997-001-24-00-4 (B) Reclamante: LOURDES BACCACH X Reclamada: CLUBE LIBANES Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino a expedição de mandado de reforço para penhora da área

remanescente do imóvel matriculado sob n. 169.758, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital, em substituição à penhora de fl. 852.

Com isso, tenho por prejudicados as pretensões formuladas nas alíneas "b" e "c" do requerimento de fls. 857/868, abstendo-me de manifestação quanto aos demais temas por superados pela preclusão. Da mesma forma, ante a perda de objeto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 879/893. Cumprida a diligência do reforço da penhora, intem-se as partes e venham conclusos para deliberação acerca da designação de praça. Intem-se as partes. (Folha(s): 918)

00063328/MS ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR

00944-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Martins de Souza X Reclamada: Pedro Paulo Marques Santa Fé - EPP Vistos. Ante o pagamento da 1ª parcela, homologo o acordo noticiado a fls. 106/107, para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS. As custas processuais, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00) ficam a cargo do reclamante, porém dispensadas, com fundamento no art. 790-A, da CLT. O reclamante deverá denunciar o não cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de tê-lo como devidamente cumprido. Intem-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 10.035/00 e para que apresente o cálculo da verba devida. Comprovados todos os pagamentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, executem-se. Intem-se as partes. (Folha(s): 110)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00788-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Luiza Magalhães Pereira X Reclamada: Eloisa Sperandio Bianchi e Silva Vistos. Intem-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe ao Juízo se a reclamada procedeu a entrega de sua CTPS diretamente. (Folha(s): 20)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00056-1996-001-24-00-0 (B) Reclamante: Noemia Alcara X Reclamada: Aparecida Maria de Carvalho Lima Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande. (Folha(s):)

0004662A/MS SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA

01291-1991-001-24-00-5 (B) Reclamante: GLADIS DUALLIBI X Reclamada: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SUCESSOR DO EXTINTO PREVISUL Ficar ciente da sentença de fls. 483/485. (...) CONCLUSÃO Ante ao exposto, entendo que os novos cálculos apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação (f. 113/123) estão corretos, razão pela qual o Estado executado é devedor da importância de R\$18.117,14, atualizada até 13/04/2005, resultante da soma do crédito remanescente da reclamante (R\$18.010,18) mais a diferença de FGTS (R\$107,26), conforme a tabela nº4 de f. 116. Rematem-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo. (a) Drª Neiva Márcia Chagas-Juiza do Trabalho (Folha(s): 483/485)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01048-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Carlos dos Santos X Reclamada: Auto Posto Café Ltda Vistos. 1. Intem-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito. (Folha(s): 23)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

01391-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Irineu dos Santos X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda. Vistos. 1. Expeçam-se os ofícios que a sentença de fls. 126/137 determina. 2. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais ao FGTS correspondentes a adicionais de 0,5% aos 8% a serem pagos a título de FGTS, sob consequência de comunicação à DRT e CEF. 3. Intem-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito. 4. Intem-se as partes. (Folha(s): 170)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00950-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: NATALIA GODOY LANDI CORRALLES X Reclamada: VIAÇAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Certifique-se o decurso de prazo para oposição dos embargos. Após, libere-se a exequente o valor do depósito recursal, observadas as retenções legais e deduzindo-se de seu crédito. Após, venham conclusos para deliberação acerca da designação de praça. Intem-se as partes. (Folha(s): 209)

00085388/MS VALDISNEI LANDRO DELGADO

01052-2001-001-24-00-8 (B) Reclamante: Célia Aparecida de Medeiros X Reclamada: Rei do Crepe Suíço Ltda Ante a certidão da Secretaria, intem-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 198)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005068/MS ADAO MOLINA FLOR

00685-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Cristiane Prieto X Reclamada:

Frigorífico Fritol Ltda R.H. Junta-se.

1. Retiram-se os autos da pauta.

2. Aguarde-se comunicação da Perita por 10 (dez) dias.

3. Não havendo comunicação, intem-se a Perita para prestar esclarecimentos.

4. Intem-se as partes.

(Folha(s): 141)

00005859/MS AMAURI DE SOUZA CORRÊA

00120-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Alessandro Bernal X Reclamada: Geny Marques Coury & Filhos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT. ART. 14-D) Intem-se o(a) exequente para se manifestar sobre a devolução da citação postal de f. 171, verso. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00579-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Adilson da Silva Gomes X Reclamada: Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. - SEBIVAL Apresentar cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B), no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 196)

00008736/MS ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS

00392-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Ivan Ivarra X Reclamada: Pizzaria Ponto 10 Fazer as devidas anotações na CTPS do autor. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias, bem como apresentar cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B), no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): 52)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00432-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Olavo Vitorino de Almeida X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 8.000,00; Custas: R\$ 160,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 428/435)

00497-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Lupércio Soares da Silva X Reclamada: Viação São Francisco Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 8.000,00; Custas: R\$ 160,00, pelo reclamado; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 587/593)

00498-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Otair Maciel Pereira X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 4.000,00; Custas: R\$ 80,00, pelo RECLAMADO; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 298/304)

00701-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: José Cesar Vieira da Silva X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 12.000,00; Custas: R\$ 240,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 411/418)

00008855/MS AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA

00498-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Otair Maciel Pereira X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 4.000,00; Custas: R\$ 80,00, pelo RECLAMADO; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 298/304)

00007821/MS CESAR PALUMBO FERNANDES

00130-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARA FERNANDES X Reclamada: ANA GILDA GOMES DE OLIVEIRA Intem-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. Prazo: 30 dias. (Folha(s): 126)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00701-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: José Cesar Vieira da Silva X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 12.000,00; Custas: R\$ 240,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 411/418)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01470-1995-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CRISTINA VILALBA DE OLIVEIRA X Reclamada: SISAL INFORMATICA LTDA DECISÃO 1. Julgo subsistente a penhora de f. 380. 2. Intem-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, Inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil longo inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.

- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a

perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será pagar:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 696).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intem-se.

(Folha(s): 408/409)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00729-2005-002-24-00-0 (EF) Reclamante: União X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA DESPACHO

1. Expeça-se mandado de penhora dos imóveis nomeados à penhora pelo executado, ficando autorizado o oficial de justiça a requerer cópia atualizada da matrícula perante o CRI competente.

2. Nomeio como depositário o representante legal, sr. Washington Lino Duarte Filho.

3. Intem-se a executada para regularizar representação processual, com a juntada de procuração da advogada. prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASSO

00039-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Gislaíne Tamiuzzo de Oliveira X Reclamada: Escola CDPH Rato de Luz CTPS da autora à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara. (Folha(s): ctps)

00004171/MS FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

00842-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos Danelon X Reclamada: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. DESPACHO

1. Defiro os quesitos apresentados pela ré.

2. Intem-se o perito.

(Folha(s):)

00000964/MS FERNANDO MARQUES

00692-2000-002-24-00-6 (B) Reclamante: AGNALDO LELIS DIAS X Reclamada: APARICIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR DESPACHO Intem-se o executado, por meio da sócia NICOLA GIOVE da penhora realizada para, querendo, exercer o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, Inc. III). (Folha(s):)

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

00275-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Alvinio Chaparro da Silva (Recurso Adesivo) X Reclamada: Incasa Massas e Biscoitos Ltda. Apure-se o débito remanescente, intimando-se a executada para pagamento, sob cominação de prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. (R\$ 304,06)

(Folha(s): 312)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00436-2003-002-24-00-1 (D) Deprecante: SEBASTIÃO RIBEIRO X Deprecada: CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA DESPACHO

Atualize-se o débito, intimando-se a executada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de cumprimento das determinações de f. 70/71.(R\$ 1.073,77)

(Folha(s): 73)

00001634/MS JOÃO DE CAMPOS CORREA

00497-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Lupércio Soares da Silva X Reclamada: Viação São Francisco Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 8.000,00; Custas: R\$ 160,00, pelo reclamado; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 587/593)

00061258/MS JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR

00588-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Carla Correa de Castro X Reclamada: Gol Transportes Aéreos S/A DESPACHO

1. Vista às partes do laudo pericial e parecer técnico apresentados.

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01055-1992-002-24-00-8 (B) Reclamante: EVANDRO CARLOS PEREIRA X Reclamada: NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DESPACHO

1. Intem-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00275-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Alvinio Chaparro da Silva (Recurso Adesivo) X Reclamada: Incasa Massas e Biscoitos Ltda. DECISÃO

Na atualização da conta (fl. 315), não foram incluídos os honorários contábeis.

Diante disso, cumpra-se o item 3 de fl. 312.

Sem prejuízo dessa providência, libere-se ao autor o valor de seu crédito, com as retenções legais.

Intem-se.

(Folha(s): guia)

00005598/MS REINALDO M OLIVEIRA

00432-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Olavo Vitorino de Almeida X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE: Valor da condenação: R\$ 8.000,00; Custas: R\$ 160,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 428/435)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

00665-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Cristiane Prieto X Reclamada: Frigorífico Friboi Ltda R.H. Junte-se.
1. Retirem-se os autos da pauta.
2. Aguarde-se comunicação da Perita por 10 (dez) dias.
3. Não havendo comunicação, intime-se a Perita para prestar esclarecimentos.
4. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 141)

00009189/MS SAUL GIROTTI JUNIOR

00192-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Roberto de Barros X Reclamada: Editora Diário do Pantanal Ltda CTPS à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): ctps)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01054-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: LUZIA DA SILVA X Reclamada: ALEXANDRA REIS ROSSATO SUARIZ DESPACHO
1. Intime-se a autora para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se a ré para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Após, à Secretaria para liquidação da sentença.
(Folha(s):)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00588-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Carla Correa de Castro X Reclamada: Gol Transportes Aéreos S/A DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial e parecer técnico apresentados.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.
(Folha(s):)

00003052/MS VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO

00240-1989-002-24-00-8 (B) Reclamante: KARLA GARDENIA VICENTE DE DEUS X Reclamada: ENTREPÓSITO CAMPO GRANDE - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESPACHO
Julgado procedente o pedido formulado por MÁRIO DE CARVALHO e DILMA TEREZA ANDRETA CARVALHO em face de KARLA GARDENIA VICENTE DE DEUS e ANTÔNIO CHECHADE IBRAHIM ELOSTA para reconhecer a nulidade da arrematação do imóvel objeto da carta, intimem-se as partes para requererem o quê de direito. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 313)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00588-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE CARLOS DA SILVA X Reclamada: AS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 118 e do documento de f. 119, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 120)

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

01183-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Mário Cubas X Reclamada: Silvio Dias Pereira ME (Materiais de Construção RSD) Comparecer perante esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvará para levantamento do depósito do FGTS.
(Folha(s): alvará)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00912-2005-003-24-00-2 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Fica V.Sª cliente da decisão de f. 1397/1399, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso.
(Folha(s): 1397/1399)

00912-2005-003-24-00-2 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos, etc.

Muito embora a reclamada não tenha se utilizado dos Embargos Declaratórios da maneira prescrita em lei, é certo que houve equívoco por parte da Secretaria, quando da expedição de intimação de f. 1399-verso, conforme certificado à f. 1405-verso, razão pela qual, recebo a petição de f. 1400/1404, como simples manifestação.
Diante do exposto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a referida intimação.
Intimem-se as partes deste despacho e da decisão de f. 1397/1399.
(Folha(s): 1406)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01430-1996-003-24-00-8 (B) Reclamante: MILTON CERES BARRETO X Reclamada: WOOD REFORESTAMENTO S.A. Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação do(s) interessado(s).
(Folha(s): 290)

00475-1999-003-24-00-8 (B) Reclamante: EDIMILSON CUNHA MELLO X Reclamada: OSCAR ROSALINO BIGARELLA FILHO Vistos, etc.

A(s) providência(s) requerida(s) à(s) f(s) 146, já foi(ram) atendida(s), conforme pode se observar às f(s) 43, 79, 107, 109/114, 125, 131, restando infrutífera(s). Intime-se.
(Folha(s): 147)

00392-2001-003-24-00-4 (B) Reclamante: APARECIDO CORREA VALENTIM X Reclamada: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f(s) 182 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça;
2. Dê-se vistas ao reclamante do ofício supra mencionado, por 5 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 406)

0003639B/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00586-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Odaí Antônio Matheus X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda Fica V.Sª cliente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às f(s). 410/438, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 440)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00148-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: FRANCISCO MAIDANA X Reclamada: COM - CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo do ofício de f(s) 89/90.
Intime-se.
(Folha(s): 91)

00148-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: FRANCISCO MAIDANA X Reclamada: COM - CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos, etc.

Vistas ao reclamante dos ofícios de f(s) 89/90 e f(s) 92/93, por 5 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 94)

0005681A/MS CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

00205-2003-003-24-00-4 (K) Requerente: ALINE CRISTINA QUEIROZ MARCON SIN X Requerido: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Intime-se a 2ª reclamada (CEF), para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, cópias dos extratos da conta corrente da 1ª reclamada (Caixa), onde constam os depósitos efetuados para quitação das notas fiscais de serviços prestados no período de 22/11/02 a 29/12/02, relativamente aos contratos de f(s) 206/321.
(Folha(s): 869)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01090-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: LUCIA HELENA SANTOS BARROS X Reclamada: R A COTE - ME Vistos, etc.

Vistas à reclamada, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da petição de f(s) 276/277.
Intime-se.
(Folha(s): 278)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

01068-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Antônio Szeles Sobrinho X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 581 e seguintes e do documento: que a acompanha, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 590)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00181-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Autos desarmados, conforme requerido. Vista dos mesmos pelo prazo legal.
(Folha(s): 351)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00572-1999-003-24-00-0 (B) Reclamante: CICERO DE SOUZA BARRETO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Aguarde-se no arquivo provisório.
Intimem-se.
(Folha(s): 225)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00947-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Antônio Atanazio X Reclamada: Friboi Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 208 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 225)

00003692/MS FAUZIA MARIA CHUEH

00669-2005-003-24-00-2 (M) Autor: Ari Ribeiro de Souza X Réu: Yabusame Última e Irei Ltda ME Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 335/336 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 354)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00938-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Vilson Jara Coene X Reclamada: Maura Pereira Barbosa Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 58 e seguintes, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 68)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00204-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE JACKES DOUGLAS TEIXEIRA (Rep. por Maria Gorete Teixeira) X Reclamada: São José Construção e Prestação de Serviço Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista sucessiva às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito, por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
Intimem-se.
(Folha(s): 225)

00003401/MS GILSON CAVALCANTI RICCI

01190-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: MARGARIDA MENEZES COELHO X Reclamada: MM MENEZES MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA Vistos, etc.

Defiro a suspensão da execução que se processa nos presentes autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Intimem-se as partes.
Intime-se o MPT 24º Região na forma regimental.
(Folha(s): 395)

00004572/MS HELENO AMORIM

01703-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Mauricio Amaral Dalla Nora X Reclamada: Liderbrás Logística e Transportes Ltda Fica V.Sª cliente da sentença prolatada às f(s). 97/102, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 97/102)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00204-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE JACKES DOUGLAS TEIXEIRA (Rep. por Maria Gorete Teixeira) X Reclamada: São José Construção e Prestação de Serviço Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista sucessiva às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito, por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
Intimem-se.
(Folha(s): 225)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00390-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: TIAGO ROCHA GONÇALVES X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos, etc.

Forneça o reclamante, em 5 (cinco) dias, o atual endereço do(s) sócio(s) da reclamada. Intime-se.
Fornecido, cumpra-se o despacho de f(s) 109.
(Folha(s): 112)

00005115/MS JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

01190-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: MARGARIDA MENEZES COELHO X Reclamada: MM MENEZES MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA Vistos, etc.

Defiro a suspensão da execução que se processa nos presentes autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Intimem-se as partes.
Intime-se o MPT 24º Região na forma regimental.
(Folha(s): 395)

00004465/MS JOÃO ARANTES DE MEDEIROS

00057-1994-003-24-00-6 (B) Reclamante: DANIEL MARTINEZ X Reclamada: VICTORIOS CHURRASCARIA E RESTAURANTES LTDA Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de f(s) 206-verso.
Intime-se.
(Folha(s): 207)

00006020/MS JOÃO URBANO DOMINONI

01169-1997-003-24-00-7 (B) Reclamante: CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes a requerer o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias;
2. Ausente qualquer manifestação, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento interposto (certidão de f. 363).
(Folha(s): 365)

00004342/MS JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

01169-1997-003-24-00-7 (B) Reclamante: CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes a requerer o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias;
2. Ausente qualquer manifestação, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento interposto (certidão de f. 363).
(Folha(s): 365)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01092-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Bernardo Velasques X Reclamada: Rodomaq Construtora Ltda Fica V.Sª cliente da sentença prolatada às f(s). 20/23, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 20/23)

00006583/MS JULIANA DE SOUZA ALVES

00900-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Edison Francisco da Costa X Reclamada: SebiVal Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
Após, conclusos para decisão.
(Folha(s): 174)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00605-2004-003-24-01-3 (O) Reclamante: Argemiro Ossuna da Silva X Reclamada: NET Campo Grande Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 86 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 93)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01213-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Maria da Silva X Reclamada: Antonio Valdez Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da emenda apresentada pelos reclamados, por 10 (dez) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 29)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

01527-1995-003-24-00-0 (B) Reclamante: ROMEU JACOBY X Reclamada: BETUMARCO S/A ENGENHARIA Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f(s) 203 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça;
2. Dê-se vistas ao reclamante do ofício supra mencionado, por 5 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 569)

00197-1996-003-24-00-6 (B) Reclamante: PEDRO MANOEL DA SILVA X

Reclamada: W.R.EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de fls 104-vs. Intime-se. (Folha(s): 105)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00459-2001-003-24-00-0 (B) Reclamante: GILBERTO GUIMARÃES PRATA DA SILVA X Reclamada: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Vistos, etc.

Intime-se a signatária da petição de f. 138/139 a ratificá-la, em 05 (cinco) dias, uma vez que se encontra sem a devida assinatura. (Folha(s): 140)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00839-2005-003-24-00-9 (M) Autor: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - Senalba/MS X Réu: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRACOM Fica V.Sª ciente da sentença de fls. 141/144, a qual julgou improcedentes os pedidos os pedidos formulados por Senalba/MS. Prazo e fins legais. (Folha(s): 141/144)

00839-2005-003-24-00-9 (M) Autor: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - Senalba/MS X Réu: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRACOM Fica V.Sª ciente da interposição de Recurso Ordinário pelo requerente às fls. 145/149, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade. (Folha(s): 145)

00010018/MS MAYRA C. GUEDES OLIVEIRA

01692-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Robson Rocha X Reclamada: Toposat Engenharia Ltda Comparecer perante esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o envelope que se encontra arquivado em local próprio da secretaria. (Folha(s): envelope)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00822-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Carlos Colman de Meneses X Reclamada: Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda Vistos, etc.

Recolha-se o mandado. Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da petição de fls 349/350. Intime-se. (Folha(s): 351)

01168-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Julio César Camargo Machado X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A. Ter vista da petição de fl. 40/99, por 05 (cinco) dias. (Folha(s): 40)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01186-2002-003-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO PINTO DA ROSA X Reclamada: CONSTRUTORA RAC S/A LTDA Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de fls 204. Intime-se. (Folha(s): 205)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01021-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JAIR BORGES X Reclamada: ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA EPP Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de fls 106. Intime-se. (Folha(s): 107)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

00572-1999-003-24-00-0 (B) Reclamante: CICERO DE SOUZA BARRETO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Aguarde-se no arquivo provisório. Intimem-se. (Folha(s): 225)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01375-1996-003-24-00-6 (B) Reclamante: SIRLEI ENGLÉS OLIVEIRA X Reclamada: W/R EMPREENHIMENTOS LTDA (CHALE BURGUER) Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de fls 106-vs. Intime-se. (Folha(s): 107)

00801-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo Figueiredo dos Santos X Reclamada: Massa Falida de Construtora Degrau Ltda (Sindic: Dr. Carmelino de Arruda Rezende) Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamante a comparecer à Secretaria para retirar as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Expeça-se alvará para liberação do FGTS. (Folha(s): 104)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00004288/MS GERALDO PIRES DE ARAUJO

00422-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Agnaldo Souza X Reclamada: Azeildo Rodrigues da Silva Filho - ME Tomar ciência da ata de audiência de f. 107, bem como da designação da audiência para o dia 21.10.2005, às 15:10 horas, para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória. (Folha(s): 107/audiên)

00008798/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00506-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Silvia Cristina Chaves Donofre X Reclamada: Condomínio Edifício Centenário Tomar ciência da decisão de f. 226 a seguir: "(...) O procurador da recs reitera sua manifestação de f. 223/225, pugnando pela apresentação dos

originais dos controles de ponto juntados às f. 140/154, considerada a existência de rasuras. Defiro ao recdo o prazo de 10 dias para apresentação dos originais dessa documentação, sob as penas do art. 359 do CPC e seguintes, o que se faz considerada arguição de adulteração dos controles. No mesmo prazo o recdo poderá manifestar-se quanto à referida arguição. Após, manifestar-se-á a autora no prazo preclusivo de 10 dias. Para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória designa-se o dia 07-10-2005, às 15:15 h. (...)" (Folha(s): 226)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01359-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: José Carlos da Silva X Reclamada: Maseal Indústria de Compensados Ltda Vistos. Indefere-se o requerimento da procuradora do reclamante, eis que a mesma não fez prova que a audiência da 3ª VT foi designada em data anterior a desta Vara. l-se. Aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00099168/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01440-2004-005-24-00-7 (M) Autor: José Lenarte Molinare X Réu: Espólio de Clóvis Antonio Cominetti (Rep. p/Eliete Silva Rocha) Tomar ciência da r. decisão: "...Intime-se-lhes para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, porque a execução neste caso não envolve crédito trabalhista típico e a execução depende de aprovação de credor." (Folha(s): 387)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01499-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Denilton Borges Leite X Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S.A. Vistos. Intime-se novamente o reclamante para retirar as peças apresentadas para formação do agravo, conforme certidão de f. 352-v., que deverá ficar à disposição do mesmo no balcão da Secretaria. Ato contínuo e tendo em vista que o reclamante não informou os salários dos paradigmas na inicial, nem nos cálculos, devolvam-se os autos ao Gabliu para que procedam aos cálculos tendo como base o salário informado pela reclamada às f. 419. (Folha(s):)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00899-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ademilson de Moura Rocha X Reclamada: Salesianos Ampare Vistos. Ante a manifestação das partes, retire-se o feito da pauta do dia 01.09.2005 e inclua-se no dia 24.11.2005, às 15h10min, intimando-se aquelas por intermédio de seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais. (Folha(s):)

00006072/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA

00988-1998-005-24-00-0 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Crescima Comercio e Representações Ltda Vistos. Indefere-se o requerido, por ora, eis que os autos estão conclusos para finalização do relatório solicitado pelo MPT. l-se. Após o encaminhamento do relatório ao MPT, voltem os autos conclusos para apreciação do ora requerido. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00002-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Neves X Reclamada: Lopo & Montalvão Ltda ME Vistos. Ante a exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta do dia 05.09.2005, intimando-se as partes por seus procuradores. Ato contínuo, dê-se vistas às partes do laudo pericial que ora se junta aos autos, pelo prazo de 05 dias, para cada um, iniciando-se pelo reclamante, que deverá se manifestar, ainda, quanto às defesas e documentos apresentados pelas reclamadas. Tudo cumprido, inclua-se o feito em pauta para audiência em prosseguimento, intimando-se as partes e procuradores, para comparecimento, com as cominações legais. (Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01014-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Adão Dias X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda Vistos. Aguarde-se quanto à manifestação do INSS. Considerando que a arguição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST. (Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00713-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Aparecido Gomes da Silva X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso Universidade Católica Dom Bosco POSTO ISTO, rejeita-se, por inteiro a pretensão de diferenças salariais, formulada por JOSÉ APARECIDO GOMES DA SILVA, em desfavor de MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação, ora incorporados aos comandos desta decisão, para todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo, nesta parte, com exame de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 769, da CLT. (...) Custas processuais, R\$-220,00 (reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$-11.000,00 (reais), às expensas do reclamante, dispensado de recolhê-las, em face da insuficiência econômica declarada, o que lhe assegura a gratuidade processual (Lei 1.060/50). (Folha(s): 95/100)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00799-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Ricardo Pinho Gonçalves X Reclamada: PROREVENDA - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda Vistos. Defere-se o requerimento da reclamada. Aguarde-se apresentação da impugnação aos cálculos por mais 10 dias. l-se. (Folha(s):)

00006250/MS CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI

01242-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Crodoaldo Venâncio Coelho X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda. Vistos. Considerando-se que os autos estavam em carga com a procuradora do exequente até 24/08/05 e, havia prazo aberto para a executada a partir de 23/08/05, devolva-se o prazo a essa para manifestar-se dos

cálculos homologados às fl. 394, para os fins previstos em lei. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

00007181/MS DAVID MOURA DE OLINDO

01463-2005-005-24-00-2 (M) Autor: Wilson Francisco Fernandes X Réu: Associação das Famílias Para Unificação e Paz Mundial Vistos. Dê-se vistas às partes da distribuição do feito para esta VT. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta de audiências iniciais para fins de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 764-caput da CLT, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais. (Folha(s):)

00005641/MS DENISE REGINA ROSA

00713-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Aparecido Gomes da Silva X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso Universidade Católica Dom Bosco POSTO ISTO, rejeita-se, por inteiro a pretensão de diferenças salariais, formulada por JOSÉ APARECIDO GOMES DA SILVA, em desfavor de MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação, ora incorporados aos comandos desta decisão, para todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo, nesta parte, com exame de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 769, da CLT. (...) Custas processuais, R\$-220,00 (reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$-11.000,00 (reais), às expensas do reclamante, dispensado de recolhê-las, em face da insuficiência econômica declarada, o que lhe assegura a gratuidade processual (Lei 1.060/50). (Folha(s): 95/100)

00899-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ademilson de Moura Rocha X Reclamada: Salesianos Ampare Vistos. Ante a manifestação das partes, retire-se o feito da pauta do dia 01.09.2005 e inclua-se no dia 24.11.2005, às 15h10min, intimando-se aquelas por intermédio de seus procuradores. Ficam mantidas as demais cominações legais. (Folha(s):)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00738-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rosa Maria dos Santos X Reclamada: WALFRIDO RANGRAB TABORDA - ME (HOTEL CONCORD) Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de conciliação no dia 06/10/2005, às 13:22 horas, com as cominações legais. (Folha(s): 69)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01259-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Sabino de Oliveira X Reclamada: Transmix - Engenharia Indústria e Comércio S/A Vistos. Dê-se vistas ao reclamante das certidões de f. 54-55, para requerer o que entender de direito. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00050-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Abílio Nunes X Reclamada: AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda intime-se o exequente para recebimento, da certidão de habilitação de crédito. (Folha(s): 84)

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

01739-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: ALEXANDRE SIMÕES HERDADE X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS (SÍND.: MAICEL ANÉSIO TITTO) Vistos. Defere-se o desentranhamento das f. 17, 93-97 e 100, conforme requerido pelo reclamante. Intime-se para recebimento. Após, Intime-se a reclamada para Impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01373-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Marcos de Arruda Carvalho X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição Vistos, etc., Aguarde-se quanto à manifestação do INSS. Companhia Brasileira de Distribuição - reclamada interpôs embargos declaratórios, acenando com contradição no julgamento; antes do julgamento, porém, é preciso assegurar o contraditório. Os embargos declaratórios têm natureza jurídica de recurso, consoante o escólio de Candido Rangel Dinamarco, processualista festejado, professor da USP (Efeitos dos Recursos, Juris síntese, versão em cd/room, n. 33, Porto Alegre: Síntese); antes do julgamento, por isto mesmo, deve ser observado o princípio do contraditório, sob pena de ofensa à Carta Magna (art. 5º, inciso LV, da CF). Intime-se, pois, o embargado - Antonio Marcos de Arruda Carvalho, para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal (art. 536, do CPC). (Folha(s):)

00010127/MS GLAUCE PAIS VILELA

01369-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Aparecida Barros Leal X Reclamada: Jordana Alexandre Leal & Cia Ltda Vistos. Ante a certidão de f. 86-v., notifique-se a 1ª reclamada da audiência inicial através de mandado. Ato contínuo e tendo em vistas a devolução das notificações ao 3º e 4º reclamados, sob a justificativa de mudança, conforme certidões de f. 88-v. e 89-v., intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecidos, anote-se e expeçam-se novas notificações. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01053-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Gledson Cavalcante Garcia X Reclamada: Alacadao Distribuidora Comercio e Industria Ltda Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos apontados pelo reclamante em sua impugnação à contestação - f. 02, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentados tais documentos, abre-se vistas ao reclamante, pelo mesmo prazo. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00008588/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00957-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: José Aparecido da Silva X

Reclamada: Vobelo Transportes Ltda Vistos.

Dê-se vistas ao reclamante da manifestação do reclamado. Prazo 05 dias.

Após, aguarde-se audiência. (Folha(s):)

00005696/MS JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA

01440-2004-005-24-00-7 (M) Autor: José Lenarte Molinare X Réu: Espólio de Clóvis Antonio Cominetti (Rep. p/Ellete Silva Rocha) Tomar ciência da r. decisão: "...intime-se-lhes para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, porque a execução neste caso não envolve crédito trabalhista típico e a execução depende de aprovação de credor." (Folha(s): 387)

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01382-2005-005-24-00-2 (M) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Julio Cesar Alamy Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de conciliação no dia 20/10/2005, às 13:22 horas, com as cominações da ata anterior. (Folha(s): 46)

00007148/MS LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS

01440-2004-005-24-00-7 (M) Autor: José Lenarte Molinare X Réu: Espólio de Clóvis Antonio Cominetti (Rep. p/Ellete Silva Rocha) Tomar ciência da r. decisão: "...intime-se-lhes para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, porque a execução neste caso não envolve crédito trabalhista típico e a execução depende de aprovação de credor." (Folha(s): 387)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

01835-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: ALVARO ANTONIO ALVES GUIMARAES X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Vistos. Intime-se o executado, através de seu procurador, para ficar ciente da penhora efetuada no rosto dos autos de nº 929/99 da 3ª VT desta Capital, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00720-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: ANTONIO PAULO ROSA DE MORAIS X Reclamada: BAMBU CONSTRUÇÕES E PLANTIOS DE FIBRAS NATURAIS LTDA Vistos. Anote-se quanto à nova procuração da executada.

Ante a petição de acordo protocolada, revoga-se a prisão do flet depositário.

Expeça-se alvará de soltura, encaminhando-se à Polícia Federal através de ofício, devendo este ser entregue em mãos da procuradora da executada.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de fl. 39, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.

Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais e despesas com edital.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

00002-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Neves X Reclamada: Lopo & Montalvão Ltda ME Vistos. Ante a exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta do dia 05.09.2005, intimando-se as partes por seus procuradores.

Ato contínuo, dê-se vistas às partes do laudo pericial que ora se junta aos autos, pelo prazo de 05 dias, para cada um, iniciando-se pelo reclamante, que deverá se manifestar, ainda, quanto às defesas e documentos apresentados pelas reclamadas.

Tudo cumprido, inclua-se o feito em pauta para audiência em prosseguimento, intimando-se as partes e procuradores, para comparecimento, com as cominações legais.

(Folha(s):)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

01069-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Márcia Miranda de Oliveira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Vistos.

Ante a manifestação da reclamada, corrijo erro material constante na r. decisão de f. 15, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...e (a) recdo(a) pagará ao (à) recte a importância líquida de R\$ 2.500,00, dividida em 05 parcelas iguais, no valor de R\$ 500,00, cada uma, sendo a primeira vencível em 12.09.2005 e as demais respectivamente nos dias 20 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 20/09/2005...", leia-se: "...o (a) recdo(a) pagará ao (à) recte a importância líquida de R\$ 2.500,00, dividida em 05 parcelas iguais, no valor de R\$ 500,00, cada uma, sendo a primeira vencível em 12.09.2005 e as demais respectivamente nos dias 20 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 20/10/2005..." I-se partes.

Intime-se, ainda, o reclamante para retirar as guias CD/SD e a CTPS apresentadas pela reclamada. Após, remetam-se os autos ao Posto do INSS para procederem aos cálculos das contribuições previdenciárias.

(Folha(s):)

00009330/MS MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR

01406-2005-005-24-00-3 (M) Autor: Luciana Rezende X Réu: Hospital São Libanês de Campo Grande Ltda Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência inicial no dia 25/10/2005, às 13:50 horas, com as cominações legais. (Folha(s): 23)

00009793/MS PAULA FERNANDA PEZARICO

01389-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Hélio Azevedo Brito X Reclamada: Zw Engenharia Ltda Vistos. Não recebo os embargos à execução opostos, porquanto a execução não está garantida, nos termos do art. 884 da CLT. I-se. Intime-se o executante para indicar outros bens da executada passíveis de reforço de penhora. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00002826/MS PAULO TADEU HAENDCHEN

01463-2005-005-24-00-2 (M) Autor: Wilson Francisco Fernandes X Réu: Associação das Famílias Para Unificação e Paz Mundial Vistos. Dê-se vistas às partes da distribuição do feito para esta VT. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta de audiências iniciais para fins de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 764-caput da CLT, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais. (Folha(s):)

00000786/MS RENE SIUFI

01222-2005-005-24-00-3 (M) Autor: Valdelice Fernandes Oliveira X Réu: Sertel Engenharia e Eletricidade Ltda Vistos. Intime-se o procurador da 1ª requerida para que dê ciência à sua constituinte da audiência designada para o dia 08.09.2005, às 13h22min, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que informe nos autos o atual endereço da mesma. Fornecido, anote-se e certifique-se. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00519-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Horácio Ferreira X Reclamada: Churrascaria Dom Leon Ltda Vistos. Juntam-se as peças inéditas da carta precatória que ora retorna. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA

01353-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Marta de Jesus Almiron X Reclamada: Marcos Duedar Vistos. Defere-se o requerimento do reclamante. Antecipe-se a audiência anteriormente marcada para o dia 19.09.2005, às 13h35min, intimando-se as partes da antecipação, com urgência, sendo a reclamante por seu procurador e os reclamados através de mandado, com as mesmas cominações dos mandados anteriormente expedidos. Ato contínuo, intime-se o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa da Oficial de Justiça quanto à notificação do 4º reclamado, eis que como o mesmo informa tal reclamado mudou-se para o Japão. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00006239/MS RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

01246-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: VANUSA MENEGAZZI BRAGA X Reclamada: Waldir Neves Vistos.

Anotem-se os procuradores do reclamado e certifique-se. Defiro vistas por 05 dias. I-se.

Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00786-1995-005-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Darci Tomas de Aquino X Reclamada: Pedro Paulo Rodrigues (Casa de Aviamentos) dê-se vistas ao executante, dos ofícios ao Detran, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s): 498)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

00002-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Neves X Reclamada: Lopo & Montalvão Ltda ME Vistos. Ante a exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta do dia 05.09.2005, intimando-se as partes por seus procuradores.

Ato contínuo, dê-se vistas às partes do laudo pericial que ora se junta aos autos, pelo prazo de 05 dias, para cada um, iniciando-se pelo reclamante, que deverá se manifestar, ainda, quanto às defesas e documentos apresentados pelas reclamadas.

Tudo cumprido, inclua-se o feito em pauta para audiência em prosseguimento, intimando-se as partes e procuradores, para comparecimento, com as cominações legais.

(Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01069-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Márcia Miranda de Oliveira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Vistos.

Ante a manifestação da reclamada, corrijo erro material constante na r. decisão de f. 15, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...o (a) recdo(a) pagará ao (à) recte a importância líquida de R\$ 2.500,00, dividida em 05 parcelas iguais, no valor de R\$ 500,00, cada uma, sendo a primeira vencível em 12.09.2005 e as demais respectivamente nos dias 20 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 20/09/2005...", leia-se: "...o (a) recdo(a) pagará ao (à) recte a importância líquida de R\$ 2.500,00, dividida em 05 parcelas iguais, no valor de R\$ 500,00, cada uma, sendo a primeira vencível em 12.09.2005 e as demais respectivamente nos dias 20 de cada mês ou 1º dia útil posterior, iniciando-se no dia 20/10/2005..." I-se partes. Intime-se, ainda, o reclamante para retirar as guias CD/SD e a CTPS apresentadas pela reclamada.

Após, remetam-se os autos ao Posto do INSS para procederem aos cálculos das contribuições previdenciárias.

(Folha(s):)

0003658A/MS RUTH MARIA GARCIA DA SILVA

00720-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: ANTONIO PAULO ROSA DE MORAIS X Reclamada: BAMBU CONSTRUÇÕES E PLANTIOS DE FIBRAS NATURAIS LTDA Vistos.

Anote-se quanto à nova procuração da executada.

Ante a petição de acordo protocolada, revoga-se a prisão do flet depositário.

Expeça-se alvará de soltura, encaminhando-se à Polícia Federal através de ofício, devendo este ser entregue em mãos da procuradora da executada.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de fl. 39, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.

Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais e despesas com edital.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00005833/MS ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO

00230-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: RAMÃO AVILA MORALES X Reclamada: COOPERNÁVI AÇÚCAR E ALCOOL Vistos, etc.

1. Vista a acionada. 2. I. (Folha(s):)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01402-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: MARTA RODRIGUES GOMES TEIXEIRA X Reclamada: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 20.10.2005 às 13:19 horas e leilão para o dia 08.11.2005 às 13:19 horas.

(Folha(s): data praça)

03394087/SP ANGELINA SUMIKO MATSUMURA

00700-2005-022-24-00-3 (J) Embargante: Amadeo Zenjiro Matsumura X Embargado: Henrique Osvaldo Degrazia Howes Ficar ciente da decisão de fls. 106/107, cuja conclusão é a seguinte: "Ante o exposto, indefiro a inicial na forma autorizada pelo art. 295, inciso I e VI, do CPC extinguindo o processo sem apreciação de mérito de acordo com o inciso I, do art. 267, do mesmo Estatuto processual e aproveito a oportunidade para declarar desde logo em fraude a execução a promessa de alienação do bem cuja posse reivindicam os embargantes instrumentalizada nos contratos de f. 16/61, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC, reconhecendo a ineficácia do aludido ato..." (Folha(s): 106/107)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00947-2005-022-24-00-0 (I) Consignante: Multitec Produtos Agropecuários Ltda X Consignado: espólio de Robson Lorroque Pereira(rep. por José Ferreira Pereira e Maria Neuri Larroque) Ficar ciente da decisão de fls. 25/26, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante tal quadro, não vejo como aproveitar a emenda de f. 23, principalmente porque requerida a reconsideração do pedido inicial, leia-se emenda não para que o espólio seja citado, mas os pais do falecido para prestarem informações a quem deve ser efetuado o pagamento. Desta forma, por absoluta inadequação da medida ajudada ao fim atrevido, indefiro a inicial e em consequência declaro extinto o processo sem apreciação de mérito, na forma autorizada pelas normas dos art. 267, inciso I e 295, incisos V e VI do CPC. ..." (Folha(s): 25/26)

01105-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Gomes Filho X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13h15min. (Folha(s): data aud)

00002787/MS AURICO SARMENTO

00920-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: WANDERLEI BRANDÃO ESINDOLA X Reclamada: CINTRASUL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Manifestar-se sobre o contido as fls. 170. (Folha(s): 170)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00791-2002-022-24-00-4 (B) Reclamante: NELSON SILVA VARDES X Reclamada: JUHA ENGENHARIA Vistos, etc.

1. Homologo a atualização dos valores das custas às fls. 206. Fixo em R\$ 139,80 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária na forma da lei. 2. Intime-se a acionada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de expedição de mandado de penhora. (Folha(s):)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

00700-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: LEANDRO JOSÉ SILVA RUFINO X Reclamada: ALS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CONSÓRCIO LUIZA) Ficar ciente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 20.10.2005 às 13:10 horas e leilão para o dia 08.11.2005 às 13:10 horas. (Folha(s): data praça)

00019156/RS CLAUDIO BOTTON

00887-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Israel José de Araújo X Reclamada: Kajihara Engenharia Ltda Ficar ciente da ata de fls. 30, bem como de que deverá comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, pena de execução. (Folha(s): 30)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00882-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: KATIANE VASQUES VIEIRA X Reclamada: AMERICAN BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA Manifestar-se sobre o contido as fls. 66/67. (Folha(s): 66/67)

00520-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Gabriel de Souza X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da pericla, dia 12.09.2005 às 16 horas, no endereço Rua Major Capilé, 2691, Dourados-MS. (Folha(s): 299)

01106-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Isalaz Soares da Silva X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13h20min. (Folha(s): data aud)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00558-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiana Wisniewski X Reclamada: MATRA - MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Contra arrazoar, querendo, o RO interposto pela reclamante. (Folha(s): contra raz)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00487-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: DJANIR FEITOSA DE LIMA X Reclamada: BANCO ITAU S/A Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. 2. Observe-se o requerido à f. 280. 3. I. (Folha(s):)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

01402-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: MARTA RODRIGUES GOMES TEIXEIRA X Reclamada: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 20.10.2005 às 13:19 horas e leilão para o dia 08.11.2005 às 13:19

horas.

(Folha(s): data praça)

00520-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Gabriel de Souza X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda Ficar cliente da data designada para a realização da perícia, dia 12.09.2005 às 16 horas, no endereço Rua Major Capilé, 2691, Dourados-MS. (Folha(s): 269)

0009668/MS GLAUCO DE GÓES GUITTI

00602-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: Doli Antonio Santos X Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Vistos, etc. 1. Venha a comprovação do recolhimento das custas. 2. Após, apreciarei o pedido de fls. 364/365. 3. l. (Folha(s):)

00003875/MS HASSAN HAJI

00576-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: ANTONIO VIANA - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A Intime-se a acionada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, observando-se o correto preenchimento nos termos da legislação vigente. A emissão da guia em questão deverá ser efetuada em meio eletrônico, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social SEFIP da Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000. (Folha(s): 103)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00756-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Lídia Costa de Souza X Reclamada: Mariano Comércio de Confecções Ltda - Me (Lilica & Tigor) Ficar cliente da decisão de fls. 80/84, cuja conclusão é a seguinte: "... Conclusão: Ante os fundamentos acima e por tudo que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas acima deferidas conforme se apurar por simples cálculo, observada a legislação previdenciária de regência, inclusive quanto ao recolhimento da contribuição devida, porém compensados os valores pagos sob o mesmo título e aquele depositado quando da audiência. Deverá, finalmente a demandada proceder a baixa do contrato na CTPS da autora e entregar as guias relativas ao seguro-desemprego bem como de liberação do FGTS na forma, prazo e sob as cominações acima estabelecidas, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 80/84)

00008749/MS JOSÉ ALEX VIEIRA

00585-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Eder Santos Duarte X Reclamada: ZUCO COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 48. Fixo em R\$ 48,00 o quanto devido, ressalvada a atualização monetária, na forma da lei. 2. Intime-se a acionada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário sob pena de execução. (Folha(s): 49)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

01103-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Ferreira da Silva X Reclamada: Empresa Douradense de Classificação de Cereais Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 16.09.2005, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00852-2002-022-24-00-3 (B) Reclamante: DONATO XISTO X Reclamada: PANTANAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LÁCTEOS LIMITADA Vistas da certidão de fls. 125. (Folha(s): 125)

00005886/MS JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA

01593-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Devani Candido Batista X Reclamada: Mario Luiz Carneiro Costa (Faz. Mata Sede) Vistos, etc. 1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos. 2. Dê-se ciência a acionada quanto aos termos da petição ora juntada para fins de apresentação da guia GFIP. (Folha(s):)

00001884/MS JOVINO BALARDI

01074-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Marl Regina Zeffiro Antoniazzi X Reclamada: INFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13h25min. (Folha(s): data aud)

00004664/MS JULIO DOS SANTOS SANCHES

00506-2000-022-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ ALVES DE MENEZES X Reclamada: ESPÓLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO, REPRESENTADO PELA SRA. RODE CARLOS PEIXOTO Vistos, etc. 1. Vista ao autor. 2. l. (Folha(s):)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

01118-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Sandro Souza da Silva X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Epp/ na pessoa do sr. Israel dos Santos Barbosa) Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 16.09.2005, às 13h30min. (Folha(s): data aud)

01118-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Elias José dos Santos X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Epp/ na pessoa do sr. Israel dos Santos Barbosa) Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 16.09.2005, às 13h35min. (Folha(s): data aud)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01688-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA CÉLIA MACHADO X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A Vistos, etc. 1. Libere-se o crédito do autor, bem como à Procuradoria da Fazenda Nacional o valor referente à contribuição previdenciária a fim de que seja efetuado o respectivo recolhimento em guia GPS, comprovando-se nos autos. 2. l. (Folha(s):)

01101-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Joel Deyvis Benites de Oliveira X Reclamada: Lachuga Engenharia Ltda Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 22.09.2005, às 13horas. (Folha(s): data aud)

01102-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Kleisson Magno Mendonça Batista X Reclamada: Valdir Jose Zorzo - Agropecuária Dalfas Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 16.09.2005, às 13h15min. (Folha(s): data aud)

00008442/MS LUCIMAR ROMERO

00961-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: FERNANDO CONSTÂNCIO X Reclamada: LATICÍNIOS CAARAPO LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência dia 08.09.2005 às 13:20 horas, com as advertências do art. 844, da CLT. (Folha(s): 26)

00962-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Robertino Aguayo X Reclamada: LATICÍNIOS CAARAPO LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da audiência, dia 08.09.2005 às 13:15 horas, com as advertências do art. 844, da CLT. (Folha(s): 22)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

00758-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Lídia Costa de Souza X Reclamada: Mariano Comércio de Confecções Ltda - Me (Lilica & Tigor) Ficar cliente da decisão de fls. 80/84, cuja conclusão é a seguinte: "... Conclusão: Ante os fundamentos acima e por tudo que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas acima deferidas conforme se apurar por simples cálculo, observada a legislação previdenciária de regência, inclusive quanto ao recolhimento da contribuição devida, porém compensados os valores pagos sob o mesmo título e aquele depositado quando da audiência. Deverá, finalmente a demandada proceder a baixa do contrato na CTPS da autora e entregar as guias relativas ao seguro-desemprego bem como de liberação do FGTS na forma, prazo e sob as cominações acima estabelecidas, tudo na forma da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. ..." (Folha(s): 80/84)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00692-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Elvis de Araújo Martins X Reclamada: Seara Alimentos S/A Ficar cliente da data designada para a realização da perícia dia 13.09.2005 às 07:30 horas. (Folha(s): 120)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00549-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO SILVÉRIO CALASANS X Reclamada: VIAÇÃO DOURADOS LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 19.10.2005 às 13:13 horas e leilão para o dia 07.11.2005 às 13:13 horas. (Folha(s): data praça)

00758-2002-022-24-00-4 (B) Reclamante: WILSON PINHEIRO CANGUSSU X Reclamada: JOSÉ ALBINO CASTRO - ME Vistos, etc. 1. Diga o autor se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. 2. l. (Folha(s):)

00696-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: Edivaldo Luiz dos Santos X Reclamada: Farinheira São Francisco Ltda. Ficar cliente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 19.10.2005 às 13:22 horas e leilão para o dia 07.11.2005 às 13:22 horas. (Folha(s): data praça)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

01593-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Devani Candido Batista X Reclamada: Mario Luiz Carneiro Costa (Faz. Mata Sede) Vistos, etc. 1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos. 2. Dê-se ciência a acionada quanto aos termos da petição ora juntada para fins de apresentação da guia GFIP. (Folha(s):)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00019-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: ALCEONE BATISTA SARATE X Reclamada: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Vistos, etc. 1. Aguarde-se por mais trinta dias a manifestação do autor. 2. l. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00236-1999-022-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ TADEU DE FREITAS X Reclamada: ENGECRUZ-ENG.CONST. E COMÉRCIO LTDA, Vistas ao autor da atualização de fls. 203/204. (Folha(s): 203/204)

00683-2000-022-24-00-0 (B) Reclamante: MARINALVA FERREIRA DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Vistas da atualização de fls. 112. (Folha(s): 112)

00904-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Santana Moreira X Reclamada: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos, etc. 1. Libere-se o crédito do autor, bem como à Procuradoria da Fazenda Nacional o valor referente à contribuição previdenciária a fim de que seja efetuado o respectivo recolhimento em guia GPS, comprovando-se nos autos. 2. proceda-se o recolhimento das custas processuais. (Folha(s):)

01098-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Édipo Queiroz da Silva X Reclamada: Wilson Leão Almeida Filho (Lava Rápido Jatão) Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13h10min. (Folha(s): data aud)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01441-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: Orliete Marques - Indígena X Reclamada: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Ficar cliente da decisão de fls. 223/224, cuja conclusão é a seguinte: "... Assim, fica indeferida a pretensão de fls. 221/223 e, em razão da autora não concordar com o valor atribuído ao bem indicado, determino seja expedido mandado para penhora e avaliação do aludido bem. " (Folha(s): 223/224)

01104-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Gelasio Abrão da Silva - Indígena X Reclamada: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.09.2005, às 13h30min. (Folha(s): data aud)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00069-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: HIGOR ALVES PEREIRA X Reclamada: SABANSUL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA BANCARIA LTDA Vistos, etc.

1. Ante os termos do ofício de f. 215, intem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora. 2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. (Folha(s):)

00006436/MS MAURICIO RODRIGUES CAMUÇI

00359-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: Rinaldo José da Silva X Reclamada: Brasimac S.A. Eletrodomésticos (Massa Falida de) Vistos, etc. 1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos. 2. Vista ao autor e ao INSS. (Folha(s):)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

01099-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Josiane da Silva Muniz X Reclamada: Maria Helena Bogo Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

01100-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Roseli Nunes da Silva X Reclamada: Deonilde Gualdo Rondini Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 09.09.2005, às 13horas. (Folha(s): data aud)

00008112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00650-1991-022-24-00-8 (B) Reclamante: ALCIDES PRADO ORNEVO X Reclamada: INCRA Vistos, etc. 1. Efetuada a conta do valor remanescente devido (fls. 520/521) e regularmente intimado o acionado para manifestação, apresentou o mesmo expressa concordância quando à f. 546 disse que "nada tem a opor quanto aos cálculos de fls. 520/521, objetivando o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 4.605,52...". 2. Assim, preclusa a insurgência apresentada às fls. 553/554. 3. Inobstante as ponderações supra, por se tratar o acionado de autarquia federal, isenta de encontra de proceder o recolhimento das custas, devendo tal verba ser extirpada da conta. 4. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para readequação da conta. 5. l. (Folha(s): 565)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00700-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: LEANDRO JOSÉ SILVA RUFINO X Reclamada: ALS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CONSÓRCIO LUIZA) Ficar cliente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 20.10.2005 às 13:10 horas e leilão para o dia 08.11.2005 às 13:10 horas. (Folha(s): data praça)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00692-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Elvis de Araújo Martins X Reclamada: Seara Alimentos S/A Ficar cliente da data designada para a realização da perícia dia 13.09.2005 às 07:30 horas. (Folha(s): 120)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

01109-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Cristhiano José Brito Felice X Reclamada: Alarmes Protect'Us Segurança Eletrônica Ltda Ficar cliente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 16.09.2005, às 13h05min. (Folha(s): data aud)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00436-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Andrea Freire Alberto Espanguer X Reclamada: Equilibrio Fashion Vistos, etc. 1. Anote-se os termos da procuração de f. 28. 2. Diga a autora se recebeu sua CTPS devidamente anotada. 3. Remetam-se os autos ao setor de cálculos da secretária para apuração do quanto devido. (Folha(s):)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

00715-2003-022-24-00-0 (I) Consignante: PRESERVAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA X Consignado: SIDNEY FERREIRA CAMPOS Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão de f. 70, intem-se os exequentes para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução. 2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da consignante. (Folha(s):)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00549-2001-022-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO SILVÉRIO CALASANS X Reclamada: VIAÇÃO DOURADOS LTDA Ficar cliente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 19.10.2005 às 13:13 horas e leilão para o dia 07.11.2005 às 13:13 horas. (Folha(s): data praça)

00696-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: Edivaldo Luiz dos Santos X Reclamada: Farinheira São Francisco Ltda. Ficar cliente da data designada para a realização da praça dos bens penhorados para o dia 19.10.2005 às 13:22 horas e leilão para o dia 07.11.2005 às 13:22 horas. (Folha(s): data praça)

00876-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: José Abrante da Silva X Reclamada: Antonio Ferrarezi Vistos, etc. 1. Vista a acionada sobre os termos da certidão de f. 134v, ou seja, de que a intimação endereçada a testemunha Antonio Humberto G. Moreira retornou sob a alegação de não existir o número na sequência. 2. l. (Folha(s):)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00669-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: ERNESTO REGINALDO DAVILA X Reclamada: ENERGETICA SANTA HELENA LTDA Manifestar-se sobre o conflito as fls. 211/213. (Folha(s): 211/213)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00759-2003-036-24-00-2 (B) Reclamante: ALE GOMES X Reclamada: CASA DA CARNE FRONTEIRA CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos,

determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se (Folha(s): 88)

00051-2005-036-24-00-3 (B) Reclamante: Celma Aparecida de Oliveira Nunes X Reclamada: SS Administradora de Frigorífico Ltda praça para o dia 20/09/2005 às 13:00 horas, caso negativa a primeira a 2ª praça para dia 21/09/2005 às 13:00 horas. (Folha(s): 199)

00182-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Cliso Fernandes X Reclamada: Jacób Agricultura Pecuária e Indústria S/A Vistos, etc. Por preenchidos os pressupostos, recebo o recurso ordinário. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar. Oferidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região. (Folha(s): 107)

00183-2005-036-24-00-5 (B) Reclamante: João Fernandes Souza X Reclamada: Jacób Agricultura Pecuária e Indústria S/A Vistos, etc. Por preenchidos os pressupostos, recebo o recurso ordinário. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar. Oferidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região. (Folha(s): 83)

00002326/MS FERNANDO JORGE A. PISSINI

00051-2005-036-24-00-3 (B) Reclamante: Celma Aparecida de Oliveira Nunes X Reclamada: SS Administradora de Frigorífico Ltda praça para o dia 20/09/2005 às 13:00 horas, caso negativa a primeira a 2ª praça para dia 21/09/2005 às 13:00 horas. (Folha(s): 199)

00007573/MS JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

00759-2003-036-24-00-2 (B) Reclamante: ALE GOMES X Reclamada: CASA DA CARNE FRONTEIRA CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se (Folha(s): 88)

00697-2004-036-24-00-0 (B) Reclamante: Vicente Moreira X Reclamada: GERSIL TORNEARIA MECÂNICA LTDA-ME Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para que se manifesta sobre as praças negativa, sob pena de arquivamento prazo de 10 dias. (Folha(s): 104)

00206-2005-036-24-00-1 (J) Embargante: Domingos Trevizam + 02 X Embargado: Dilson Alves da Silva CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, JULGO procedentes OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA (Folha(s): 60)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00225-2000-036-24-00-3 (B) Reclamante: ABEL CARMONE DA SILVA X Reclamada: ALBINO GIOMBELI Junta-se. De-se vistas ao exequente. (Folha(s): 149)

00012891/PR PAULO ROBERTO CORRÊA

00208-2005-036-24-00-1 (J) Embargante: Domingos Trevizam + 02 X Embargado: Dilson Alves da Silva CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, JULGO procedentes OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA (Folha(s): 60)

00007842/MS WILIMAR BENITES RODRIGUES

00096-2005-036-24-00-8 (B) Reclamante: José Lucires Farinha X Reclamada: Robson Nelson Silva Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para que se manifesta sobre as praças negativa, sob pena de arquivamento prazo de 10 dias. (Folha(s): 45)

VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

00001186/MS ALTON CABRAL DUARTE

00176-2005-081-24-00-8 (B) Reclamante: João Maschion Filho X Reclamada: Avelino Maschion 1. Tenho por cumprido o acordo, nos termos da ata de fl. 22. 2. O reclamado deverá comprovar o recolhimento do INSS no valor de R\$ 300,00, sob pena de execução. 3. Transcorrido in albis o prazo do item anterior, execute-se. (Folha 27)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00204-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Lucimar dos Santos Prieto Veríssimo X Reclamada: Palm & Palm Ltda - ME.1.Junte-se apenas esta petição e a RDT - Retificação de dados do Trabalhador. 2. Devolva à exequente sua CTPS. (Folha 62)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00339-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: Nivaldo Ribeiro de Lima X Reclamada: Olina Luiza de Gogoy Amaral Ficar cliente da data da audiência de conciliação a ser realizada dia 14/09/2005 às 14:05 horas, na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha 22)

00090698/MS CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA

00251-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: Adma da Silva Pereira X Reclamada: Lucimara Vilela Nascimento Vistos etc... 2. Intime-se à exequente para informar o novo endereço da executada. (Folha 61)

00021624/PR DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

00037-2005-081-24-00-4 (B) Reclamante: José Gilberto Amado X Reclamada: Agropecuária Café no Bule Ltda. Vistos etc. 2. Converte em penhora o numerário ora bloqueado, através do ofício Bacen Jud. (Folha: 479)

00007173/MS EDUÍLIO EDSON MEISTER

00060-2005-081-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Maria Pezzatto X Reclamada: Centro Educacional Genius Ltda Vistos etc. 4. Dêem-se vistas ao exequentes (reclamante e autarquia previdenciária) para, querendo, impugnarem os embargos apresentados pelo executado. Prazo legal. (Folha(s): 210)

00063-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: JEFFERSON DOS SANTOS BORGES X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL GENIUS LTDA Vistos etc... 4. Dêem-se vistas ao exequentes (reclamante e autarquia previdenciária) para, querendo, impugnarem os embargos apresentados pelo executado. Prazo legal. (Folha 151)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00100-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: Evangelista de Oliveira Rocha + INSS X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda 1. Junte-se.2. Revogo o item 4 do despacho de fl. 192.3. Manifeste-se o exequente, prazo de 10 dias, acerca da indicação de um bem imóvel feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, sempre fundamentada, deverá indicar os bens que pretende ver constituidos.4. Intime-se.5. Visando a economia de atos processuais, apensem-se a estes os autos do processo n. 101/05, contra a ora executada.6. Transcorrido in albis, o prazo do item 3, a Secretária deverá elaborar o resumo dos cálculos e expedir Carta Precatória para a penhora do imóvel indicado à fl.185.7. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça.SGO, 23.08.2005. (Folha 195)

00101-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Lourenço Calixto X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda 1. Junte-se.2. Revogo o item 4 do despacho de fl. 106.3. Manifeste-se o exequente, prazo de 10 dias, acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, deverá indicar, em idêntico prazo, aqueles que pretende ver constituidos, fundamentando sua recusa.

4. Intime-se.5. Transcorrido in albis, o prazo do item anterior, expeça-se Carta Precatória para penhora do bem indicado à fl.100.6. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça.(Folha: 107)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00100-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: Evangelista de Oliveira Rocha + INSS X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda 1. Junte-se.2. Revogo o item 4 do despacho de fl. 192.3. Manifeste-se o exequente, prazo de 10 dias, acerca da indicação de um bem imóvel feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, sempre fundamentada, deverá indicar os bens que pretende ver constituidos.4. Intime-se.5. Visando a economia de atos processuais, apensem-se a estes os autos do processo n. 101/05, contra a ora executada.6. Transcorrido in albis, o prazo do item 3, a Secretária deverá elaborar o resumo dos cálculos e expedir Carta Precatória para a penhora do imóvel indicado à fl.185.7. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça.(Folha: 195)

00101-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Lourenço Calixto X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda 1. Junte-se.2. Revogo o item 4 do despacho de fl. 106.3. Manifeste-se o exequente, prazo de 10 dias, acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, deverá indicar, em idêntico prazo, aqueles que pretende ver constituidos, fundamentando sua recusa. 4. Intime-se.5. Transcorrido in albis, o prazo do item anterior, expeça-se Carta Precatória para penhora do bem indicado à fl.100.6. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. (Folha: 107).

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00204-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Lucimar dos Santos Prieto Veríssimo X Reclamada: Palm & Palm Ltda - ME.1.Junte-se apenas esta petição e a RDT - Retificação de dados do Trabalhador.2. Devolva à exequente sua CTPS. (Folha: 62)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00046-2005-081-24-00-5 (B) Reclamante: Hélio Mazetto X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda Comparecer a Secretária da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o Alvará Judicial n. 38/05 (Folha: 665)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00140-2005-081-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Joana da Silva Lima X Reclamada: Cooperativa Central Oeste Catarinense. 2. Considero quitada a contribuição social. 3. Intime-se. (Folha 695)

00225-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: Izalino Pastrí X Reclamada: Cooperativa Central Oeste Catarinense (Aurora) 1. Junte-se. 2. Considero quitada a contribuição social. 2. Intime-se. 4.arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha: 224)

00305-2005-081-24-00-8 (B) Reclamante: Adilson Soares Freires X Reclamada: Cooperativa Central Oeste Catarinense (Aurora) Vistos etc. 2. O autor deverá comparecer a secretária da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de retirar a guia SD, bem como o alvará para saque dos depósitos. 3. Decorrido in albis o prazo concedido ao reclamante para notificar eventual descumprimento do acordo, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se. (Folha: 29)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00104-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: Raquel Afonso da Rocha X Reclamada: Lopes & Tavares Ltda - ME "Comparecer à Secretária da Vara, no prazo de 10 dias, a fim de retirar guia de levantamento de depósito judicial remanescente." (Folha: 70)

00010317/MS RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO

00340-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Fernandes dos Santos X Reclamada: Carlos Luiz (C.L. Construções) Ficar cliente da data da audiência de conciliação a ser realizada dia 14/09/2005 às 13:55 horas, na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha: 09)

00005238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00305-2005-081-24-00-8 (B) Reclamante: Adilson Soares Freires X Reclamada: Cooperativa Central Oeste Catarinense (Aurora) Vistos etc. 2. O autor deverá comparecer a secretária da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de retirar a guia SD, bem como o alvará para saque dos depósitos. 3. Decorrido in albis o prazo concedido ao reclamante para notificar eventual descumprimento do acordo, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se. (Folha: 29)

00343-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: José Luiz dos Santos X Reclamada: Agropecuária Ouro Branco Ltda Ficar cliente da data da audiência de conciliação a ser realizada dia 13/09/2005 às 13:25 horas, na VT de São Gabriel do Oeste, MS. (Folha: 20)

VARA DO TRABALHO DE PARANAIBA

00204879/SP ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

00479-2004-081-24-00-5 (B) Reclamante: Elizabete Genuino de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Junte-se a guia acima mencionada. Verifique a Secretária da Vara se o valor depositado pelo 2º Executado já se encontra à disposição desta VT na agência local do Banco do Brasil, assim como se já transcorrido o prazo para oposição de embargos pela devedora. Tendo ocorrido ambas as coisas, libere-se a quem de direito, através de alvarás judiciais, o valor transferido, retendo-se e recolhendo-se os tributos federais incidentes sobre o crédito trabalhista. Da mesma forma, recolham-se eventuais despesas existentes. Expedidos os alvarás, intimem-se os interessados a vir

retirá-los. Tudo isso feito, e ausente de outras pendências, arquivem-se os autos. (Folha(s): 200)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00341-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: José Maria da Cruz X Reclamada: Elma Katia dos Reis - E P P Em face do retorno da notificação de n.º 772/2005 (fl. 20), decorrente de mudança do destinatário do 1º demandado no endereço fornecido com a inicial, conforme informado pela ECT (fl. 20, v.º), Intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias. Oficie-se solicitando-se a suspensão, por ora, do cumprimento da CP. nº 71/2005. (Folha(s): 22)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00388-2005-061-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Nivaldo Souza Chaves Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 108/109 e fls 119/120, Intime-se a Requerente a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, com indicação atualizada dos valores.(Folha(s): 133)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00085-2003-061-24-00-6 (B) Reclamante: José Zeferino dos Santos X Reclamada: Constran S.A. - Construções e Comércio Em face do acima certificado, intime-se o Exequente, novamente, a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. Decorrendo 'in albis' esse lapso, aguarde-se em arquivo provisório até nova provocação do interessado. (Folha(s): 388)

00087-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Barbosa dos Santos X Reclamada: Constran S.A. - Construções e Comércio Em face do acima certificado, intime-se o Exequente, novamente, a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. Decorrendo 'in albis' esse lapso, aguarde-se em arquivo provisório até nova provocação do interessado. (Folha(s): 374)

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

00285-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Geovani Assis Monteiro X Reclamada: Objetiva - Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 323, converto em penhora o valor bloqueado no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 322, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 325)

00352-2004-061-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio João da Silva X Reclamada: Objetiva - Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 339, converto em penhora o valor bloqueado no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 338, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 341)

00353-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gercival Cândido de Souza X Reclamada: Objetiva - Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 361, converto em penhora o valor bloqueado no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 360, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 363)

00354-2004-061-24-00-5 (B) Reclamante: Gilberto Batista X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 214, converto em penhora o valor bloqueado no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 215, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 216)

00356-2004-061-24-00-4 (B) Reclamante: Maurício da Silva Araújo X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 214, converto em penhora o valor bloqueado no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 213, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 216)

00357-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Ernirio Oliveira de Moraes X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ante o informado no ofício de fl. 212, converto em penhora o valor bloqueado

no Sistema SICREDI. Dê-se ciência à Reclamada, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência do referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. Oficie-se ao Banco BONSUCESSO requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 211, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio ora determinada, alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. (Folha(s): 215)

00059734/SP LOURENÇO MONTAIA

00319-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Geumir Felix da Silva X Reclamada: Curtume Monte Aprazível Ltda. Anote-se quanto ao procurador constituído pela Reclamada, consoante instrumento de mandato de fl. 47. Contate-se o patrono da Reclamante, via telefone, para que este manifeste-se acerca do pedido de adiamento da audiência, conforme requerimento contido à peça de fl. 46. Após, venham-me os autos conclusos. (Folha(s): 50)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00370-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Valdir Barbosa de Macedo X Reclamada: Alcoolvale S/A - Alcool e Açúcar Defiro o pedido formulado em conjunto pelas partes através da peça de fl. 53. Fica, em consequência, adlada para o dia 03/10/2005, às 14h50min, a audiência anteriormente designada para realizar-se na data de 21/09/2005. Dê-se ciência. (Folha(s): 54)

00002772/MS VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

00274-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Fabiane Barbosa Silva X Reclamada: Matecsul - Materiais de Construção Ltda. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 54/60, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 61)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00257-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Mauro Clementino Lopes X Reclamada: Associação Profissional de Seguradoras e Vigilantes Comunitários e Similares de Mato Grosso do Sul - ASSEVICOMS Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fl. 127/133, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MAURO CLEMENTINO LOPES, frente a ASSEVICO - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇAS E VIGILANTES COMUNITÁRIOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL E ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. de forma subsidiária em : anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante : aviso prévio; 07/12 de 13o salário proporcional; 07/12 de férias proporcionais mais 1/3; FGTS mais a multa de 40% sobre o capital atualizado; multa do artigo 477 da CLT; horas extras; reflexos de horas extras em 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o terço constitucional, FGTS com 40%. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%, reflexos de horas extras em férias proporcionais mais 1/3 na forma indenizada. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 127/133)

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00325-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Ademair Gomes da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

00326-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Círanedes André do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

00389-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano Mauro X Reclamada: Ss Administradora de Frigorífico Ltda Tendo em vista o requerimento do 3º reclamado, protocolado na data de hoje, defiro o adiamento da audiência uma para o dia 05.10.05, às 14:30 horas. Retire-se o feito da pauta, anteriormente designada. Intime-se as partes e seus procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT, da nova data da audiência. Intime-se também diretamente a advogada subscritora da petição ora apresentada, para apresentação, no prazo de 05 dias, do instrumento procuratório. (Folha(s): 74)

00423-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Soares da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Ante a concordância da parte adversa, defiro o adiamento da audiência inicial, redesignando-a para o dia 29.09.05, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Retire-se o feito da pauta, anteriormente designada. Considerando que a carta precatória notificatória já foi devolvida a este Juízo (f. 31/36), proceda-se o desentranhamento e devolução da mesma, e oficie-se à 1ª VT de Maringá (CP nº 456/2005), comunicando, e solicitando a intimação das reclamadas. I-se as partes e seus procuradores.

00006560/MS ARILTHON ANDRADE

00376-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Eleida Dias Almada X Reclamada: Município de Ponta Porá Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 68/77, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de ELEIDA DIAS ALMADA, frente a MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ para, na forma da fundamentação, observada a compensação autorizada, condenar o reclamado a: 1) Anotar a CTPS da reclamante conforme os termos da fundamentação. Na sua omissão o fará a Secretaria que oficiará à DRT, INSS e CEF em qualquer das duas hipóteses; 2) Pagar à reclamante: aviso prévio indenizado; 07/12 de 13o salário proporcional/05; diferenças do adicional noturno; horas extras; reflexos de horas extras em: aviso prévio, férias com os terços, 13o salários, FGTS com 40%; FGTS incidente sobre os salários do contrato (vencimento + complemento salarial + adicional de insalubridade + produtividade) em casos em que houve pagamento); também sobre aviso prévio e o 13o salário condenados; multa de 40% sobre o FGTS atualizado monetariamente; Multa do artigo 477 da CLT 3)

Entregar guia CD-SD para seguro-desemprego, corretamente preenchida e assinada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de pagar o correspondente na forma indenizada. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais os terços, FGTS com 40% e reflexos de horas extras e adicional noturno sobre essas verbas; multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são de natureza salarial. Custas a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00; no importe de R\$100,00, isenta nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Regional tendo em vista o recurso necessário. Após o trânsito em julgado oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, INSS, CEF e DRT. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 68/77)

00003019/MS DURAID YASSIM

00460-1997-066-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Friske X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Diante da certidão de f. 961vº, atualize-se o débito e libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, através de alvará judicial. Oficie-se ao Banco do Brasil desta cidade, e solicite-se o pagamento das demais despesas processuais. No ofício, deverão ser encaminhadas as guias DARF e GPS. Comprovadas todas as despesas processuais, fica desde já autorizado a liberação do saldo remanescente da conta de f. 817, bem como dos depósitos recursais de f. 639 e 697, ao reclamado, através de expedição de alvarás. Satisfeitas todas as determinações supra, ao arquivo. Intime-se as partes. (Folha(s): 962)

00097-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Augusto Brizuela Rios X Reclamada: Município de Ponta Porá Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na do dia 18/10/2005, às 14:00 horas. Intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de 20 dias. Intime-se as partes.

00376-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Eleida Dias Almada X Reclamada: Município de Ponta Porá Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 68/77, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de ELEIDA DIAS ALMADA, frente a MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ para, na forma da fundamentação, observada a compensação autorizada, condenar o reclamado a: 1) Anotar a CTPS da reclamante conforme os termos da fundamentação. Na sua omissão o fará a Secretaria que oficiará à DRT, INSS e CEF em qualquer das duas hipóteses; 2) Pagar à reclamante: aviso prévio indenizado; 07/12 de 13o salário proporcional/05; diferenças do adicional noturno; horas extras; reflexos de horas extras em: aviso prévio, férias com os terços, 13o salários, FGTS com 40%; FGTS incidente sobre os salários do contrato (vencimento + complemento salarial + adicional de insalubridade + produtividade) em casos em que houve pagamento); também sobre aviso prévio e o 13o salário condenados; multa de 40% sobre o FGTS atualizado monetariamente; Multa do artigo 477 da CLT 3) Entregar guia CD-SD para seguro-desemprego, corretamente preenchida e assinada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de pagar o correspondente na forma indenizada. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais os terços, FGTS com 40% e reflexos de horas extras e adicional noturno sobre essas verbas; multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são de natureza salarial. Custas a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, isenta nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Regional tendo em vista o recurso necessário. Após o trânsito em julgado oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, INSS, CEF e DRT. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 68/77)

00005291/MS ELTON JACO LANG

00428-2002-066-24-00-3 (B) Reclamante: MARILSA APARECIDA VILHALBA DUARTE X Reclamada: ASILO CRISTÃO DE PONTA PORÁ-MS Diante do silêncio da exequente, presume-se adimplido o acordo, com relação ao seu crédito. Julgo extinta a presente execução, com relação ao crédito da exequente. Verifico que a executada, em decisão de f. 338, foi condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias, cotareclamante, no importe de R\$1.304,37, em 31/05/2003, homologado às f. 215, além das despesas editalícias, no importe de R\$146,30. Intime-se diretamente e através de seu procurador, para pagamento, no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se com a execução, com a expedição de ofício eletrônico BACEN, em nome da executada. (Folha(s): 339)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00144-2003-066-24-00-8 (B) Reclamante: Enídia Centurion Aranda X Reclamada: Agro Industrial São Jorge Ltda. A reclamante, em petição de f. 262/263, requer a juntada de cópia do Mandado de Segurança Impetrado contra decisão do juízo singular, nos autos de nº 049/2003. Referido mandamus, protocolado sob o nº 114/2005, aguarda cumprimento de diligência, para posterior decisão, conforme se verifica na consulta feita por este Juízo, via internet, que ora é juntada. Inconsistente a pretensão da autora, já que poderá ter acesso à cópia do Mandado de Segurança, juntado nos autos de nº 049/2003 (f. 567/577), vez que seu procurador também atua naqueles como parte interessada. I-se. (Folha(s): 264)

00067638/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

00460-1997-066-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Friske X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Diante da certidão de f. 961vº, atualize-se o débito e libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, através de alvará judicial. Oficie-se ao Banco do Brasil desta cidade, e solicite-se o pagamento das demais despesas processuais. No ofício, deverão ser encaminhadas as guias DARF e GPS. Comprovadas todas as despesas processuais, fica desde já autorizado a liberação do saldo remanescente da conta de f. 817, bem como dos depósitos recursais de f. 639 e 697, ao reclamado, através de expedição de alvarás. Satisfeitas todas as determinações supra, ao arquivo. Intime-se as partes. (Folha(s): 962)

00007850/MS JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR

00362-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: José Marinho de Andrade X Reclamada: Floriano Marinho Filho (Fazenda Florigi) Diante da certidão supra, presume-se adimplido o acordo com relação ao crédito do reclamante. Intime-se a reclamada, diretamente, e através de seu

procurador para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. (Folha(s): 67)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00257-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Mauro Clementino Lopes X Reclamada: Associação Profissional de Seguradoras e Vigilantes Comunitários e Similares de Mato Grosso do Sul - ASSEVICOMS Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 127/133, a seguir transcrita:

"ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MAURO CLEMENTINO LOPES, frente a ASSEVICO - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇAS E VIGILANTES COMUNITÁRIOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL E ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. de forma subsidiária em : anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante : aviso prévio; 07/12 de 13o salário proporcional; 07/12 de férias proporcionais mais 1/3; FGTS mais a multa de 40% sobre o capital atualizado; multa do artigo 477 da CLT; horas extras; reflexos de horas extras em 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o terço constitucional, FGTS com 40%. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%, reflexos de horas extras em férias proporcionais mais 1/3 na forma indenizada. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 127/133)

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00097-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Augusto Brizuela Rios X Reclamada: Município de Ponta Porá Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na do dia 18/10/2005, às 14:00 horas. Intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de 20 dias. Intime-se as partes.

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00389-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano Mauro X Reclamada: Ss Administradora de Frigorífico Ltda Tendo em vista o requerimento do 3º reclamado, protocolado na data de hoje, defiro o adiamento da audiência uma para o dia 05.10.05, às 14:30 horas. Retire-se o feito da pauta, anteriormente designada. Intime-se as partes e seus procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT, da nova data da audiência. Intime-se também diretamente a advogada subscritora da petição ora apresentada, para apresentação, no prazo de 05 dias, do instrumento procuratório. (Folha(s): 74)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00484-1999-066-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ SABINO NETO X Reclamada: ENGECRUZ ENG. CONSTR. E COMÉRCIO LTDA. Verifico que o exequente, intimado às f. 443, para impulsionar a execução, indicando bens passíveis de penhora, limitou-se a solicitar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que a mesma apresentasse cópia das últimas declarações de imposto de renda da executada e seu sócio. Com a resposta da Receita Federal, manteve-se, contudo, silente. Portanto, determino que o exequente impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, ou requeira o que entender de direito. (Folha(s): 473)

00180-2001-066-24-00-0 (B) Reclamante: JOZÉ ENILDA CORRÊA DA ROSA X Reclamada: ÂNGELA RAMONA BENEVIDES RIQUELME Ante a negativa do bloqueio eletrônico, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. (Folha(s): 51)

00318-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Anna Paula Duarte Medeiros de Farias X Reclamada: Santana e Nonato Ltda Me Diante das certidões da oficial de Justiça, de f. 26 e 28, intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, os atuais endereços dos reclamados. Fornecidos, intime-se os da decisão de f. 16/19. (Folha(s): 29)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00304-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: Romualdo Henrique de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Por ora, antes de apreciação do requerimento de f. 108, manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento das demais parcelas do acordo. (Folha(s): 112)

00196-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Madalena Ramos Pedroso X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Considerando o requerimento da reclamante às f. 179/180, a qual teve seus exames médicos marcados para o dia 29.09.05, às 06:00 horas, em C. Grande/MS, data da realização da audiência de encerramento, retire-se o feito da pauta, redesignando-a para o dia 04.10.05, às 14:00 horas, com as cominações da ata de f. 171. Defiro, ainda, vistas às partes, do ofício ora recebido da agência previdenciária, para manifestação no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pela reclamante. Intime-se as partes, na pessoa de seus

procuradores. (Folha(s): 181)

00423-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Soares da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Ante a concordância da parte adversa, defiro o adiamento da audiência inicial, redesignando-a para o dia 29.09.05, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Retire-se o feito da pauta, anteriormente designada. Considerando que a carta precatória notificatória já foi devolvida a este Juízo (f. 31/36), proceda-se o desentranhamento e devolução da mesma, e oficie-se à 1ª VT de Maringá (CP nº 456/2005), comunicando, e solicitando a intimação das reclamadas. I-se as partes e seus procuradores.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00115-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Carolina Aquino X Reclamada: Eulio Emiliano - Centrão Lava Jato Dê-se vistas à reclamante da certidão da oficial de justiça, de f. 73, para manifestação, no prazo de 05 dias, inclusive indicando bens passíveis de penhora. I-se. (Folha(s): 74)

00361-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Elza Tavares Martins X Reclamada: Pizzaria Vivianes Ltda Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 42/46, intime-se a reclamante para informar, no prazo de 48 horas, se teve sua CTPS anotada pela reclamada. Caso a resposta seja negativa, deverá apresentá-la em Juízo, no mesmo prazo supra, para fins de anotação pela reclamada, a qual deverá ser intimada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. Ad cautelam, é interessante que a reclamante conserve em seu poder cópia de sua carteira profissional, como medida de sua própria segurança, embora esteja desobrigada deste encargo. Satisfeitas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação, para elaboração dos cálculos. (Folha(s): 47)

00503-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Sílvia Eliel Arraia X Reclamada: Spherico Agroindustrial Ltda Retire-se o polo passivo, na autuação de demais registros. Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada. Fornecido, notifique-se-a. (Folha(s): 17)

00504-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Rafael Ibanez Minella X Reclamada: Spherico Agroindustrial Ltda Retire-se o polo passivo, para

constar como reclamada: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada. Fornecido, notifique-se-a. (Folha(s): 16)

00505-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Pablino Ibanez Minella X Reclamada: Agrícola Sperafico Ltda. Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada. Fornecido, notifique-se-a. (Folha(s): 15)

00010387/MS RENATO GOMES LEAL

00519-2004-066-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Martins Aquino X Reclamada: Remi Rosseto Os cálculos efetuados pelo posto do INSS, às f. 86/89 levaram em conta a remuneração mensal de R\$260,00. Portanto, não há que se falar em correção de cálculos previdenciários, como pretende o reclamado. Quanto ao pedido de parcelamento, equivalente a R\$200,00 mensais, intime-se o INSS, na pessoa da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, em Dourados, para manifestação, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como concordância. Intime-se a reclamada e o INSS. (Folha(s): 96)

0005078B/MS SAMARA MOURAD

00198-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Madalena Ramos Pedrosa X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Considerando o requerimento da reclamante às f. 179/180, a qual teve seus exames médicos marcados para o dia 29.09.05, às 08:00 horas, em C. Grande/MS, data da realização da audiência de encerramento, retire-se o feito da pauta, redesignando-a para o dia 04.10.05, às 14:00 horas, com as cominações da ata de f. 171. Defiro, ainda, vistas às partes, do ofício ora recebido da agência previdenciária, para manifestação no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pela reclamante. Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores. (Folha(s): 181)

00325-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Ademar Gomes da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

00326-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Ciranedes André do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

00423-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Soares da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Ante a concordância da parte adversa, defiro o adiamento da audiência inicial, redesignando-a para o dia 29.09.05, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Retire-se o feito da pauta, anteriormente designada. Considerando que a carta precatória noticiatória já foi devolvida a este Juízo (f. 31/36), proceda-se o desentranhamento e devolução da mesma, e oficie-se à 1ª VT de Maringá (CP nº 456/2005), comunicando, e solicitando a intimação das reclamadas. Intime-se as partes e seus procuradores.

00002600/MS WALTER CARBONARO

00257-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Mauro Clementino Lopes X Reclamada: Associação Profissional de Seguradoras e Vigilantes Comunitários e Similares de Mato Grosso do Sul - ASSEVICO/MS Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. 127/133, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, JULGA PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MAURO CLEMENTINO LOPES, frente a ASSEVICO - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURADORAS E VIGILANTES COMUNITÁRIOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL E ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. de forma subsidiária em : anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante : aviso prévio; 07/12 de 13o salário proporcional; 07/12 de férias proporcionais mais 1/3; FGTS mais a multa de 40% sobre o capital atualizado; multa do artigo 477 da CLT; horas extras; reflexos de horas extras em 13o salário proporcional, férias proporcionais mais o tempo constitucional, FGTS com 40%. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciárias e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o tempo, FGTS com 40%, reflexos de horas extras em férias proporcionais mais 1/3 na forma indenizada. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - Juíza do Trabalho." (Folha(s): 127/133)

VARA DO TRABALHO DE JARDIM - MS

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUJO

00064-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Isaque da Silva Vareiro X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos, etc. Encaminhe-se o alvará, via ofício para o Sr. Gerente da Agência do Banco Bradesco na cidade de Aquidauana, ficando este responsável pela destinação do valor a ser levantado. Intime-se a patrono do reclamado. (Folha(s):)

00003143/MS ALDO VILALBA

00173-2005-076-24-00-9 (B) Reclamante: Wender Paniagua Rodrigues X Reclamada: Roseli Ferreira Souza Me (Panificadora e Confeitaria Fatala) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 49/58), bem como, o valor das contribuições previdenciárias, elaborados pelo INSS, porque em consonância com a sentença de f. 33/41. Determino que inclua-se nos cálculos o valor de R\$ 3.008,50 referente as contribuições previdenciárias oriundas do período e reconhecimento do vínculo empregatício, ratificadas pelo INSS (f. 57 e 58), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA
A) TOTAL APURADO R\$ 3.711,01
B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 74,22
C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 18,56
D) INSS APURADO NA SENTENÇA, R\$ 354,44, e INSS PERÍODO DO VÍNCULO CONTRATUAL, PARTE EMPREGADOR/DOR (F.57 e 58) R\$ 3.008,59, TOTALIZANDO R\$ 3.363,03.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ 7.166,82

CRÉDITO DO RECLAMANTE:
A) TOTAL APURADO R\$ 3.711,01
B) INSS R\$ 97,53 (a ser deduzido)
C) IRPF R\$ 190,89 (a ser deduzido)
D) TOTAL GERAL LIQUIDO A SER PAGO AO RECLAMANTE, SEM PREJUÍZO DE FUTURA ATUALIZAÇÃO R\$ 3.422,59.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Fiquem as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.
4. Cite-se a reclamada via postal.
(Folha(s):)

00008963/MS CLAUDIO DA SILVA MALHADA

00241-2005-076-24-00-0 (B) Reclamante: Secundino Rosa X Reclamada: Jackson Domingues Ayala Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 29/58), bem como, o valor das contribuições previdenciárias, elaborados pelo INSS, porque em consonância com a sentença de f. 21/24. Determino que inclua-se nos cálculos o valor de R\$ 2.236,39, referente as contribuições previdenciárias oriundas do período e reconhecimento do vínculo empregatício, reconhecidos na sentença e ratificados pelo INSS (f. 57 e 58), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA
A) TOTAL APURADO R\$ 5.908,96
B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 118,18
C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 29,54
D) INSS APURADO NA SENTENÇA, R\$ 552,47, e INSS PERÍODO DO VÍNCULO CONTRATUAL, PARTE EMPREGADOR/DOR (F. 57 e 58) R\$ 2.236,39, TOTALIZANDO R\$ 2.788,86

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ 8.445,54.

CRÉDITO DO RECLAMANTE:
A) TOTAL APURADO R\$ 5.908,96
B) INSS R\$ 146,75 (a ser deduzido)
C) IRPF R\$ 478,52 (a ser deduzido)
D) TOTAL GERAL LIQUIDO A SER PAGO AO RECLAMANTE, SEM PREJUÍZO DE FUTURA ATUALIZAÇÃO R\$ 5.283,69.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Fiquem as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.
4. Cite-se a reclamada via postal.
(Folha(s):)

00008513/MS FÁBIO LUIZ CAFURE BEZERRA

00252-2005-076-24-00-0 (B) Reclamante: Anaurelino Marques Pinheiro X Reclamada: Dario Selingardi Filho Fica V.S.ª intimada a retirar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, para anotações, conforme determinação em Ata.
(Folha(s):)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00213-2004-076-24-00-1 (B) Reclamante: Julio Conceição da Silva X Reclamada: Sebiyal Segurancas Bancaria Industrial e de Valores Ltda Vistos, etc. Encaminhe-se o alvará, via ofício para o Sr. Gerente da Reclamada ficando este responsável pela destinação do valor a ser levantado. Intime-se a patrono do reclamado. Retomando o AR, archive-se.
(Folha(s):)

00006543/MS JOSE GREGORIO DE BARROS

00173-2005-076-24-00-9 (B) Reclamante: Wender Paniagua Rodrigues X Reclamada: Roseli Ferreira Souza Me (Panificadora e Confeitaria Fatala) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 49/58), bem como, o valor das contribuições previdenciárias, elaborados pelo INSS, porque em consonância com a sentença de f. 33/41. Determino que inclua-se nos cálculos o valor de R\$ 3.008,50 referente as contribuições previdenciárias oriundas do período e reconhecimento do vínculo empregatício, ratificadas pelo INSS (f. 57 e 58), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA
A) TOTAL APURADO R\$ 3.711,01
B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 74,22
C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 18,56
D) INSS APURADO NA SENTENÇA, R\$ 354,44, e INSS PERÍODO DO VÍNCULO CONTRATUAL, PARTE EMPREGADOR/DOR (F.57 e 58) R\$ 3.008,59, TOTALIZANDO R\$ 3.363,03.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ 7.166,82

CRÉDITO DO RECLAMANTE:
A) TOTAL APURADO R\$ 3.711,01
B) INSS R\$ 97,53 (a ser deduzido)
C) IRPF R\$ 190,89 (a ser deduzido)
D) TOTAL GERAL LIQUIDO A SER PAGO AO RECLAMANTE, SEM PREJUÍZO DE FUTURA ATUALIZAÇÃO R\$ 3.422,59.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.
3. Fiquem as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.
4. Cite-se a reclamada via postal.
(Folha(s):)

00006681/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00295-2005-076-24-00-5 (D) Deprecante: Karine Aristimunho Faria X Deprecada: Eldorado Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda Vistos. Junta-se. 1. O pedido do executado será apreciado após a garantia do juízo. 2. Intime-se o subscritor da presente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): supra)

Vara do Trabalho de Amambai

Edital Nº 12/2005
Processo Nº 00051/2005-036-24-00-3
Exequente: Celina Agueda de Oliveira Nunes
Executado: SS Administradora de Frigorífico Ltda e Frigorífico Vale do Amambai Ltda - Frigorífico Margem Ltda

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, da Vara do Trabalho de AMAMBÁI, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público que no dia 20/09/2005 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à RUA DA REPÚBLICA, 2815, AMAMBÁI, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supracitado, devidamente conferidos pelo Diretor desta Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FRIBAI - ROD. AMAMBÁI/CAARAPÓ, AMAMBÁI/MS, sob a guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANDRÉ MUZA.

965 kg (novecentos e sessenta e cinco kilos) de carne bovina(vaca) tipo P.A - ponta de agulha, e qual avulso em R\$45,00 (cinco reais) e 10, totalizando um valor de R\$ 4.825,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação, na 2ª praça. Poderá ser autorizado o parcelamento do lance, na forma da seção II do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região.

A adjudicação pelo maior lance da arrematação, deve ser requerida durante o ato. Posteriormente, pelo valor da avaliação.

Não havendo lances, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/09/2005 às 13:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.89 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado SS Administradora de Frigorífico Ltda - Fribai - Frigorífico Vale do Amambai Ltda - Frigorífico Margem Ltda, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AMAMBÁI, 31 de agosto de 2005 (4ª T.).

TIAGO MULLER SOARES

Diretor de Secretaria

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO

Juíza Titular

Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital Nº 119/2005

Processo Nº 00408/2005-031-24-00-1

Embargante: Magazine Lutra S/A

Embargados: João Alberto Soares da Silva
Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomesticos
Amambai Comercio de Móveis e Eletroeletrônicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2005

A Doutora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da Vara de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara o processo em epígrafe, para notificação do reclamado AMAMBÁI COMERCIO DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 319 do CPC (não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor).

AQUIDAUANA, 30 de agosto de 2005.

MARCIA TIEKA YASUE

Diretora de Secretaria

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Edital Nº 120/2005

Processo Nº 00402/2005-031-24-00-4

Embargante: Magazine Lutra S/A

Embargados: Washington Arguelho Leite
Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomesticos
Amambai Comercio de Móveis e Eletroeletrônicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/2005

A Doutora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da Vara de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara o processo em epígrafe, para notificação do embargado AMAMBÁI COMERCIO DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 319 do CPC (não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor).

E para que chegue ao conhecimento de AMAMBÁI COMERCIO DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 30 de agosto de 2005.

MARCIA TIEKA YASUE

Diretor(a) de Secretaria

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO

TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA - Nº 19/2005.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 05 de setembro de 2005, segunda-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 2003.60.84.003693-0

RECTE: JOSE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO(A): MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.60.84.004246-2
RECTE: MARIA TEREZA DA ROCHA GOMES
ADVOGADO(A): BA15461 - ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 11/07/2005 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.60.84.000223-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
RECTE: EVA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 14/01/2005 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.60.84.000345-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JAIDE BUENO MENDES
ADVOGADO(A): MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 20/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.000834-3
RECTE: AFONSO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): MS5675 - WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.001491-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OSMAR DE ARRUDA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.003304-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS7787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.60.84.004967-9
RECTE: MARILDA MARIA LOPES
ADVOGADO(A): MS9584 - VERILATO VIEIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.60.84.006105-9
RECTE: ALICE DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS007436 - MARIA EVA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.60.84.006923-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EFIGENIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS9761 - MARCELO DIB RAHIM
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 11/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.60.84.007063-2
RECTE: ELIETE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS7058 - WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 19/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.60.84.007094-2
RECTE: JOAO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 28/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.60.84.007954-4
RECTE: ELIETE AURORA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.60.84.008199-0
RECTE: EDSON LACERDA
ADVOGADO(A): MS6778 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2003.60.84.002955-0
RECTE: ALCIDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2003.60.84.003234-1
RECTE: CLEUSA OKONVINSKY
ADVOGADO(A): MS2271 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2003.60.84.004220-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSÉ CÍCERO CATARINO
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.60.84.001200-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALCIL DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS9103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.60.84.001781-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOEL GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS003088 - ENEDA LOUREIRO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.60.84.001798-8
RECTE: ANIZIO ANTONIO
ADVOGADO(A): MS9572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.60.84.001890-7
RECTE: FELISSINA DE AMORIM MALAQUIAS
ADVOGADO(A): MS9572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2004.60.84.003075-0
RECTE: MARIA VILMA MENEZES BATISTA
ADVOGADO(A): MS9550 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.60.84.003219-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2004.60.84.005365-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANATÍVIA DE BRITES DE ÁVILA
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2004.60.84.006614-8
RECTE: CARLOS RODRIGUES BICHO
ADVOGADO(A): PR35429 - PAULO DONATO MARRINHO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.60.84.007392-0
RECTE: MARIA DORAIR SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2004.60.84.007479-0
RECTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS001423 - OSVALDO VIEIRA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.60.84.007555-1
RECTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.60.84.008125-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA ODETE XAVIER ACOSTA
ADVOGADO(A): MS7237 - EDSON MACHADO ROCHA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.62.01.000267-5
RECTE: ANATÁLIA ROCHA MARTINS
ADVOGADO(A): MS8684 - NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.62.01.000708-9
RECTE: RENATO DE SOUZA FALCAO
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.62.01.002176-1
RECTE: RUBENS ROSA
ADVOGADO(A): MS6276 - CÉLIA XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.62.01.002179-7
RECTE: CLAUDIA PIRES SILVA
ADVOGADO(A): MS6276 - CÉLIA XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 22/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.62.01.003180-8
RECTE: JOAO BATISTA CATTO
ADVOGADO(A): MS9057 - RAYSLA BATISTA EUCLIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 01/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.62.01.003190-0
RECTE: ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS9057 - RAYSLA BATISTA EUCLIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 01/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.62.01.004018-4
RECTE: CLEBER OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(A): MS9057 - RAYSLA BATISTA EUCLIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 01/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.62.01.004414-1
RECTE: VALERIA PACHECO BATISTA
ADVOGADO(A): MS9057 - RAYSLA BATISTA EUCLIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 01/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2004.60.84.007181-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS8698 - LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 12/08/2005 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 01 de setembro de 2005.
JUIZ FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
Presidente da 1ª TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 82

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.60.00.004764-0 - MARIA LOURDES PAES REIS (ADV. KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO OAB-MS009799) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDEMIR VICENTE DA SILVA OAB-MS007020 E ADV. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL OAB-MS005437)
Fls. 236-239. Dê-se vista à impetrante

2005.60.00.005488-8 - TATIANA RODRIGUES DE ARAUJO BALBUENA (ADV. EVANDRO TEIXEIRA PIRES OAB-MS008856) X ATENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Diga a impetrante se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.

2005.60.00.006300-6 - ADRIANA FERRARI (ADV. PEDRO LUIS DE SOUZA LACERDA OAB-MS004807) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)
"Livro 01, fls. 107/108, registro 44/2005. ...concedo a liminar, determinando que a autoridade coatora proceda ao registro profissional da impetrante independentemente da apresentação de certidão de aprovação no exame nacional de certificação profissional, se cumpridas as demais exigências."

2005.60.00.006540-4 - JARDEL PAUBER MATOS E SILVA (ADV. JARDELINO RAMOS E SILVA OAB-MS009972) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (ADV. LETICIA LACERDA NANTES OAB-MS009764)
"Manifeste-se o impetrante sobre a questão da inadimplência (fls. 26/29 e 43), no prazo de vinte e quatro horas."

2005.60.00.006540-4 - JARDEL PAUBER MATOS E SILVA (ADV. JARDELINO RAMOS E SILVA OAB-MS009972) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (ADV. LETICIA LACERDA NANTES OAB-MS009764)
"Manifeste-se o impetrante sobre a questão da inadimplência (fls. 26/29 e 43), no prazo de vinte e quatro horas."

EMBARGO A EXECUÇÃO

97.0002239-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA) X MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE OAB-MS002889) X SILVIO BERRI JUNIOR (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE OAB-MS002889) X JOAO VELO NETO (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE OAB-MS002889) X ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. ERICO DE OLIVEIRA DUARTE OAB-MS002889)
Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

AÇÕES CAUTELARES

94.0006773-9 - MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. INIO ROBERTO COALHO OAB-MS004305) X JANGADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. INIO ROBERTO COALHO OAB-MS004305) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Requeira o requerente o que entender de direito, em 10 dias.

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: Dr. RENATO TONIASSO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

I) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.006784-0 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ELZA MUSSOLINI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RS052730 - LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.006785-1 PROT: 30/05/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
EXCDO : TROPICAL SEEDS DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.006786-3 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
EXCDO : A J PROENCA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.006787-5 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
EXCDO : EGS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.006788-7 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
EXCDO : REALCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.006789-9 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : KELLY BUFAO CELERI
ADVOGADO : PR015318 - BENEDITO JOSE PERBONI E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.006792-9 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ESMERALDA GIZELA PINHEIRO POMBAL
ADVOGADO : MS008923 - BRUNO ROSA BALBE
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.006793-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : JOSE ALVES DOS REIS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006794-2 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : MARIA ROSANE DA SILVA
ADVOGADO : MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.006795-4 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : GABRIELA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : MS010505 - FABIOLA FURLANETTI E OUTRO
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.006796-6 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : NEWTON HIGA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006797-8 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : MOACIR FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO :
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006798-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :
REU : EDER MOREIRA BRAMBILLA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006799-1 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA VENERI GOMES LOPES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006800-4 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ODETE PADILHA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006803-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ANTONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006804-1 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ZILDA FRANCO CORREA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006805-3 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IDIVAL NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO :
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006806-5 PROT: 31/08/2005

CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :
REQDO : JOAO PINASCO LOPES
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006807-7 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ATAZILIA BONIFACIO RIBEIRO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006808-9 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA DE JESUS LINA DE BARROS
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006809-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IOLANDA MACIEL ALMEIDA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006810-7 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IZALTINA PIRES BARBOSA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006811-9 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DIAGRO SA
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006812-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : CARMEM MEIRELES DE BARROS NUNES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006813-2 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ESPOLIO DE NERY ALVES DE AZAMBUJA
ADVOGADO :
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006814-4 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ROBERTO LEOPOLDINO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.006900-8 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : THIAGO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.006907-0 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : DUALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.006912-4 PROT: 31/08/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : RICARDO PAEL ARDENGHI E OUTRO
ADVOGADO : MS009678 - ROBSON SITORSKI LINS E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 22 CONCURSO PUB. P/PROVIMENTO DE CARGOS DE PROC REPUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2005.60.00.006790-5 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
PRINCIPAL: 98.0004881-2 CLASSE: 3000
EMBGTE : ODETE SCAZANI ROSA
ADVOGADO : MS008547 - MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.006791-7 PROT: 30/08/2005
CLASSE : 05024 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0004881-2 CLASSE: 3000
EMBGTE : TIDELCINO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : MS008547 - MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA
VARA : 5

II - Redistribuidos
PROCESSO : 2005.60.00.004620-3 PROT: 21/06/2005

CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
AUTOR : COTREL COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES SAO GABRIEL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.000897-0 PROT: 28/07/2005

CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
REQDO : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2003.60.00.000624-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : CARLOS MALHORQUIM
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.000631-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : KIMIKO NAKAMURA XAVIER
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.000769-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : EUNICE DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.000840-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E OUTROS
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : FRANCELINO MARTINS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.000856-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : TANIA MARIA SALINA MORAES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.001071-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : LAURO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.001647-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES OUTRO
REU : ADJARTE LEDESMA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.001802-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : ESVALDO AMARAL DE QUADROS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.001841-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : SIRLEY VALENTIN SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.001871-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : BRAULIA ALVES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.001881-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : SAMOEL BERNARDO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.001907-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : JOSE FRANCISCO SOARES VARONE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.001915-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : CARLOS FLORI KOVALSKI

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.002452-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : MARIA OLINDA AQUINO PEREIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.002464-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : DEJACIR ANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.002474-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : NOEMIA EIKO FUKUDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.002625-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : OSVALDO DIAS CAMPOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2003.60.00.002710-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : MAURO CAMILO FERREIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.002817-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : AURORA TEREIANI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.002958-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : MARIO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.002986-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : JOSE LEONCIO VILHALBA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.003045-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : JOAQUIM CRISTALDO MENESES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.003065-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : ANTONIO LAQUICHO SIQUEIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.003146-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.003173-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.003194-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : CEZAR ALEXANDRE NOVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.003224-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : ADIR ATANAZIO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.003474-5 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : ANTONIO GALINDO FERREIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2003.60.00.003501-4 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : ANTONIO FERNANDES DE ALENCAR NETO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.60.00.003525-7 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : VALMIR PEREIRA LEITE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.003639-0 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : EDEMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.003703-5 PROT: 15/01/2003
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REU : SONIA MARIA VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE No. 62

ACOES ORDINARIAS

97.0006859-5 . ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL DE DOURADOS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL OAB-MS005437)

Tendo em vista a decisão de fls. 89/92 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande.

2000.60.02.000181-1 . MARIA LUCIA AMARAL DAMASCENO E OUTRO (ADV. ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO OAB-MS007257) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005881)

Após intimadas as partes da apresentação do laudo, os seus assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias.

2000.60.02.000894-5 . MARIA TEREZINHA CALDAS DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SILVANO LUIZ RECH OAB-MS006594) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco dias, sobre a petição de fls. 524/525.

2001.60.02.000503-1 . ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO REGIONAL NOVA FM (ADV. MILTON COSTA FARIAS OAB-MS002931) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ OAB-GO016315)

Converto o julgamento em diligência. O pedido da parte autora dirige-se tanto em face da ANATEL - "anular o ato administrativo de licenciamento" (fl. 21) -, quanto em face da União Federal - "manter em regular funcionamento a RÁDIO NOVA FM - 103,5 Mhz" (fl. 21). Isso porque a eventual procedência da demanda implica - além da anulação do ato administrativo -, a autorização do funcionamento da rádio comunitária, independentemente da concessão por parte do Ministério das Comunicações. Destarte, a sentença incidiria sobre a esfera jurídica da União, pois seria afetada pelo comando judicial que, dispensando a intervenção do Poder Executivo federal, permitisse o desenvolvimento das atividades de telecomunicação. Dessarte, afasto a preliminar de ilegitimidade da ANATEL, e acolho o pedido de fl. 463, como emenda à inicial, a fim de incluir a União Federal no pólo passivo da relação processual. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a contráfé, a fim de instruir o mandado de citação da União, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação, cite-se a União Federal. Intimem-se.

2002.60.02.003028-5 . NOVATEC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. NILO EDUARDO ZARDO OAB-MS005222) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 293/294 para recolher o valor devido.

2003.60.02.000024-8 . JIRO SUNADA E OUTROS (ADV. MOACYR MONTEIRO SALGADO OAB-MS004298 E ADV. GELZA JOSE DOS SANTOS OAB-MS003866) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Revogo a decisão de fls. 39 quanto à concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista que pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, constata-se que os autores não se enquadram no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. Assim sendo, intemem-se os autores para que recolham as custas iniciais, em 30 (trinta) dias, bem como atribuam à causa valor compatível com o benefício econômico almejado, em conformidade com a decisão de fls. 80, sob pena de extinção da ação.

2003.60.02.000665-2 . HELVECIO MARQUES BAHIA (ADV. EUELIO ALMEIDA DE MENDONCA OAB-MS005300) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por HELVÉCIO MARQUES BAHIA, reconhecendo a ocorrência de prescrição parcial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue o pagamento da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho (GCET) ao autor, aplicando, no cálculo, o mesmo índice percentual estabelecido pela Lei nº 9.442/97, alterada pela Lei nº 9.633/98, ao General de Exército, no período de março de 1998 a dezembro de 2000, corrigidos

monetariamente desde a época em que deveriam ser pagas e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, descontando-se os valores já pagos. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex-leges. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o inciso I, do art. 475, do diploma processual citado. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância. P.R.I.C.

2003.60.02.000673-1 . MARGARIDA ELISABETH WEILER (ADV. RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA OAB-MS007083) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que, mesmo havendo a União Federal argüida, em sua contestação, fato modificativo do pedido da autora (a União aduz tratar-se o débito em cobrança de valores atinentes ao imposto de renda devido pela demandante, enquanto que o débito objeto de parcelamento e compensação pertine aos valores indevidamente percebidos pela requerente como restituição), não foi oportunizado à demandante manifestar-se, na forma do artigo 326, do CPC. Deveras, não se pode considerar a manifestação de fls. 134-144 como réplica, eis que protocolada em data anterior (01.04.04) à juntada da contestação (15.05.04), pela Secretaria. Suprimiu-se, portanto, a oportunidade da autora para que se manifestasse sobre a alegativa da ré, o que poderia levar à nulidade do feito, acaso levado a cabo, neste momento, o sentenciamento da lide. Destarte, intime-se a demandante, a fim de que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os termos da peça de defesa - e especialmente sobre a afirmação de que o parcelamento e a compensação, ao contrário do que consta da inicial, não se referem ao crédito tributário discutido nestes autos -, na forma do artigo 326, do Código de Processo Civil.

2003.60.02.002683-3 . DEMECIO RODRIGUES (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Intime-se o impetrante para impugnar a contestação, no prazo de dez dias, bem como às partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.002910-0 . ADILVO MAZZINI (ADV. RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA OAB-MS007083) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isso posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do CPC. Nada tendo as partes acordado sobre as verbas sucumbenciais, arcará cada qual com suas despesas, aplicando-se, por analogia, o que dispõe o artigo 26, 2, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003006-0 . NICOLAU DE SOUZA (ADV. EUELIO ALMEIDA DE MENDONCA OAB-MS005300) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por NICOLAU DE SOUZA, reconhecendo a ocorrência de prescrição parcial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue o pagamento da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho (GCET) ao autor, aplicando, no cálculo, o mesmo índice percentual estabelecido pela Lei nº 9.442/97, alterada pela Lei nº 9.633/98, ao General de Exército, no período de outubro de 1998 a dezembro de 2000, corrigidos monetariamente desde a época em que deveriam ser pagas e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, descontando-se os valores já pagos. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex-leges. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o inciso I, do art. 475, do diploma processual citado. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância. P.R.I.C.

2003.60.02.003232-8 . TERSUL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS MS LTDA (ADV. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA OAB-MS009079) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Em face do exposto, reconhecida a legalidade da cobrança da contribuição social ao SESC/SENAC em face da parte autora, julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, a serem arcados pela autora em favor do réu, que fixo com base no artigo 20, 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003762-4 . CLAUDEMIR RIBEIRO FERREIRA (ADV. FALVIO MISSAO FUJII OAB-MS006855) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 44/47. Após, conclusos para sentença.

2004.60.00.001981-0 . PAULO ROGERIO BORGES E OUTROS (ADV. MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO OAB-MS007046) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 35/52, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000040-0 . EDILSON ROCHA DE SOUZA (ADV. SIMONE PAULINO RIBEIRO OAB-MS008374) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 71/73. Após, conclusos para sentença.

2004.60.02.000044-7 . EDERSON LOPES CAMILO E OUTROS (ADV. SIMONE PAULINO RIBEIRO OAB-MS008374) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 93/103, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000109-9 . AUGUSTO DANIEL FLORENTINO CAVALHEIRO (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 22/37, no prazo de dez dias.

2004.60.02.000117-8 . VALDIR DE SOUZA PIRES (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Ao SEDI para

retificar o pólo ativo, passando a constar "Valdir de Souza Lopes", conforme documentos que instruíram a petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.000138-5 . MARCELO MARIN MEDINA (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 35/56, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000140-3 . MARCELINO OCAMPOS (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 27/37, no prazo de dez dias.

2004.60.02.000160-9 . ALIRIO PEREIRA BARBOSA (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 27/37, no prazo de dez dias.

2004.60.02.000213-4 . MIGUEL VILALBA (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.000221-3 . DAVID CHIMENES (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 28/43, no prazo de dez dias.

2004.60.02.000275-4 . ROGERIO CRISTIANO SPERANDIO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.000278-0 . MILTON DE SOUZA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 28/49, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000279-1 . ANTONIO SERAFIM SANTANA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 27/42, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000737-5 . OSVALDINA PEREIRA OTTANHO (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2004.60.02.000739-9 . MANOEL FRANCISCO DE CAIRES (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 31/45, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.000740-5 . MIRTYS EDY MARTINEZ GONZALEZ (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Tendo em vista a prescrição argüida na contestação de fls. 30/40, bem como os documentos juntados às fls. 44/46, manifeste-se a autora em dez dias.

2004.60.02.000741-7 . ALESSANDRO DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 30/45, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001553-0 . VALNEI GOUVEA DOS SANTOS (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 30/40, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001668-6 . ALEXANDRE RELLY (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 28/49, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001672-8 . JEFERSON MARTINS RIBEIRO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 31/41, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001693-5 . EDINILSON ZOLABARRIETA (ADV. RUBENS R. A. SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 31/41, intime-se o autor para

que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001969-9 . OSCAR INACIO PEIXER (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. LARA PAULA ROBELO OAB-MS007749) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 215/222, no prazo de dez dias.

2004.60.02.002171-2 . MARIO MALDONADO (ADV. RUBENS R. A. SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito argüida e, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, deixando de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.002172-4 . FERNANDO MALDONADO (ADV. RUBENS R. A. SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito argüida e, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, deixando de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.002452-0 . EDIVALDO SERAFIM SANTANA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 27/37, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.002824-0 . JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. RUBENS R. A. SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.003170-5 . SERGIO LOPES DE CARVALHO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação de prescrição veiculada na contestação de fls. 27/37, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.003470-8 . HELCIO DÁVILA MORALES (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 27/37, no prazo de dez dias.

2005.60.02.001742-7 . AEQUILIBRIUM CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X FAZENDA NACIONAL (PROC SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 191/192 não atende o despacho de fls. 178, uma vez que o valor indicado não reflete o proveito econômico pretendido. Assim, intimem-se novamente os autores para que, em 05 (cinco) dias, deem fiel cumprimento à determinação de fls. 178.

2005.60.02.001901-1 . CENI DA SILVA BRAZ (ADV. EDUARDO GOMES AMARAL OAB-MS010555) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a citação da União Federal para compor o pólo passivo da presente ação, por ser esta parte ilegítima. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.02.002355-5 . MARIO XAVIER MARTINS (ADV. ANTONIO MOURA BORGES OAB-MS000839) X FAZENDA NACIONAL (PROC SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 132 como emenda à inicial. Providencie o autor a substituição da guia DARF de fl. 11, pela via em que conste a chancela mecânica comprobatória do recolhimento das custas. Prazo: dez dias.

2005.60.02.002639-8 . M.T.X. INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. NILO EDUARDO ZARDO OAB-MS005222) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que, em dez dias, apresentem cópia integral da inicial para compor a contrarrazão. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a manifestação do réu, tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da CF.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

97.2001288-9 . VALTEIR MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. DOMINGOS ANCELMO DA SILVA OAB-MS003309) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

Intime-se o advogado dos autores para se manifestar sobre a proposta, bem como informando a localização dos autores, no prazo de cinco dias.

2002.60.00.005275-5 . PETROVIMA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. PAULO MORELI OAB-PR013052 E ADV. MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO OAB-PR020162) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI OAB-SP148251) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Tendo em vista a decisão de fls. 197 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao Juízo Federal da 3ª Vara de Campo Grande.

FEITOS NAO CONTENCIOSOS

2005.60.02.002278-2 . UNIAO FEDERAL (PROC CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X OSVALDINA PEREIRA OTTANHO (ADV. ROGERIO TURELLA OAB-MS009166)

Intime-se os impugnados para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 261 do CPC.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE No. 64

ACOES ORDINARIAS

2003.60.02.003765-0 . OSVALDO DOS SANTOS ASSUNCAO (ADV. FALVIO MISSAO FUJII OAB-MS008855) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por OSVALDO DOS SANTOS ASSUNCAO, reconhecendo a ocorrência de prescrição parcial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue o pagamento da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho (GCET) ao autor, aplicando, no cálculo, o mesmo índice percentual estabelecido pela Lei nº 9.442/97, alterada pela Lei nº 9.633/98, ao General de Exército, no período de dezembro de 1998 a dezembro de 2000, aplicando no cálculo o mesmo índice percentual estabelecido pela Lei nº 9.442/97, alterada pela Lei nº 9.633/98, ao General do exército, corrigidos monetariamente desde a época em que deveriam ser pagas e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, descontando-se os valores já pagos. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o inciso I, do art. 475, do diploma processual citado. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância. P.R.I.C.

2004.60.02.004523-6 . JANETE MANFRIN ANGLHIEVICH (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005664) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, reconhecendo ainda a ocorrência de prescrição parcial, referente aos recolhimentos efetuados antes de 30 de novembro de 1999 e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reconsiderando a decisão de fls. 30/34, na parte que concedeu a justiça gratuita, tendo em vista que, pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, restou demonstrado que a autora não se enquadra no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2005.60.02.002861-9 . FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. AIRES GONCALVES OAB-MS001342) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dirijo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

2005.60.02.002864-4 . TERRA BOA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. AIRES GONCALVES OAB-MS001342) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV da CF, dirijo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2003.60.02.001498-3 . ANGELITA SOUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de fls. 5/4. Designo o dia 08/11/2005 às 14h30 a realização da audiência de instrução referente às testemunhas arroladas pela autora à fl. 07.

2003.60.02.001616-5 . LUCINDA DE SOUZA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de fls. 36/38. Designo o dia 08/11/2005 às 15h30 a realização da audiência de instrução referente às testemunhas arroladas pelo autor à fl. 15.

2003.60.02.002382-0 . ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. ARLINDO MARIANO DE FARIAS OAB-MS004232) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.003259-6 . JOSE ADELINO PINHEIRO (ADV. ARLINDO MARIANO DE FARIAS OAB-MS004232 E ADV. EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH OAB-MS009594) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.003514-7 . MARIA DOLORES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada no prazo de dez dias.

2003.60.02.003517-2 . AMELIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. ARLINDO MARIANO DE FARIAS OAB-MS004232 E ADV. EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH OAB-MS009594) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.003835-5 . LOURDES RIBEIRO DE MOURA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.61.22.000616-9 . JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ OAB-SP154881) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.02.001796-4 . NELIZA APOLONIO RIBEIRO (ADV. AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS OAB-MS009482) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de fl. 40. Designo o dia 08/11/2005 às 14h para a realização da audiência de instrução referente à testemunha arrolada pela autora.

2004.60.02.003828-1 . MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada no prazo de dez dias.

2005.60.02.000299-0 . SUELY FUMIKO OSHIRO MIYASHIRO RODRIGUES (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. WILSON OLSEN JUNIOR OAB-PR035599) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Assim sendo, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. De-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 78/81. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.02.000323-4 . MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Assim sendo, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.02.001472-4 . ALCIDES DOS SANTOS MENDES (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Defiro a justiça gratuita. Tendo em vista a divergência de valores apontada na petição de fls. 51, esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se o valor da causa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após, em face do princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, defiro, a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

2005.60.02.002765-2 . LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DE MELO (ADV. LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º inciso LV da CF, defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.

ACOES SUMARIAS

2002.60.02.003304-3 . ANALIA OLIVEIRA BONATO (ADV. ALEXANDRE MANTOVANI OAB-SP197565 E ADV. HERMES HENRIQUE M. MACIEL OAB-MS006116) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Vista às partes para, no prazo de dez dias, respectivamente, apresentarem alegações finais por escrito, na forma de memorial.

2004.60.02.004482-7 . ALCIDES DANTAS (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, reconhecendo ainda a ocorrência de prescrição parcial, referente aos recolhimentos efetuados antes de 29 de novembro de 1999 e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reconhecendo a decisão de fls. 27/28, na parte que concedeu a justiça gratuita, tendo em vista que, pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, restou demonstrado que o autor não se enquadra no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2004.60.02.004075-5 . MARTA HELENA ALMEIDA SILVA (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, reconhecendo ainda a ocorrência de prescrição parcial, referente aos recolhimentos efetuados antes de 16 de novembro de 1999 e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reconhecendo a decisão de fls. 25, na parte que concedeu a justiça gratuita, tendo em vista que, pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, restou demonstrado que a autora não se enquadra no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2004.60.02.004087-1 . MARA LIGIA BEDRITCHUK TREW (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, reconhecendo ainda a ocorrência de prescrição parcial, referente aos recolhimentos efetuados antes de 16 de novembro de 1999 e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reconhecendo a decisão de fls. 25, na parte que concedeu a justiça gratuita, tendo em vista que, pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, restou demonstrado que a autora não se enquadra no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2004.60.02.004113-9 . JORGE FEITOZA DE CARVALHO (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, reconhecendo ainda a ocorrência de prescrição parcial, referente aos recolhimentos efetuados antes de 16 de novembro de 1999 e, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reconhecendo a decisão de fls. 30, na parte que concedeu a justiça gratuita, tendo em vista que, pelos comprovantes de rendimentos juntados aos autos, restou demonstrado que o autor não se enquadra no conceito de necessitado da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2005.60.02.000317-8 . JUELINA MORAES BORGES (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Reputo prejudicada a conciliação prevista no rito sumário ante a contestação de fls. 49/55. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 13 de setembro de 2005.

Ante a necessidade de realização de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, defiro a prova pericial

requerida na inicial e na contestação e nomeio, para a confecção da perícia médica, o Clínico Geral Dr. José Raul Espinosa Cacho, com consultório...

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo

formulados: ...

2005.60.02.000319-2 . ODETE MANTOVANI (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Reputo prejudicada a conciliação prevista no rito sumário ante a contestação de fls. 48/54. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 13 de setembro de 2005.

Ante a necessidade de realização de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, defiro a prova pericial requerida na inicial e na contestação e nomeio, para a confecção da perícia médica, o Ortopedista Dr. Mauro Gabriel Kalife, com consultório...

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: ...

2005.60.02.000873-9 . OCTAVIO GOMES XIMENES (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, em relação a OCTAVIO GOMES XIMENES, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.60.02.000999-8 . IVO FRANCA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. WILSON OLSEN JUNIOR OAB-PR035599) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.02.001189-9 . JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Defiro a gratuidade da justiça. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado após a contestação, em atenção ao princípio do contraditório. Designo o dia 18/10/05 às 13:30 horas, para audiência de conciliação.

2005.60.02.001300-8 . ANTONIO INACIO SILVA (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Defiro a assistência judiciária. Ante a natureza da lide, desnecessária a realização de audiência para conciliação, ou produção de prova testemunhal. Converto o rito para o ordinário. Nomeio o médico Antonio Fernando Gaiga, com consultório ..., para a realização de perícia no autor. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos (o autor já os apresentou à fls. 10/11), bem como a indicação de assistentes técnicos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tomar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.

2005.60.02.001407-4 . RAMONA DE SOUZA (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Defiro a gratuidade da justiça. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado após a contestação, em atenção ao princípio do contraditório. Designo o dia 18/10/05 às 13:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2005.60.02.002047-5 . MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. LUIZ RIBEIRO DE PAULA OAB-MS007334) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Reputo prejudicada a conciliação prevista no rito sumário ante a contestação de fls. 55/59. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 06 de setembro de 2005.

Ante a necessidade de realização de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, defiro a prova pericial requerida na inicial e na contestação e nomeio, para a confecção da perícia médica, o Ortopedista Dr. Tenir Miranda Junior, com consultório...

Faculto à autora a indicação de assistentes técnicos e a elaboração dos quesitos, no prazo de cinco dias

O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: ...

2005.60.02.002059-1 . MARIA LUIZA ARTKOPFF DOS ANJOS (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a assistência judiciária. Ante a natureza da lide, desnecessária a realização de audiência para conciliação, ou produção de prova testemunhal. Converto o rito para o ordinário. Nomeio o médico, Dr. Fernando Fonseca Gouvea, com consultório ..., para a realização de perícia na autora. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos (a autora já os apresentou à fls. 09/10), bem como a indicação de assistentes técnicos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tomar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, expeça-se solicitação de pagamento dos

2005.60.02.002637-4 . MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a sobrecarga da pauta, o fato desta Juíza encontrar-se cumulado a titularidade de ambas as Varas desta Subseção Judiciária e a coordenação do Fórum, prejudicando, assim, as demais atividades afins à prestação jurisdicional, redesigno a audiência de conciliação marcada à fl. 53 para o dia 20/10/2005, às 14h 15 min.

2005.60.02.002832-2 . JOSE VAZ BATISTA BUENO (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. Designo o dia 08 de novembro de 2005, às 13h40min, para audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se.

EXPEDIENTE No. 54

EXECUCAO FISCAL

1999.60.03.000024-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X MANOEL FERNANDES COLINO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Intime-se o exequente para que atualize o valor da dívida exequenda no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls.241.
Int.

1999.60.03.000039-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MANOEL CARVALHO OAB-MS002408) X JURADIN SOBIANECK (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Indefiro o pedido de fl. 141, pelos motivos consignados no despacho de fl. 134. Assim, manifeste-se o exequente quanto ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

1999.60.03.000062-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE- CRC (ADV. MANOEL CARVALHO OAB-MS002408) X ROMILDA BARTOLOMEU ALVES (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
A diligência requerida à fl. 64, deve ser efetuada pelo próprio exequente. Assim, intime-se-o a manifestar-se quanto ao andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

2000.60.03.000178-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MS (ADV. ALTAMIRO RODRIGUES TORRES OAB-MS003476) X SILVIA TABAH DE ALMEIDA (ADV. MARCO ANTONIO VIEIRA - OAB/MS 6068)
Ante o retorno dos presentes autos do e. T.R.F da 3ª Região, intimem-se as partes para requer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.
Int.

2000.60.03.000189-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE- CRC (ADV. MANOEL CARVALHO OAB-MS002408) X IVONE WITTER DE ABREU (ADV. CLAUDIO MANOEL GARCIA OAB-SP032231)
Indefiro o pedido de fl. 118, pelos motivos consignados no despacho de fl. 111. Assim, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

2000.60.03.000618-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES OAB-MS009877) X JOSE URBINA TELLES (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X NELSON MAGYAR (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X WOOD REFORESTAMENTO S.A. (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Tendo em vista a certidão de fl. 97v., manifeste-se a exequente quanto ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

2000.60.03.000775-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X SIRLENE SILVEIRA DE MELLO (ADV. LUIZ OTAVIO GOTTARDI OAB-MS001331) X UBRATAN BRITO DE MELLO (ADV. OAB-MS999999-SEM ADVOGADO) X LAJOTEL INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. OAB-MS999999-SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente sobre certidão e cópia de documentos de fls.115/117, no prazo de 05(cinco) dias.
Int.

2001.60.03.000593-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. SANDRELENA SANDIM DA SILVA OAB-MS010228) X PEDRO LEITE ALCAMIM (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Designem-se datas para a realização de leilão do bem penhorado, obedecendo-se às formalidades legais. Int.

2003.60.03.000044-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS (ADV. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X CRISTINA MARTINS GONCALVES (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL OAB-MS005709) X CRISTINA MARTINS GONCALVES ME (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Indefiro o pedido de fls.47, haja vista que conforme certidão da Sr. Oficial de Justiça(fl.36), o bem indicado encontra-se alienado. Indique os exequentes bens do executado passível de penhora, no prazo de 05(cinco) dias.
Int.

2003.60.03.000774-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X MANOEL FERNANDES COLINO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X MANOEL FERNANDES COLINO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)
Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias.
Int.

2004.60.03.000146-1 FAZENDA NACIONAL (PROC FABIANI FADEL BORIN) X ACOUGUE E MERCADO VOLPATO LTDA ME (ADV. PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER OAB-MS007260)

Vistos.
O executado requer, em síntese, às fls.54/58, sejam apreciadas questões referentes à prescrição das CDAs excutidas alegando a iliquidez das mesmas. O exequente, por sua vez, sustenta a inviabilidade discutir-se tal matéria em exceção de pré-executividade, criação doutrinário-jurisprudencial, em substituição aos embargos do devedor, procedimento previsto legalmente à defesa do devedor em processo de execução, por não ser a mesma passível de decisão "ex-officio" pelo juiz.
Com efeito, a matéria deve ser analisada com cautela, tanto mais, diante da presunção legal de certeza e liquidez da dívida ativa inscrita, estabelecida pelo art. 3º "caput" da Lei 6.830/80.
Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.
Int.

2004.60.03.000231-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X PRUDENTE E OLIVEIRA LTDA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Manifeste-se o exequente sobre certidão de fls.25v, no prazo de 05(cinco) dias.
Int.

2005.60.03.000153-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (ADV. JÂNIO HEDER SECCO OAB-MS8175)
Manifeste-se o exequente quanto à petição de fls. 16/32 e certidão de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
JOSÉ LUIZ PALUDETTO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Int.

EMBARGOS DE TERCEIROS

2002.60.03.000412-0

ROSAVALDO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. JULIO CESAR CESTARI MANCINI OAB-MS004391) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. JOSE OTACILIO DESSA-PACE ALVES)

Ante o retorno dos presentes autos do e.T.R.F., traslade-se para os autos de execução fiscal nº2000.60.03.000505-9, a decisão exarada às fls.57/58, bem como certidão de fls.61. Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela, requisite-se.

Após, arquivem-se.
Int.

2002.60.03.000413-1

APARECIDO PAULO DE FARIA (ADV. JULIO CESAR CESTARI MANCINI OAB-MS004391) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Ante o retorno dos presentes autos do e.T.R.F., traslade-se para os autos de execução fiscal nº2000.60.03.000505-9, a decisão exarada às fls.70/71, bem como certidão de fls.74. Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela, requisite-se.

Após, arquivem-se.
Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.60.03.000092-7

VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES OAB-SP068650) X FAZENDA NACIONAL (PROC TANIA MARA DE SOUZA)

Comprova o embargante ter depositado o valor da pericia a ser realizada nos presentes autos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me conclusos.

Int.

2003.60.03.000207-2

MARCELO CASASCO OLIVEIRA (ADV JULIO CESAR CESTARI MANCINI OAB-MS004391) X FAZENDA NACIONAL (PROC FABIANI FADEL BORIN)

Cumpra-se o despacho de fls.74.
Int.

2004.60.03.000297-0

AUTO POSTO GL II LTDA (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA OAB-MS005885) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO (ADV. NOEMI KARAKHANIAN BERTONI OAB-MS002493)

Esclareça o embargante quanto ao pedido de fl. 54, informando qual a especialidade técnica do profissional que deverá efetuar a pericia requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2004.60.03.000414-0

MUNICIPIO DE TRES LAGOAS MS (ADV. ROBSON OLIMPIO FIALHO OAB-SP139625) X FAZENDA NACIONAL (PROC FABIANI FADEL BORIN)

Suspendo o curso do presente feito, pelo prazo do parcelamento ou até nova manifestação da embargada.

Int.

2004.60.03.000453-0

IMOBILIARIA LAGUNA LTDA (ADV. ODAIR BIASI OAB-MS006002) X FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. ODAIR BIASI OAB-MS006002) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

2004.60.03.000454-1

FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. ODAIR BIASI OAB-MS006002) X FAZENDA NACIONAL (PROC TANIA MARA DE SOUZA)

Ante informação supra, torno sem efeito o despacho de fls.22. Intime-se o embargante para manifestar-se sobre impugnação de fls.12/21, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

2004.60.03.000455-3

FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. ODAIR BIASI OAB-MS006002) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

2004.60.03.000551-0

CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. MAISA RIBEIRO DE S. LEMOS OAB-GO021037) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDI/ INMETRO (PROC NOEMI KARAKHANIAN BERTONI)

Intime-se o embargante para manifestar-se sobre impugnação de fls.66/77, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

2004.60.03.000596-0

VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES OAB-SP068650) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROC AUGUSTO DIAS DINIZ)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

2005.60.03.000439-9

ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS OAB-MS006160) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o andamento da execução fiscal respectiva.

Vista ao embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal. Apense-se à execução fiscal nº 2005.60.03.000152-0.

Int.

TRES LAGOAS/MS - 1ª VARA

JOSÉ LUIZ PALUDETTO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 55

AÇÕES CRIMINAIS

001 → 95.0003168-0

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. CARLOS ROGERIO ANDRELO RODRIGUES OAB-SP154887) X EUCLIDES MARTINS DE CAMARGO (ADV. RODNEY

CASSEB OAB-SP049832) X JULIO IVO ALBERTONI (ADV. LEIA REGINA LONGO OAB-SP073663) X MANUEL FERNANDO DA SILVA LOPES (ADV. BENEDITO EDISON TRAMA OAB-SP024415 E ADV. PAULO SERGIO PAES OAB-SP080138 E ADV. MARALICE BIANCARDI COSTA OAB-SP141834)

Vistos em inspeção. À vista da manifestação ministerial (f. 680), expeça-se nova Carta Precatória à Justiça Federal de Campo Grande/MS, para a inquirição da testemunha de acusação Luis Sérgio Pinheiro Valle. I-se.

002 → 2001.60.03.000023-6

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AUGUSTINHO JOAO GASPARETTO (ADV. SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK OAB-MS004477)

Vistos em inspeção. À vista da certidão de f. 333-verso, intime-se o réu, pessoalmente, acerca da inércia do causídico e de que tem ele o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de alegações finais e, não havendo manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, para os devidos fins.

003 → 2002.60.03.000039-3

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IVANDO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA OAB-MS004680)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a representação formulada pelo Ministério Público Federal, às f. 379/380, determino a instauração de Incidente da Insanidade Mental a fim de verificar a integridade mental dos acusados Ivando Dias da Silva e Mabel Toledo da Silva, nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, serem extraídas cópias para a instrução do Incidente, que deverão ser remetidas ao SEDI para distribuição por dependência a esta ação penal, ficando esta (Ação Penal nº 2002.60.03.000039-3) suspensa, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo. Após o registro e a atuação do Incidente Criminal, tomem conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

001 → 2005.60.03.000503-3

HELIO BORGES SANTANA (ADV. MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA OAB-MS008098) X JUSTICA PUBLICA

Vistos, etc. Autue-se. Distribua-se por dependência à Comunicação de Prisão em Flagrante nº 2005.60.03.000490-9, oportunamente, em razão da indisponibilidade do sistema. Intime-se o requerente para apresentar certidões de antecedentes do Instituto Nacional de Identificação - INI, da Justiça Federal e Estadual (Comarca de Brasília/MS), bem como para que esclareça o local de sua residência, vez que o documento juntado à f. 12 não está em seu nome e não demonstra ser atual. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, retomando os autos conclusos posteriormente.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE No. 14 de 31/08/2005

MANDADO DE SEGURANCA

001 → 2005.60.04.000632-0

PEROLA DO PANTANAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X CAPITAO DOS PORTOS DO MS

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informa. Após, dê-se vista ao MPF. Voltando posteriormente conclusos para sentença.

Intime-se.

002 → 2005.60.04.000632-0

PEROLA DO PANTANAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X CAPITAO DOS PORTOS DO MS

Fls. 51. Defiro. Desanquem-se os documentos de fls. 102/1, 242/8, 293/1 e 37.

Intime-se o requerente para comparecer em Secretaria retirar os documentos, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 19/2005

DO DIA 31/08/2005

Procedimento Criminal Comum

001 → 2000.60.04.000170-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC BLAL YASSINE DALLOUL X ALFREDO PEDRO PILASI RAMOS (ADV MS 006945 - ILÍDIA GONÇALVES VESLSQUEZ)

Por uma questão de adequação de pauta, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 15 de setembro de 2005, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Requiram-se as testemunhas policiais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

002 → 2001.60.04.000090-7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC DANILCE VANESSA ARTE * CAMY X MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (ADV MS 005664 - LUIZ CARLOS DOBES)

Fls. 622/623

Pelos próprios fundamentos aduzidos às fls. 607/617, indefiro o pedido da defesa concernente à oitiva da testemunha faltante arrolada às fls. 68, haja vista que a fase do art. 499 do CPP não comporta a renovação da instrução criminal, ainda mais por tratar-se de um pedido meramente procrastinatório. Por outro lado, determino que seja oficiado ao Estabelecimento penal Masculino de Corumbá/MS, solicitando que seu Diretor informe a este Juízo a data em que a pessoa de Manuel Fernandes de Carvalho Pereira da Rosa (fls. 381) foi encaminhado do Departamento de Polícia Federal para aquela instituição. Ademais, nos termos do art. 111, do CPP, desentranhem-se a petição de fls. 630/633, remetendo-a a SUDI para que seja formados autos em apartado. Cumpridas as ordens fixadas, abra-se vista dos autos à acusação para as alegações finais. Publique-se. Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 21/2005

DO DIA 01/09/2005

001 → 2005.60.04.0000413-0

Procedimento Criminal Especial (Uso e Tráfico Ilícito de Entorpecente)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X ILDA APARECIDA DA SILVA e Outro (ADV MS 003385 ROBERTO AJALA LINS)

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifesta-se sobre a defesa prévia dos réus, bem como sobre a viabilidade dos pedidos de fls. 72, 78/82 e 158.

Sem prejuízo, designo o dia 06 de setembro de 2005, às 17:00 horas, para a audiência de interrogatório dos réus, a ser realizada na sede deste Juízo.

Oportunamente, requiram-se os presos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: DR. RENATO LUIS BENUCCI
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº 45/2005 DO DIA 01/09/2005

Execução Fiscal

001 → 2005.60.05.001248-1

COMERCIAL WILBERTO DE CONFECÇÕES LTDA (ADVOGADO: MS002299 - ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ) X FAZENDA NACIONAL

JUNTE A EMBARGANTE CÓPIA DAS CDA'S, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

I-se.

Ponta Porã-MS, 31 de Agosto de 2005.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 43

ACOES ORDINARIAS

2003.60.02.002194-0 - CESAR SOARES (ADV. ELIZABET MARQUES OAB-MS006526) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Vistos, etc.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir justificando-as.

ACOES DIVERSAS

2003.60.02.000709-7. INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC MARCELO DA CUNHA RESENDE) X CESAR SOARES

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir justificando-as.

ACOES SUMARIAS

2005.60.05.000783-7. DIONILDA PEREIRA ALVES (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. LARA PAULA ROBELO OAB-MS007749) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da autora para, no prazo de 10 dias apresentar certidão de insuficiência de recursos, em face do pedido de gratuidade de justiça.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2005.60.05.000109-4. IZILOA ALEIXO GONCALVES (ADV. PATRICIA TIEPPO ROSSI OAB-MS007923) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

JUSTICA FEDERAL-1a.VARA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 44

ACOES CRIMINAIS

2005.60.05.000276-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DOS SANTOS LIMA (ADV. MARCUS PITER ESCOBAR FRANCO OAB-MS009456)

Manifeste-se a defesa do acusado para os fins do art. 500 do CPP.

JUSTICA FEDERAL-1a.VARA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 45

INQUERITO

2005.60.05.000778-3. DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE FRONTEIRA - DOF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999) X JOSE VASCO VIEIRA BATISTA (ADV. MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS OAB-MS006417) X LAERCIO RODRIGUES FLORES (ADV. PEDRO GOMES ROCHA OAB-MS004933)

Intimem-se os defensores constituídos pelos réus para oferecimento de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 46

ACOES SUMARIAS

2005.60.05.000806-4. ANTONIA CARDENAL OGEDA (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial.

Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2005.60.05.000811-8. ROSALINA MORAIS (ADV. ALCI FERREIRA

2020.05.05.001010-1 . FERNANDA GRACIELI PEREIRA PINTO (ADV. AQUILES PAULUS) OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)
Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001011-3 . DEONICE ALEIXO MARTINS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001012-5 . MARILEIA BARBOSA DE LIMA (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001013-7 . MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001014-9 . ELOI GABRIELA NEYHAUS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001015-0 . ADELIA DOS SANTOS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001016-2 . CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001017-4 . MARIA LINDACIR DA COSTA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001018-6 . SILVANE DOS SANTOS (ADV. AQUILES PAULUS

OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001019-8 . LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001020-4 . CATALINA BRITES DE MENEZES (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001021-6 . NEUZA ROJAS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676 E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001038-1 . ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001039-3 . EVA DO CARMO DOS ANJOS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001040-0 . EVA DO CARMO DOS ANJOS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001041-1 . REGINA MARIA PIRES FERREIRA (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos

artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001042-3 . AJANE LORO (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001043-5 . CLARICE RIOS BOVEDA (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC FERNANDO ONO MARTINS)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.05.001044-7 . EVA DO CARMO DOS ANJOS (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA OAB-MS006591 E ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário formulado contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Ocorre que não houve pedido administrativo por parte da autora. Assim, não sabemos se há causa do requerido em deferir o benefício. Logo, não há pretensão resistida a autorizar o ingresso via judicial. Diante disso, determino a intimação do autor a comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a recusa do INSS em deferir o benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, a do interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Sexta Subseção - Naviraí

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 31

ACOES ORDINARIAS

2005.60.06.000004-9 . PAULO FRANCISCO GUIMARAES TITICO (ADV. VALCILIO CARLOS JONASSON OAB-MS009193) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Decido. Diante da concordância do autor, homologo o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 635 c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Indefero o requerimento de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, uma vez que seu saque está condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº. 8.036/90, podendo ser realizado administrativamente. Ocorrimento o trânsito em julgado formal, providencie a Secretaria a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos. P.R.I.C.

2005.60.06.0000725-1 . CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MARCELO LABEGALINI ALLY OAB-MS008911) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 49/60, nos termos do art. 327 do CPC. Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.06.000847-4 . LEONILDA PAES STOKKER (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.06.000895-4 . JOSE CARLOS DA SILVA VIANA (ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROC SEM PROCURADOR) Designo audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2005, às 14:00 horas. Não havendo acordo, fixarei os pontos controversos e decidirei as questões pendentes, bem como ouviré as testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.06.000973-9 . INOMAR DALLA VALLE MADEIRAS (ADV. JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE OAB-PR035029) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO OMS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999) Ante o exposto, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR, ante a ausência de requisito constante no inciso II do art. 7º da Lei nº. 1.533/51. Intime-se. Vista ao MPF.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000180-0 . DOMINGOS ANTONIO CUNHA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X FAZENDA NACIONAL (ADV. CARLA CARVALHO PAGONCELLI BACHEGA OAB-MS009007) Especificuem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2005.60.06.000647-7 . PAULA MARCIA KEIKO NAKAGAWA (ADV. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO OAB-MS005833) X OSWALDO KASUO SUEKANE (ADV. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO OAB-MS005833) X UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO OAB-MS005833) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CARLOS ROGERIO DA SILVA OAB-MS008049)

Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito legal. À embargada/apelada para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes embargos à execução do E. TRF. 3ª. Registre, com as cautelas de praxe e homenagem deste Juízo. Intimem-se.

FEITOS NAO CONTENTICIOSOS

2005.60.06.000818-8 . EUGENIO JOSE CARNEIRO (ADV. JOAO BATISTA COELHO GOMES OAB-MS003055) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999) Decido e

informação apresentada às fls. 18/19, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, munido dos documentos necessários, requerer o levantamento do valor pleiteado nestes autos administrativamente, devendo informar a este Juízo sobre a diligência. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

ACOES CRIMINAIS

1999.60.02.001749-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC PEDRO ANTONIO ROSO) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. PERICLES GARCIA SANTOS OAB-MS008743 E ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. ATINOEL LUIZ CARDOSO OAB-MS002682 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. PERICLES GARCIA SANTOS OAB-MS008743 E ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. PERICLES GARCIA SANTOS OAB-MS008743 E ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X ANDREI MENDONÇA (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. PERICLES GARCIA SANTOS OAB-MS008743 E ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. PERICLES GARCIA SANTOS OAB-MS008743 E ADV. OSVALDO NOGUEIRA LOPES OAB-MS007022 E ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Iguaçu, designou o dia 22 de março de 2006, para a realização do ato deprecado - inquirição de testemunha arrolada pela defesa.

2002.60.02.000153-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X EMERSON SANDRO GRAVE (ADV. IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA OAB-MS004176 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Homólogo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa, dando por encerrada a instrução do feito. Manifestem-se as partes na fase do art.499, no prazo e ordem legais. Nada sendo requerido, vista às partes para apresentação de Alegações Finais no prazo de 03 (três) dias, na ordem legal. Apresentados os memoriais, registrem os autos para sentença, fazendo-os conclusos em seguida. Cumpra-se.

2002.60.02.003045-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO OAB-PR021835) X CLAUDIO VENTURA DA SILVA (ADV. DIRCEIA DE JESUS MACIEL OAB-MS008263)

Fica a defesa intimada que foi expedida a Carta Precatória nº 145/2005-SC, ao Juízo da Comarca de Guairá/PR, para audiência de continuação de suspensão condicional do processo. O Juízo da Comarca de Guairá designou o dia 21 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para referida audiência.

2003.60.02.003138-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X JANDERLEY HESPAHOL CAVALCANTE (ADV. JEFFERSON HESPAHOL CAVALCANTE OAB-PR035029)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo designou o dia 20 de outubro de 2005, às 13:40 horas, para audiência de interrogatório.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
2003.60.02.001387-5 - VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO OAB-PR021835) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Ante o exposto, DEFIRO a restituição VW modelo Gol Série Ouro ano 2000, placas KDY, 3708, chassis 9BWC15X0Y7239988 e do aparelho celular, marca Motorola, nº série 08216613864, nº 9904-2484 apreendidos, no âmbito penal. Oficie-se à Receita Federal informando desta decisão, requisitando informações sobre o possível perdimento dos bens na seara administrativa. Cópia nos principais. Intimem-se. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

ACOES SUMARIAS

2005.60.06.000843-7 - SEBASTIAO FERREIRA TORRES (ADV. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA OAB-PR014139) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC A CONSTAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2005.60.06.000078-5 - CARMELINA SINDO DA SILVA (ADV. JOAO ALBERTO GIUSFREDI OAB-MS004237) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Trata-se de execução de sentença de fls. 58/63 somente na parte que condenou o réu a pagar os honorários advocatícios. Tendo em vista o ofício de fls. 224 informando que o exequente Dr. João Alberto Giusfredi já recebeu seus honorários, conforme Alvará de Levantamento de fls. 225, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.06.000664-7 - QUITERIA OLINDRINA DE JESUS (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X FRANCISCO PINTO FILHO (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Defiro a produção de prova oral. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos autos de documentos que comprovem a condição de rurícola dos autores, como requerido às fls. 31. Intimem-se.

ACOES CAUTELARES

2000.60.02.002270-0 - INCOLUSTRE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR OAB-MS006210) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Digam os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse no presente feito, diante da perícia realizada nos autos nº 2001.60.02.000385-0. Cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:
ORÇÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Autoriza a despesa e a emissão de Empenhos referentes aos processos do mês de julho conforme relação abaixo:

Processo Nº. 33.000.366/2004	Data: 01/08/05	NE: 454
Favorecido: R. B. Seguranga Ltda - ME		
Objeto: Despesa com monitoramento		
Valor: R\$ 146,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.350/2004	Data: 30/08/05	NE: 495
Favorecido: R. B. Seguranga Ltda - ME		
Objeto: Despesa com monitoramento		
Valor: R\$ 120,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33.000.330/2004	Data: 30/08/05	NE: 496
Favorecido: R. B. Seguranga Ltda - ME		
Objeto: Despesa com monitoramento		
Valor: R\$ 10,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.333/2004	Data: 03/08/05	NE: 448
Favorecido: ADM7 Copeladora Ltda		
Objeto: Despesa com locação de servidor, microcomputador e software para o acesso do Rômulo		
Valor: R\$ 3.833,33	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.377/2004	Data: 03/08/05	NE: 452
Favorecido: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
Objeto: Despesa com vale transporte		
Valor: R\$ 1.700,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.301/2004	Data: 03/08/05	NE: 446
Favorecido: Comeli Comércio de Alimentos Ltda - ME		
Objeto: Despesa com alimentação		
Valor: R\$ 6.200,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.027/2003	Data: 17/08/05	NE: 486
Favorecido: Carlos Augusto Machado		
Objeto: Despesa com aluguel		
Valor: R\$ 2.710,00	ND: 339036	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.113/2004	Data: 03/08/05	NE: 457
Favorecido: A.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Objeto: Despesa com aluguel		
Valor: R\$ 3.105,42	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.101/2004	Data: 03/08/05	NE: 458
Favorecido: Imobiliaria Constanza Ltda		
Objeto: Despesa com aluguel		
Valor: R\$ 3.945,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.011.2003	Data: 03/08/05	NE: 442
Favorecido: Total Serviços Gerais Ltda		
Objeto: Despesa com serviços de limpeza		
Valor: R\$ 2.195,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.125.2004	Data: 03/08/05	NE: 436
Favorecido: Instituto Martin de Campo Grande		
Objeto: Despesa com parafusos e parafusos		
Valor: R\$ 3.100,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.125.2004	Data: 03/08/05	NE: 467
Favorecido: Instituto Martin de Campo Grande		
Objeto: Despesa com parafusos e parafusos		
Valor: R\$ 1.400,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.233/2004	Data: 03/08/05	NE: 438
Favorecido: Instituto Martin de Campos		
Objeto: Despesa com parafusos e parafusos		
Valor: R\$ 826,80	ND: 339037	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.233/2004	Data: 04/08/05	NE: 468
Favorecido: Instituto Martin de Campos		
Objeto: Despesa com parafusos e parafusos		
Valor: R\$ 128,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.233/2004	Data: 03/08/05	NE: 439
Favorecido: Instituto Martin de Campos		
Objeto: Despesa com parafusos e parafusos		
Valor: R\$ 200,00	ND: 339037	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.012/2003	Data: 03/08/05	NE: 447
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo S/A		
Objeto: Despesa com combustível		
Valor: R\$ 2.500,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.023/2005	Data: 08/08/05	NE: 474
Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo S/A		
Objeto: Despesa com combustível		
Valor: R\$ 6.699,50	ND: 339030	PT: 08244019241200000
Processo Nº. 33.000.007/2005	Data: 03/08/05	NE: 433
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesa com diárias		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339014	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.007/2005	Data: 03/08/05	NE: 434
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesa com diárias fora do estado		
Valor: R\$ 470,00	ND: 339014	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.024/2005	Data: 03/08/05	NE: 455
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesa com diárias		
Valor: R\$ 2.000,00	ND: 339014	PT: 08244019241200000
Processo Nº. 33.000.024/2005	Data: 08/08/05	NE: 473
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Despesa com diárias		
Valor: R\$ 1.000,00	ND: 339014	PT: 08244019241200000
Processo Nº. 33.000.230/2004	Data: 08/08/05	NE: 472
Favorecido: Vição Castanho Ltda		
Objeto: Despesa com vale transporte de Corumbá		
Valor: R\$ 151,00	ND: 339039	PT: 03422009320870000
Processo Nº. 33.000.005/2005	Data: 03/08/05	NE: 465
Favorecido: Agnol Guaribira S/A		
Objeto: Despesa com água e esgoto		
Valor: R\$ 2.000,00	ND: 339039	PT: 03422009320870000
Processo Nº. 33.000.005/2005	Data: 15/08/05	NE: 480
Favorecido: Agnol Guaribira S/A		
Objeto: Despesa com água e esgoto		
Valor: R\$ 3.240,00	ND: 339039	PT: 03422009320870000
Processo Nº. 33.000.008/2005	Data: 03/08/05	NE: 464
Favorecido: Saneam - Empresa de Saneamento de MS		
Objeto: Despesa com água e esgoto		
Valor: R\$ 150,00	ND: 339039	PT: 03422009320870000
Processo Nº. 33.000.006/2005	Data: 03/08/05	NE: 466
Favorecido: Enatel - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul		
Objeto: Despesa com energia		
Valor: R\$ 8.000,00	ND: 339039	PT: 03422009320870000
Processo Nº. 33.000.033/2003	Data: 03/08/05	NE: 453
Favorecido: Empresa Brasileira de Cervejas e Refrigerantes		
Objeto: Despesa com pastilhas		
Valor: R\$ 6.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.029/2003	Data: 03/08/05	NE: 443
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
Objeto: Despesa com locação de máquina de xerox		
Valor: R\$ 1.800,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.261/2004	Data: 03/08/05	NE: 444
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
Objeto: Despesa com locação de máquina de xerox		
Valor: R\$ 980,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.066/2005	Data: 10/08/05	NE: 475
Favorecido: Departamento Estadual de Trânsito		
Objeto: Despesa com seguro obrigatório		
Valor: R\$ 53,06	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.137/2003	Data: 03/08/05	NE: 456
Favorecido: Milton Cândido da Silva		
Objeto: Despesa com prestação de serviços de monitoramento de alarmes		
Valor: R\$ 75,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.053/2005	Data: 03/08/05	NE: 463
Favorecido: Cia. De Telecomunicações do Brasil Central-CTB		
Objeto: Despesa com telefonia		
Valor: R\$ 200,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.009/2005	Data: 03/08/05	NE: 460
Favorecido: Brasil Telecom S/A - Telecom Brasil Telecom		

Objeto: Despesas com prestação de serviço de telefonia		
Valor: R\$ 14.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.002/2005	Data: 03/08/05	NE: 462
Favorecido: Brasil Telecom S/A - Telecel Brasil Telecom		
Objeto: Despesas com acesso e internet turbo, via adsl, via fibra optica		
Valor: R\$ 5.000,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.001/2005	Data: 03/08/05	NE: 461
Favorecido: Enatel - Emp. Bras. de Telecomunicações		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de telefonia		
Valor: R\$ 500,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.057/2004	Data: 03/08/05	NE: 459
Favorecido: Ximenes Dias Ltda		
Objeto: Despesas com alarme		
Valor: R\$ 70,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.047/2005	Data: 03/08/05	NE: 435
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda		
Objeto: Despesas com confecção de chaves e carimbos		
Valor: R\$ 100,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.047/2005	Data: 03/08/05	NE: 437
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda		
Objeto: Despesas com confecção de chaves e carimbos		
Valor: R\$ 100,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.047/2005	Data: 08/08/05	NE: 471
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda		
Objeto: Despesas com confecção de chaves e carimbos		
Valor: R\$ 2,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.047/2005	Data: 08/08/05	NE: 470
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda		
Objeto: Despesas com confecção de chaves e carimbos		
Valor: R\$ 5,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.278/2004	Data: 03/08/05	NE: 449
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda		
Objeto: Despesas com peças para manutenção preventiva		
Valor: R\$ 1.000,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.278/2004	Data: 03/08/05	NE: 450
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda		
Objeto: Despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva		
Valor: R\$ 1.000,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.012/2003	Data: 03/08/05	NE: 451
Favorecido: S. H. Informática Ltda		
Objeto: Despesas com manutenção do sistema de combustíveis		
Valor: R\$ 200,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.327/2004	Data: 03/08/05	NE: 445
Favorecido: Sem Lumes Com. e Serviços Ltda - ME		
Objeto: Despesas com manutenção preventiva e dos equipamentos de climat. do anexo do fórum		
Valor: R\$ 320,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.324/2004	Data: 03/08/05	NE: 441
Favorecido: Preserv-Pres. De Serv. Eletrônicos Ltda		
Objeto: Manutenção dos elevadores		
Valor: R\$ 150,00	ND: 339039	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.015/2005	Data: 15/08/05	NE: 483
Favorecido: Fm Sabor Ind. E Com Ltda		
Objeto: Despesas com material de coque e cozinha		
Valor: R\$ 414,40	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.073/2005	Data: 03/08/05	NE: 440
Favorecido: Cargo Veículos Ltda		
Objeto: Despesas com material de consumo		
Valor: R\$ 70,68	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.043/2005	Data: 15/08/05	NE: 485
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com material de escritório		
Valor: R\$ 149,70	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.043/2005	Data: 15/08/05	NE: 484
Favorecido: Suprimentos Equipamentos para Escritório Ltda		
Objeto: Despesas com material de escritório		
Valor: R\$ 175,50	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.043/2005	Data: 18/08/05	NE: 491
Favorecido: Rapel Com. De Papéis e Mat. De Escritório Ltda		
Objeto: Despesas com material de escritório		
Valor: R\$ 68,64	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.043/2005	Data: 18/08/05	NE: 492
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com material de escritório		
Valor: R\$ 891,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.109/2005	Data: 04/08/05	NE: 469
Favorecido: Almir Silva Paulo		
Objeto: Despesas com mandato judicial		
Valor: R\$ 1.064,20	ND: 339091	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.016/2005	Data: 17/08/05	NE: 487
Favorecido: Younisf Amin		
Objeto: Despesas com material de consumo		
Valor: R\$ 47,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.042/2005	Data: 15/08/05	NE: 476
Favorecido: Electronec Comp Elet Telfun. e Serv Ltda		
Objeto: Despesas com manutenção de rede elétrica		
Valor: R\$ 847,50	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.016/2005	Data: 17/08/05	NE: 488
Favorecido: Contracim Construtora e Representações Ltda		
Objeto: Despesas com material de consumo		
Valor: R\$ 731,15	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.130/2005	Data: 17/08/05	NE: 490
Favorecido: Christiane Yama dos Santos Pereira		
Objeto: Despesas com mandato judicial		
Valor: R\$ 4.678,80	ND: 339091	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.129/2005	Data: 17/08/05	NE: 489
Favorecido: Renata Gomes Bernardes		
Objeto: Despesas com mandato judicial		
Valor: R\$ 7.807,36	ND: 339091	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.017/2005	Data: 15/08/05	NE: 481
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com mail processamento de dados		
Valor: R\$ 98,04	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.015/2005	Data: 15/08/05	NE: 482
Favorecido: Younisf Amin		
Objeto: Despesas com material de coque		
Valor: R\$ 162,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.122/2005	Data: 15/08/05	NE: 477
Favorecido: Doumar Indústria e comércio Ltda		
Objeto: Despesas com material de informática		
Valor: R\$ 490,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.122/2005	Data: 15/08/05	NE: 478
Favorecido: Port Papelaria Escritório e Informática Ltda		
Objeto: Despesas com material de processamento de dados		
Valor: R\$ 1.163,90	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.122/2005	Data: 15/08/05	NE: 479
Favorecido: Infor-7 Suprimentos p/ Escritório e Informática		
Objeto: Despesas com material de processamento de dados		
Valor: R\$ 408,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.125/2005	Data: 18/08/05	NE: 493
Favorecido: Tec Mac Computadores Ltda		
Objeto: Despesas com material de expedientes		
Valor: R\$ 11.484,00	ND: 339030	PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33.000.126/2005	Data: 23/08/05	NE: 494

Objeto: Despesas com material de copa		
Valor: R\$ 85,26	ND: 339030	PT: 0312009147110000
DARCY TERRA FERNANDES		
Ordenadora de despesas P.G.D.P.		
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:		
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNADEP		
Autoriza a despesa e a emissão de Empenhos referentes aos processos do mês de agosto		
considerando retificação abaixo:		
Processo Nº. 33.001.409/2005	Data: 23/08/2005	NE 18
Favorecido: Depósito para Mat. P.Construção Ferrões		
Objeto: Despesas com aquisição de aparelhos de ar condicionado		
Valor: R\$ 24.670,00	ND: 449052	PT: 0312009147200000
Processo Nº. 33.001.401/2005		
Favorecido: Luma Eletrônica Informática e Refrigeração		
Objeto: Despesas com aquisição de aparelhos e fax		
Valor: R\$ 23.150,00	ND: 449052	PT: 0312009147200000
Processo Nº. 33.001.401/2005		
Favorecido: Luma Eletrônica Informática e Refrigeração		
Objeto: Despesas com aquisição de aparelhos e fax		
Valor: R\$ 23.150,00	ND: 449052	PT: 0312009147200000
Darcy Terra Fernandes		
Ordenadora de Despesas - Funadep		

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DA PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PAGAS NO MÊS DE AGOSTO/2005

Nome	Mat.	Cargo	Data	Local	Valor
Romero Antonio Cella	7981003	Mot.	09/08/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00

Darcy Terra Fernandes
Procuradora Geral - PGDP

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DO FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL

PAGAS NO MÊS DE AGOSTO/2005

Nome	Mat.	Cargo	Data	Local	Valor
Admir Barboza Paiva	8027943	Mot.	25 a 28/07	C. Gde/Tacuna-rg/C. G.	R\$ 150,00
Admir Barboza Paiva	8027943	Mot.	13 a 16/07	C. Gde/Panambi-rg/C. G.	R\$ 120,00
Admir Barboza Paiva	8027943	Mot.	18 a 22/07	C. Gde/N. Andaraí/C. G.	R\$ 160,00
Adriano Paiva	42861	Mot.	20/07/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00
Adriano Paiva	42861	Mot.	27/07/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00

Alexandra S. Alves	8392643	DGA-7	06/06/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00
Alexandra S. Alves	8392643	DGA-7	05 a 14/07	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 570,00
Alexandra S. Alves	8392643	DGA-7	20/07/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00
Anderson Chedid	8275841	Def.	05 a 14/07	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 570,00
Anderson Chedid	8275841	Def.	20/07/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	27 a 30/06	C. Gde/See Quedas/C. G.	R\$ 20,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	26 a 30/07	C. Gde/Cassilândia/C. G.	R\$ 150,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	19 a 22/07	C. Gde/Brasília/C. G.	R\$ 150,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	13 a 16/07	C. Gde/See Quedas/C. G.	R\$ 150,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	08 a 12/08	C. Gde/Nioaque/C. G.	R\$ 225,00
Fernandes Rodrigues	777391	Mot.	15 a 18/08	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 225,00
João Alves Calisto	20066853	Mot.	16/06/05	C. Gde/Bandeirantes/C. G.	R\$ 20,00
João Alves Calisto	20066853	Mot.	05 a 06/07	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 90,00
João Alves Calisto	20066853	Mot.	12 a 14/07	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 120,00
João Alves Calisto	20066853	Mot.	08 a 10/08	C. Gde/See Quedas/C. G.	R\$ 100,00
Marilyn N. Dantes	6218203	Coord.	08 a 12/08	C. Gde/Nioaque/C. G.	R\$ 225,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	09/06/05	C. Gde/D. I. Buro/C. G.	R\$ 20,00
Rosalina P. Fernandes	2113111	Mag502	05 a 14/07	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 570,00
Sandra Luz Freitas	2158301	Mag502	15 a 18/08	C. Gde/Corumbá/C. G.	R\$ 225,00

Darcy Terra Fernandes
Procuradora Geral - PGDP

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2005
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE N.º 048/2005

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 006/2005 de 03.01.2005, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:

SIDNEI MOREIRA DA ROCHA - ME., Item, nº 01- R\$ 15.980,00. (quinze mil, inscrita no CNPJ; nº 01.567.175/0001- novecentos e oitenta reais).

48
Água Clara/MS, 02 de agosto de 2005.
Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidenta CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2005

A PREFEITURA DE BATAGUASSU - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e julgamento, constituída pelo Decreto nº 020/05 de 03/01/05, Torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura, sito à Rua Dourados, nº 163, a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**", em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar e produtos de limpeza e higiene para atender as Unidades Escolares do Município, pelo período de setembro a dezembro de 2.005.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:
A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia **20 de setembro de 2005 às 15:00 horas (Brasília)**, no setor de Compras e Licitação, sito na Rua Dourados, nº 163, na cidade de Bataguassu/MS.

AQUISIÇÃO DA PASTA:
O Edital estará a disposição dos interessados mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de fornecedores da Prefeitura de Bataguassu/MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs (Brasília), no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 541-1277 ou e-mail licitabtg@bol.com.br

Bataguassu/MS, 31 de agosto de 2005.
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
"Presidenta C.P.L.J."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/006/2005

OBJETO: Venda, pelo município, de bens imóveis, autorizado pela Lei Municipal nº 661/2005, de 08/07/2005, pertencente ao patrimônio municipal, disponibilizados em LOTES, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

VENCEDORES: MANOEL GOES DA SILVA, CPF nº 237.901.991-68, vencedor do Lote 01, no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

MARIA HELENA ALVES DA COSTA, CPF nº 638.218.341-53, vencedora do Lote 05, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Batayporá-MS, 01 de setembro de 2005.

LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL - Presidente da CPL
Adjudico e Homologo o resultado proferido pela CPL a Concorrência Pública Nº 1/006/2005.

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retifica-se por incorreção, a publicação do dia 04 de Agosto de 2005, Diário Oficial nº 6.541, página 50, referente ao Extrato do Contrato 033/2005 - Convite 036/2005 Processo de nº 1.984/05, firmado entre esta municipalidade e a empresa Talento Soluções em Publicidade ME; tomando-se anulada a referida publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 118/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam *inabilitadas*, nos termos da legislação vigente, as empresas: *Star Odontomédica Ltda* e a *Starmed Artigos Médico-Hospitalares Ltda* e *habilitadas* as empresas: *Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda*, *Portal Ltda*, *Emigê*

Materials Odontológicos Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda, Odontolab Equipamentos Hospitalares Ltda e Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2005

O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, por sua Prefeita e pela sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n. 068/05, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" tendo por objeto selecionar as melhores propostas de preço para a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos para uso das unidades de saúde Município, nas quantidades e qualidade especificadas no Anexo IV do Edital.

Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, exame e julgamento das propostas será realizada no dia **20 de setembro de 2.005, às 13:30 horas**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na Rua: Libindo Ferreira Leite, n. 251, em Caracol - MS, em cujo local os interessados poderão adquirir copia do edital de convocação e seus anexo, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta Reais) e que a presente licitação será processada de conformidade com as regras estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas no edital.

Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município nessa especialidade e os não cadastrados que satisfizerem todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a sessão pública de recebimento, exame e julgamento das propostas, sendo certo que o cadastramento assim realizado terá força e efeito de habilitação, na forma como prevê o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Caracol- MS, 29 de agosto de 2.005

Maria Odeth Constância Leite dos Santos
Prefeita Municipal

Marcelly Godoy Bianchi
Presidente da CPL
(241.142-X)

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2005

O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, por sua Prefeita e pela sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n. 068/05, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" tendo por objeto selecionar as melhores propostas de preço para a aquisição de materiais de consumo, de escritório, material escolar e de informática para uso das Secretarias Municipais, nas quantidades e qualidade especificadas no Anexo IV do Edital.

Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, exame e julgamento das propostas será realizada no dia **21 de setembro de 2.005, às 13:30 horas**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na Rua: Libindo Ferreira Leite, n. 251, em Caracol - MS, em cujo local os interessados poderão adquirir copia do edital de convocação e seus anexo, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta Reais) e que a presente licitação será processada de conformidade com as regras estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas no edital.

Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município nessa especialidade e os não cadastrados que satisfizerem todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a sessão pública de recebimento, exame e julgamento das propostas, sendo certo que o cadastramento assim realizado terá força e efeito de habilitação, na forma como prevê o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Caracol- MS, 29 de agosto de 2.005

Maria Odeth Constância Leite dos Santos
Prefeita Municipal

Marcelly Godoy Bianchi
Presidente da CPL
(241.142-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 03/05- Processo nº 020/05-SME.

Objeto - Aquisição de veículos para atender no transporte de alunos e professores das Escolas Rurais da REME. Abertura - 20/09/2005, às 15:00 horas. Local- Sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS, mediante apresentação da guia de recolhimento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Corumbá-MS, 29 de agosto de 2005.
(a)Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa-Presidente da CPL
(241.147-0)

Aviso de Licitação**Tomada de Preços nº 03/05- Processo nº 043/05-SMS.**

Objeto - Aquisição de medicamentos para atender o programa de saúde mental-Secretaria Municipal de Saúde. Abertura - 23/09/2005, às 15:00 horas. Local- Sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Edital-mediante apresentação da guia de recolhimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Corumbá-MS, 29 de agosto de 2005.
(a)Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa-Presidente da CPL
(241.147-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**AVISO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA****PROCESSO N.º 1231/2005/SCC/PMO****TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 047/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado da segunda fase do processo supra citado, cujo objeto é a execução de serviços de implantação de Solução Informatizada de Sistema de Gestão Hospitalar, relativo à classificação técnica da proponente SÓSAÚDE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., com os respectivos índices técnicos, conforme segue: Fator Desempenho = 105 pontos; Fator Suporte de Serviços = 45 pontos; Fator Qualidade = 65 pontos; Fator Conhecimento do Problema = 65 pontos. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Transcorrido o referido prazo, caso não ocorra interposição de recursos, fica estabelecido que abertura do envelope nº 03 "Proposta de Preços" ocorrerá às 8 h. (oito horas) do dia 16/09/2005 (dezesseis de setembro de dois mil e cinco), na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Dourados/MS., 31 de agosto de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO N.º 502/2005.****CONCORRENCIA N.º 004/2005.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA.
Vencedoras: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com os itens 009, 020, 026, 035, 043, 052, 073, 079, 081, 082, 086, 088, 098, 099, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 114, 118, 119, 120, 121, 129, 131, 132, 135, 140, 144, 146, 148, 153, 154, 155, 157, 160, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174 e 175 totalizando R\$ 34.262,94 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e dois centavos e noventa e quatro centavos), LABORATORIO NEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com os itens 002, 015, 034, 054, 058, 063, 064, 070, 074 e 075 totalizando R\$ 28.178,50 (vinte e oito mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA com os itens 001, 030, 033, 067, 068, 085, 110, 125, 126 e 149 totalizando R\$ 27.870,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta reais), CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA com os itens 003, 041, 028, 038, 047, 056, 057, 058, 059, 062, 084, 092, 093, 111, 112 e 147 totalizando R\$ 21.566,04 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 013, 031, 050, 061, 087, 117, 124, 143, 145 e 164 totalizando R\$ 18.906,00 (dezoito mil novecentos e seis centavos), ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA com os itens 007 (sorteado), 011, 017, 023 (sorteado), 024, 027, 037,069, 080 (sorteado), 091, 151 e 137 totalizando R\$ 14.122,30 (quatorze mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos), DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA com os itens 008 (sorteado), 010, 019, 032, 039, 040, 065, 072, 076, 090, 113 e 156 totalizando R\$ 13.777,00 (treze mil setecentos e setenta e sete reais), DMH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA com os itens 127, 134, 141, 161 e 162 totalizando R\$ 11.871,00 (onze mil oitocentos e setenta e um reais), DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGO MEDICO E HOSPITALAR LTDA com os itens 005, 018, 021, 049, 051, 066, 089 e 158 totalizando R\$ 10.806,76 (dez mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos), SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA com os itens 016, 094, 116, 130, 133 e 142 totalizando R\$ 10.065,00 (dez mil sessenta e cinco reais), TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 006, 096, 123, 128, 136, 138 e 159 totalizando R\$ 8.654,00 (oito mil cento e cinquenta e quatro reais), LABORATORIO SANTO ANTONIO S/A com os itens 022, 029 e 078 totalizando R\$ 4.505,00 (quatro mil cento e cinco reais), DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA com os itens 004, 036, 044, 04, 053 e 101 totalizando R\$ 3.989,00 (três mil novecentos e oitenta e nove reais), STOCK DIAGNOSTICA LTDA - ME com os itens 012, 025, 042, 048, 071, 095, 097, 102, 152 e 171 totalizando R\$ 3.566,36 (três mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), PORTAL LTDA com os itens 041, 077 e 106 totalizando R\$ 1.769,50 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com o item 015 totalizando R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o item 150 totalizando R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) e INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO com os itens 083 e 122 totalizando R\$ 254,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo nº. 502/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 15 de Agosto de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º 588/2005.****TOMADA DE PREÇO N.º 040/2005.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS, TIPO REPUBLICANO E LUMINÁRIAS REBAIXADAS ANTI-VANDALISMO PARA SEREM UTILIZADAS NA PRAÇA CENTRAL. PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS E DIVERSAS AVENIDAS DA CIDADE.

Vencedoras: PROJELUZ LUMINARIAS ARTEFATOS DE METAIS LTDA co o item 001, totalizando R\$ 104.640,00 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 588/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 12 de Agosto de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º 593/2005.****TOMADA DE PREÇO N.º 041/2005.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ASSESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

Vencedora: NAVIPAR COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA com os itens 001, 020, 021, 022, 023, 031, 038, 039, 041, 042, 043, 047, 056, 080, 089, 094, 096, 106, 111, 112, 113, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 149, 163, 167, 168, 169, 188, 189, 196, 197, 198, 199, 221, 229, 238, 242, 243, 248, 255, 256, 265, 270, 278, 279, 281, 282, 283, 287, 288, 304, 305, 306, 307, 313 (sorteado), 314, 316, 317, 330, 332, 340, 341, 346, 350, 352, 353, 355, 356, 357, 364, 367, 369, 384, 385, 386, 387, 396, 421, 424, 425, 426, 448, 452, 453 (sorteado), 457, 458, 465, 467, 468, 471, 472, 476, 479, 480, 484, 485, 494, 496, 507, 521, 524, 527, 529, 530, 534, 535, 537, 548, 553, 555 e 561 totalizando R\$ 86.137,10 (oitenta e seis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos), MARCIA DUMMER BUSS VIERO com os itens 002, 003, 004, 025, 029, 036, 086, 088, 100, 107, 110, 114, 136, 164, 165, 170, 187, 192, 211, 222, 224, 226, 249, 266, 267 (sorteado), 271 (sorteado), 274, 294, 295, 299, 315, 320, 327, 335, 336, 337, 338, 345, 347, 349, 360, 361, 365, 379, 383, 432, 434, 438, 490, 493, 495, 508, 528, 536, 538, 541, 543, 554 e 567 totalizando R\$ 49.163,33 (quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), TAPAJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA com os itens 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 018, 019 (sorteado), 024, 035, 037, 044, 045, 046, 051 (sorteado), 060, 062, 063, 064, 067, 082, 087, 108, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 132, 133, 141, 145, 185, 186, 190, 191, 193, 194, 195, 207, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 259, 260, 275, 276, 277, 311, 321, 323, 328, 333, 334, 339, 344, 362, 363, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 380, 381, 382, 388, 392, 401, 402, 403, 404, 422, 423, 428, 429, 430, 431, 439, 444, 449, 450, 454, 455, 469, 473, 474, 477, 478, 481, 482, 483, 486, 487, 488, 489, 491, 492, 498, 503, 504, 513, 522, 523, 526, 531, 532, 533, 539, 546, 547, 549, 551, 557, 559, 560, 562, 563 e 564 totalizando R\$ 37.456,98 (trinta e set mil quatrocentos e cinquenta e sei reais e noventa e oito centavos), PETEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com os itens 005, 006, 007, 014, 016, 017, 026, 027, 040, 054, 057, 058, 059, 061, 068, 069, 081, 084, 085, 090, 091, 092, 093, 098, 102, 103, 104, 134, 137, 138, 139, 143, 144, 147, 148, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 214, 227, 234, 237, 239, 240, 244, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 261, 262, 263, 264, 272, 273, 284, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 308, 309, 310, 312, 342, 343, 359, 366, 389, 394, 395, 397, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 412, 413, 414, 415, 418, 420, 427, 433, 435, 436, 437, 440, 441, 442, 443, 445, 446, 451, 456, 459, 461, 462, 463, 464, 470, 475, 499, 500, 501, 505, 506, 509, 517, 518, 519, 520, 525, 540, 558, 568, 569, 570 e 571 totalizando R\$ 18.473,26 (dezoito mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), ENGEL & SOUZA LTDA com os itens 034, 049, 050, 055, 083, 099, 135, 146, 150 (sorteado), 151, 152, 166, 208, 235, 241, 250, 268, 269, 280 (sorteado), 322 (sorteado), 351, 390, 391, 393, 398, 399, 400, 410, 460 (sorteado), 466, 510, 511, 512, 516, 550, 565 e 566 totalizando R\$ 12.444,80 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e DIPAVI DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS NAVIRAÍ LTDA com os itens 028, 030, 032, 033, 048, 052, 053, 065, 066, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 095, 097, 101, 105, 109, 120, 140, 142, 201, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 236, 318, 319, 324, 325, 326, 329, 331, 348, 354, 358, 377, 416, 417, 419, 447, 497, 502, 514, 515, 542, 545 e 556 totalizando R\$ 9.503,96 (nove mil quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 593/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 15 de Agosto de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º 594/2005.****TOMADA DE PREÇO N.º 042/2005.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL DESTA MUNICIPALIDADE.

Vencedoras: FREE LINE COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA com os itens 001, 002, 011, 016, 017 e 019 totalizando R\$ 11.418,40 (onze mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), REPRESENTAÇÃO CAMPO GRANDE com os itens 003,004,006 e 008 totalizando R\$ 4.785,30 (quatro mil setecentos oitenta e cinco reais e quarenta centavos), W. SANCHES TUPA com os itens 007,009,010,013,014 e 018 totalizando R\$ 2.701,50 (dois mil setecentos e um real e cinquenta centavos) e LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA com os itens 005, 012 e 015 totalizando R\$ 1.113,62 (um mil cento e treze reais e sessenta e dois centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 594/2005.

ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Naviraí - MS, 15 de Agosto de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI

- Presidente da C.P.L. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologo e adjudico o resultado da Tomada de Preços n. 019/2005 e do Processo Administrativo nº094/2005, referente à contratação de serviços de pavimentação asfáltica e tapa-buracos em diversas ruas do município.

Empresa Classificada:

1 - **Pluvial Projetos, Consultoria e Obras Ltda**, vencedora - perfazendo um total de R\$. 130.315,94 (cento e trinta mil, trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

Nioaque, 26 de Agosto de 2005.

Ika Corral Mendes Domingos

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

JUSSARA DA SILVA GOMES NEGRÃO E OUTRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para supressão vegetal em 199,0000 ha localizada na Fazenda Cedron, no município de Aquidauana/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (241.148-9)

EDITAL

João Pedro Naves Filho torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA - MS; Autorização Ambiental para a atividade de supressão vegetal em 75 ha-e 6.000 m² de Savana, localizado na Fazenda Poção, município de Rio Verde de MT-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (241.154-3)

EDITAL

Antônio Carlos Jorge Leite torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Estrada Carapó-Fátima do Sul - Fazenda Santa Tereza - Zona Rural, no município de Fátima do Sul - MS. (241.152-7)

EDITAL

Alípio de Almeida Velloso e outros torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Rod. Laguna Carapá-Carapó Km 10 - Zona Rural, no município de Carapó - MS. (241.152-7)

EDITAL

MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com inscrição CNPJ sob n.º 03.853.896/0002-20, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 034/2005, para a atividade de FRIGORÍFICO para abate de bovinos, com validade de 02(dois) anos, a contar de 24 de agosto de 2005, localizada a Rodovia BR 267 Km 35- zona rural- no município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. (241.143-8)

EDITAL

Industria Siderurgica de Ferro Gusa de Mato Grosso do Sul, torna público que recebeu do IMAP/MS, Licença Prévia nº 210, para produção de Ferro Gusa - Av. Duque de Caxias, s/n - Aquidauana/MS.

Paulo de Castilho, torna público que requereu ao IMAP/MS, Licença para Exploração Vegetal em uma área de 580,00 ha da Faz. Pirema - Caarapó/MS. Não foi determinado E.I.A.

Industria Siderurgica de Ferro Gusa de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu junto ao IMAP/MS, Licença de Operação para produção de Ferro Gusa, Av. Duque de Caxias, s/n - Aquidauana/MS. (241.145-4)

MARISA PEREIRA RANZI, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal- IMA-P, a Licença Operação PROVE nº 218/2005 para a atividade Fábrica de Laticínios, com validade de 04 anos, localizada na Fazenda Santa Terezinha, Zona Rural, no Município de Itaporã-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (241.156-x)

Olegário Falcão Filho, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, Licença de Operação para regularização-LO p/atividade Avicultura, segmento de corte industrial, localizado no Sítio 4 M.Sidrolândia(MS).Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (241.146-2)

Aurora Yule Carvalho, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de Avicultura, no segmento cria/recria de matrizes p/ produção de ovos férteis, localizado na Gleba 4 (parte da Faz. Nova Aurora). Sidrolândia (MS).Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (241.146-2)

WALDOMIRO ARIGONI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para a atividade PISCICULTURA DE ENGORDA, localizado na FAZENDA NOVO HORIZONTE no município de CAMPO GRANDE. (241.144-6)

Edital Wensesdelmo de Sousa Oliveira torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Desmate em 570,40 hectares, localizado na Fazenda Santa Catarina no município de Corumbá/MS.Não foi determinado EIA.

Edital Wensesdelmo de Sousa Oliveira torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA Autorização Ambiental para atividade de Desmate em 45,00 hectares, localizado na Fazenda Boa Vista no município de Rio Negro/MS.Não foi determinado EIA. (241.157-8)

Edital: José Rodrigo Ocariz Nunes Rondão torna público que requereu ao IMAP-MS, Autorização Ambiental para Desmatamento em 100,00 ha, na Fazenda San Martin, município de Bela Vista / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Geovane Goulart Gonzaga torna público que requereu ao IMAP-MS, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 800,00 ha, na Fazenda Cabo Verde, município de Bela Vista / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Geovane Goulart Gonzaga torna público que requereu ao IMAP-MS, a Autorização Ambiental para a atividade de Regularização de Reserva Legal em 205,2505 ha, na Fazenda Cabo Verde, município de Bela Vista / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. 234.463-3)

RETIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Na edição do DO nº 6552, 19 de agosto de 2005, página 53.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2005 PROCESSO Nº 08/2005

RETIFICAÇÃO: RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: onde se lê 05/07/2005 leia-se 05/08/2005

Horário: 08:30 hs

José Blápio dos Santos
Pregoeiro Oficial / Ministério da Saúde

(241.172-1)

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Joaquim Santos de Oliveira torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de Reflorestamento em 120 ha, localizada no imóvel Sítio Diju no município de Ribas do Rio Pardo - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (241.173-X)

EDITAL

Severino Pereira da Silva torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA - MS; Autorização Ambiental para a atividade de supressão vegetal em 50,00 ha de Savana, localizado na Fazenda Vertente, município de Coxim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (241.155-1)

EDITAIS

Mauro Martins torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Quinta Linha Poente, Km 4,7 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

José Vicente Ferreira torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Quarta Linha Poente Km 11 - Zona Rural, no município de Fátima do Sul - MS.

João Pereira da Silva torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Quarta Linha Nascente - Zona Rural, no município de Fátima do Sul - MS.

Edegar Alberto Brustolin torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Terceira Linha Nascente Km 10 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

Dírceu Gonçalves Bezerra torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Quarta Linha Poente Km 01 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

Antonio Sarro torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Terceira Linha Nascente, Km 1,5 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

Aguiar Macedo de Souza torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Quinta Linha Poente Fundição Km 5 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

Izaurino José dos Santos torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Sétima Linha Poente Km 7 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS.

Cícero Dias torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/ IMAP, a Licença Prévia para atividade de suinocultura, localizada na Sexta Linha Esquina Nascente - Lt.2 Qd 54 - Zona Rural, no município de Glória de Dourados - MS. (241.151-9)

EDITAL

CALIMÉRIO GARCIA PRADO torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO** em uma área de 129,3472 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ERA no município de TRES LAGOAS(MS), para a finalidade de produção de carvão vegetal. Não foi determinado o impacto ambiental (241.149-7)

EDITAL

CALIMÉRIO GARCIA PRADO torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXPLORAÇÃO VEGETAL** em uma área de 66,6367 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ERA no município de TRES LAGOAS(MS), para a finalidade de reforma de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental (241.149-7)

EDITAL

CALIMÉRIO GARCIA PRADO torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO** em uma área de 140,2000 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ERA no município de TRES LAGOAS(MS), para a finalidade de produção de carvão vegetal. Não foi determinado o impacto ambiental (241.149-7)

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA 14 DE JULHO, N.º 231 - CAMPO GRANDE - MS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVOCA, os membros da categoria na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, para Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada em 1.ª convocação às 8:00 horas do dia 17 de Setembro de 2005, à Rua 14 de Julho, n.º 371 - Campo Grande, para deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

- Análise, discussão e votação das cláusulas proposta pela Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, para comporem o Instrumento Coletivo da Categoria, e manutenção da data base;
- Análise, discussão e votação da delegação de poderes para Instauração de Dissídio Coletivo;
- Análise, discussão e votação de poderes para negociação e bases para firmar o Instrumento Coletivo;
- Análise, discussão e votação de instituição de taxa de reversão.

Não sendo obtido quorum para instalação dos trabalhos em primeira chamada, a Assembleia será instalada em 2.ª convocação às 9:00 horas, com qualquer número de presentes.

Campo Grande (MS), 30 de agosto de 2005.

JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS
Presidente

(241.150-)